



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 54

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			54
Poder Executivo	1	43	54
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		43	54
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	44	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	45	54
Secretaria de Estado de Saúde		45	55
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	46	56
Secretaria de Estado de Educação		47	56
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	9	48	56
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	9		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		48	56
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	48	57
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			58
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	52	60
Secretaria Estado do Meio Ambiente	34	52	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			63
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		53	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	34	53	
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.195, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Transpõe dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta a dotação orçamentária constante do anexo I, no valor de R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais) para a Unidade Orçamentária relacionada no anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340902/34902 18905 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						81.700		
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA								
Ref. 010837 0004 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.48	0	125	81.700	81.700		
2016AC00087						TOTAL	81.700	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						81.700		
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA								
Ref. 012477 0006 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.48	0	125	81.700	81.700		
2016AC00087						TOTAL	81.700	

DECRETO Nº 37.196, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.634.227,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.065/2016 e 400.000.057/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.634.227,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Contrato de Repasse nº 804476/2014 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

- ao Convênio nº 812709/2014 firmado entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.500.000
15.451.6207.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 006059 5748 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	44.90.51	0	332	2.500.000	
						2.500.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						134.227
14.422.6211.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 010894 0001 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	1.742	
	99	44.90.52	0	332	124.799	
	99	44.90.52	4	300	7.686	
						134.227
2016AC00086					TOTAL	2.634.227

DECRETO Nº 37.197, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.369.512,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.051/2016 e 113.003.499/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 17.369.512,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						16.612.512
15.244.6228.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 010030 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	3	907	445.222	
						445.222
15.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 002764 6715 REFORMA DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	
						445.222
15.451.6207.3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 010002 1292 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE, ENTORNO DA CONCHA ACÚSTICA- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	907	445.222	
						445.222
15.451.6208.3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
Ref. 010005 0006 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"- PÔR DO SOL- CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	907	445.222	
						445.222
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 008076 5190 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DE LAZER BALNEÁRIO VEREDINHA-BRAZLÂNDIA						
	4	44.90.51	0	907	445.222	
						445.222
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	2.226.110	
						2.226.110
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009944 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	3	907	445.222	
						445.222
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009962 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	30	44.90.51	0	907	445.222	
	30	44.90.51	3	907	445.222	890.444
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009965 0003 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	907	445.222	
	9	44.90.51	3	907	445.222	890.444
15.482.6208.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009967 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
	6	44.90.51	3	907	445.222	445.222
15.752.6210.1133 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 009973 2836 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA- READEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO NO TAGUAPARQUE-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.752.6216.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010026 5139 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REALCE DE MONUMENTOS E FACHADAS DE PRINCIPAIS EDIFÍCIOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.782.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 009976 0004 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-ZONA CENTRAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	907	445.222	
	3	44.90.51	3	907	445.222	890.444
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	83	44.90.51	0	907	445.222	
	83	44.90.51	3	907	445.222	890.444
15.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 008045 4356 CONSTRUÇÃO DE PONTES-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 (EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010024 7783 (EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS						
	20	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA						
	2	44.90.51	3	907	445.222	445.222
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008044 0002 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 002786 6330 REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 004840 4747 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002797 0011 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.812.6219.1606 Ref. 009971 0001						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	907	180.735	180.735
15.812.6219.1606 Ref. 009969 0002						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	907	403.778	403.778
17.512.6210.5076 Ref. 009936 0003						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
17.512.6210.7038 Ref. 009927 6034						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	907	445.222	445.222
17.512.6210.7462 Ref. 009919 0001						
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	907	445.229	445.229
200202/20202 26205						757.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.122.6001.8517 Ref. 010237 0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	600.000	600.000
26.451.6001.3903 Ref. 010262 9710						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	237	105.000	105.000
26.782.6217.2904 Ref. 010179 0001						
MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DER-DF- SOBRADINHO	5	33.90.30	0	237	52.000	52.000
2016AC00085					TOTAL	17.369.512

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						16.612.512
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	907	16.612.512	16.612.512
200202/20202 26205						757.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010248 9672						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	237	157.000	157.000
26.782.6216.4039						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121 0002						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	237	600.000	600.000
2016AC00085					TOTAL	17.369.512

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

A Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao inteiro teor da Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2016.00.2.005588-0 - 2ª Turma, resolve:

Art. 1º tornar sem efeito a Portaria nº 61, de 10 de março de 2016, publicada no DODF nº 48 de 11 de março de 2016, pag. 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a cessão e uso do bem imóvel pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizado na Praça 1, Área Especial, Setor Leste do Gama - DF, Matrícula 116.967 (3º RI), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Parecer nº 79/2016-PRCON/PGDF e o que consta no processo administrativo nº 040.003.870/2015, RESOLVEM:

Art. 1º Firmar compromisso colaborativo de cessão e uso do bem imóvel pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizado na Praça 1, Área Especial, Setor Leste do Gama - DF, Matrícula 116.967 (3º RI), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O bem imóvel constante do art. 1º irá abrigar as instalações de Unidade de Atendimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A cessão terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser solicitada sua prorrogação, desde que haja interesse dos partícipes.

Art. 4º O Órgão CEDENTE fica obrigado:

I - a disponibilizar ao CESSIONÁRIO a área do imóvel citado no art. 1º;

II - autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação de linhas telefônicas e de dados que se fizerem necessários, para o funcionamento de equipamentos.

Art. 5º O Órgão CESSIONÁRIO obrigar-se-á:

I - assumir as despesas com telefonia, consumo de energia elétrica, gás, tarifa de água e esgoto, despesas necessárias ao funcionamento, administração, conservação, manutenção, limpeza do imóvel e, em caso de incidência, despesas com tributos distritais e federais;

II - manter em perfeito estado de conservação toda a área cedida;

III - consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto desta Portaria.

Art. 6º O encerramento das atividades da CESSIONÁRIA no imóvel objeto desta Portaria Conjunta, ensejará sua devolução ao CEDENTE.

Art. 7º Em caso de encerramento das atividades a CEDENTE deverá ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Altera os Anexos I, III e IV da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os Anexos I, III e IV passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único a esta Portaria;

II - fica excluído do item "Outras Marcas" do Anexo I o produto "Cerveja Proibida".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 48 DE 17 DE MARÇO DE 2016

ANEXO I Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja																		Chope Litro			
	Garrafa PET				Garrafa de vidro						Garrafa de Alumínio		Lata				Barril	Combo				
	até 270 ml	Descartável		Retornável		Descartável		Retornável		Descartável		Retornável		Descartável		até 5.000 ml						
Proibida		de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 300 ml	de 301 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml			15,46	
	Proibida Pilsen					1,33	4,46	4,40		1,99	4,99				1,59	2,00	2,32					
	Proibida Puro Malte						4,99			2,39	5,49					2,29						

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens															Post MIX litro xarope	
	Retornável					Descartável											
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	Vidro de 351 a 600 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata	
																até 360 ml	
Golê								1,00		1,30				3,00			

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Ice Energy Club 2.000 ml				7,00
M2 Master Mania 250 ml				3,50
M2 Master Mania 510 ml				6,00
M2 Master Mania 2.000 ml				14,00

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 019/2016
(Processo nº 040.000.143/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 085/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SEMPRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.535.370/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 11.621.917/0001-20, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 03 de março de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2016
(Processo nº 043.000.033/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 088/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PAULO SÉRGIO MUSSI SANTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.745.140/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 23.757.566/0001-68, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2016
(Processo nº 042.005.850/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 90/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CONVICTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.736.913/001-27 e no CNPJ/MF sob o nº 21.525.941/0001-19, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21/2016.

PROCESSOS: 127.000.420/2016; INTERESSADO: KARI KARI ALIMENTOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 086/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 03 de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29/2016.

PROCESSOS: 129.000.360/2016; INTERESSADO: GONZAGA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 094/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 127.011533/2013; INTERESSADO: AUGURI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 18.865.101/0001-90; ASSUNTO: Cassação Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI nº 658/2013.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 658 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de novembro de 2013, uma vez que houve a adesão pelo interessado ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF por meio do processo administrativo nº 042.006187/2015.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 02 DE MARÇO DE 2016. (*)

PROCESSO: 125.000146/2016; INTERESSADO: EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DO PAQUISTÃO; CNPJ: 04.321.025/0001-48; ASSUNTO: Isenção de TLP - Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SE/NORTE LT 16 - Brasília - DF; 30461448; 2008 a 2016; O Imóvel não é ocupado pela sede da respectiva embaixada, trata-se de um LOTE VAZIO.; A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 04 de março de 2016.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 127.000577/2016; INTERESSADA: ITHACA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME; CNPJ: 16.649.426/0001-00; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos sem condutor.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/RENAULT CLIO EXP1016VH; PAM8147; 2016; A interessada não comprovou a inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social durante o exercício pleiteado, inclusive na ocorrência do fato gerador, em 01/01/2016, e também apresenta dívida ativa junto ao Fisco do DF, sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 667, de 12 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 221 em 18/11/2015 na página 14. ONDE SE LÊ: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 85/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de fevereiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06...", LEIA-SE: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 81/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de fevereiro de 2013, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06..."

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.001.012/2016, MARIA LUCIA MONTEIRO DE PAULA, JGP 1436, 2016, NÃO ERA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NA DATA DO FATO GERADOR; 122.000.182/2016, CAMILA SILVA DE PAULA, JJJ 1867, 2016, LAUDO MÉDICO INCOMPLETO, NÃO CONSTA O CID 10 DA DEFICIÊNCIA E A CNH TAMBÉM NÃO ESPECIFICA O TIPO DE RESTRIÇÃO PARA CONDUIZIR VEÍCULOS CONVENCIONAIS. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0046-000241/2016, JUANA D'ARC OARES COELHO, 179.452.401-00, ITBI, 2016, Não há indêbitos. Falta de objeto; 0042-00227/2016, ROGERIA GOMES DE ANDRADE, 352.096.901-72, IPTU, 2015, Não há indêbitos. Falta de objeto; 0042-000227/2016, ROGERIA GOMES DE ANDRADE, 352.096.901-72, TLP, 2015, Não há indêbitos. Falta de objeto. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme 3º, do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-004.198/2015; ALEXANDRE IZIDORO OLIVEIRA DA SILVA; 357.911.791-20; NADIR DE OLIVEIRA CAMARGO; 29/06/2013; Indeferimento em razão do valor do imóvel (avaliado, nos termos da folha 11, em R\$89.128,16) ultrapassa o limite legal de R\$85.958,90 (exercício 2013 - ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, ART. 18.) estabelecido para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0122-000.752/2015, MARIA DAMIANA PEREIRA DE JESUS, 026.594.731-61, SÉRGIO DOS SANTOS SOUSA, 03/11/2012, Indeferimento em razão do valor do imóvel (avaliado, nos termos da folha 17, em R\$115.000,00) ultrapassa o limite legal de R\$90.755,41 (exercício 2014 - ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 108, de 18 de dezembro de 2013, art. 18) estabelecido para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6.º e no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo do Indeferimento: 042.001041/2016, JORGE LUIZ DOS SANTOS CONRADO, 820.927.618-20, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 042.001017/2016, JORGE LUIZ DOS SANTOS CONRADO, 820.927.618-20, JHW 1780, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de março de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.006.504/2006, Tributo ICMS, RV 019/2012, Recorrente GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA., Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BARROS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo: 040.003.483/2010, Tributo ICMS, RV 163/2015, Recorrente MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo: 040.003.937/2010, Tributo ICMS, RV 164/2015, Recorrente MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 21 de março de 2016.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 53, 18 de março de 2016, pag 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE	Unidade	Titular da UO cedente
	UO 26.204	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
	UG 200.203	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
PARA	Unidade	Titular da UO Favorecida
	UO 22.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	UG 190.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE	26.453.6216.2725.0004 - 33.90.39 - 100.	
OBJETO	Descentralização de crédito orçamentário visando atender demanda da NOVACAP referente à manutenção de elevadores e escadas rolantes da Estação Rodoviária do Plano Piloto no exercício de 2016 relacionadas aos Contratos nº 515/2012 e 516/2012 do Processo 112.002.737/2011.	
VALOR	R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).	

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal

Titular da UO Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Titular da UO Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o art. 1º, da Instrução nº 24, publicada no DODF de 14/01/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o art. 2º, da Instrução nº 53, publicada no DODF de 18/02/2016. Mantendo-se seus membros. Processo 098.003.213/2012.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o art. 2º, da Instrução nº 52, publicada no DODF de 18/02/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o art. 2º, da Instrução nº 49, publicada no DODF de 18/02/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Torna Pública a emissão de ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO à empresa HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59, processo: 160.001.429/2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2016. (*)
Delega competência à Chefia da Unidade Geral de Órgãos Colegiados da SEDESTMIDH, para controlar e atestar a frequência dos servidores que especifica.
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência à Chefia da Unidade Geral de Órgãos Colegiados da SEDESTMIDH, para controlar e atestar a frequência dos servidores dos seguintes órgãos colegiados e secretarias executivas:
I - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;
II - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF;
III - Conselho de Direitos da Mulher;
IV - Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;
V - Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos;
VI - Conselho de Direitos do Idoso;
VII - Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência;
VIII - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF;
IX - Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho e do FUNGER;
X - Secretaria Executiva do Trabalho Decente e do Cooperativismo e Associativismo.
Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Chefe de Gabinete da SEDESTMIDH as atribuições delegadas por meio desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 548, DE 04 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.498/2011, RESOLVE: RETIFICAR as Portarias: DIPC nº 628, de 08 de junho de 2010, publicada no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2011, onde se lê: "artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002", leia-se: "artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, caput, 39, § 1º e 3º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002" e excluir do contexto a expressão " no valor mensal de R\$ 1.119,34 (mil e cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos) ", bem como retirar o parágrafo "II - Sacar em favor das Pensionistas Militares, a contar de 1º de março de 2010, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento"; e DIPC nº 435 de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2011, onde se lê: "artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 3º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, leia-se " artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, caput e inciso I, 39, § 1º e 3º, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002" e excluir do contexto a expressão "no valor mensal, inicial, de R\$ 1.617,60 (mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)" e "no valor mensal, inicial, de R\$ 1.141,82 (mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)".

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

PORTARIA Nº 558, DE 09 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.757/2000, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 570, de 12 de abril de 2006, publicada no DODF nº 216 de 09 de novembro de 2011, para incluir o artigo 28 da Lei nº 3.765/60.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 e demais atribuições e competências legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.680/2015, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 03/2015, aplicáveis ao Setor Habitacional Arniqueira - SHAr, na Região Administrativa de Águas Claras - RA X.
Parágrafo único: O documento de Diretrizes Urbanísticas - DIUR 03/2015 consta anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

(*) Republicado por omissão de grade pela Editora Gráfica, no DODF nº 53, de 18/03/16, página 10.

DIRETRIZES URBANÍSTICAS
Setor Habitacional Arniqueira
APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial, sendo definidas à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal. O presente documento, elaborado pela Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial III- Central Adjacente 2- DICAD, da Subsecretaria de Unidades de Planejamento Territorial - SUTER, estabelece as diretrizes urbanísticas para o Setor Habitacional Arniqueira.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79.

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam orientar a ação do Poder Público na ordenação do uso e ocupação urbana do solo da área denominada Setor Habitacional Arniqueira, complementando o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizado por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. Estas diretrizes urbanísticas abrangem porção territorial de 1.233,73 ha, que integra a Macrozona Urbana, tendo a leste o núcleo urbano do Guará I e II, ao sul a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras, a oeste o Setor Areal, e ao norte o núcleo urbano de Águas Claras. Os acessos à região se fazem pelas rodovias EPNB (DF-075), na porção sul, e pela EPTG (DF-085), na porção norte (Figura 1).

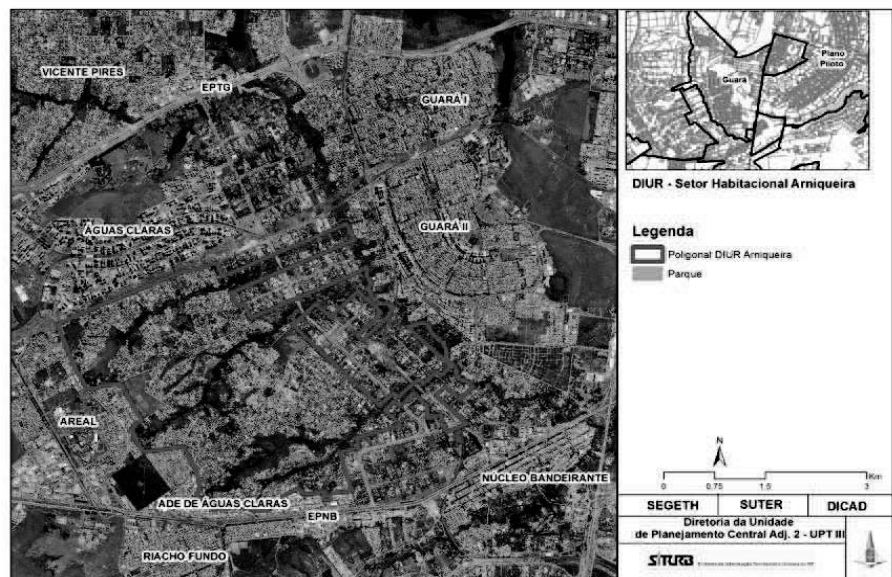


Figura 1 – Localização da área abrangida pelas diretrizes urbanísticas. Segundo o PDOT, a área insere-se parte em Zona Urbana Consolidada e parte em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (Figura 2).

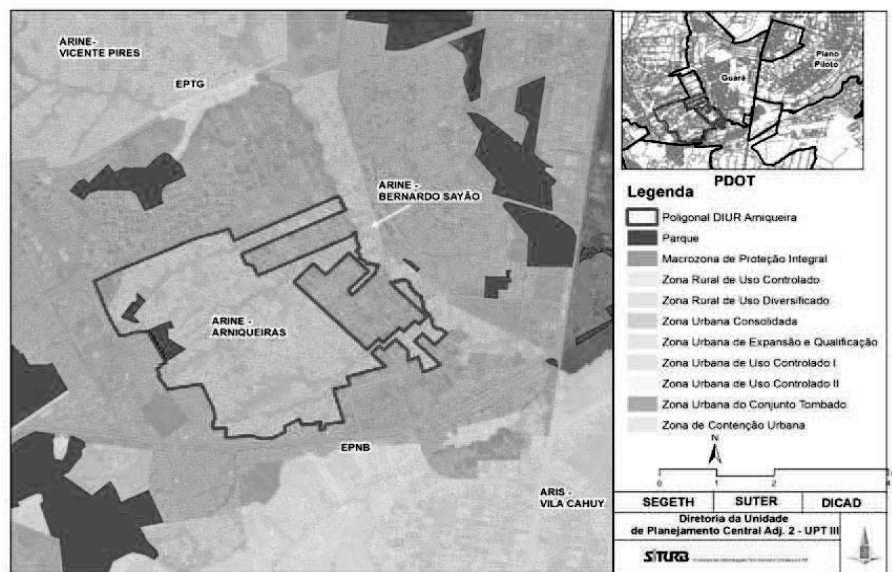


Figura 2 – Zoneamento do PDOT

A região encontra-se na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, e sub-bacia do córrego Vicente Pires. A área apresenta porções de alta e muito alta sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano, de acordo com mapa obtido do cruzamento de dados do meio físico, provenientes do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF (Figura 3). Nos vales de afluentes do córrego Vicente Pires ocorrem declividades mais acentuadas, com áreas de alta e muito alta susceptibilidade à erosão.

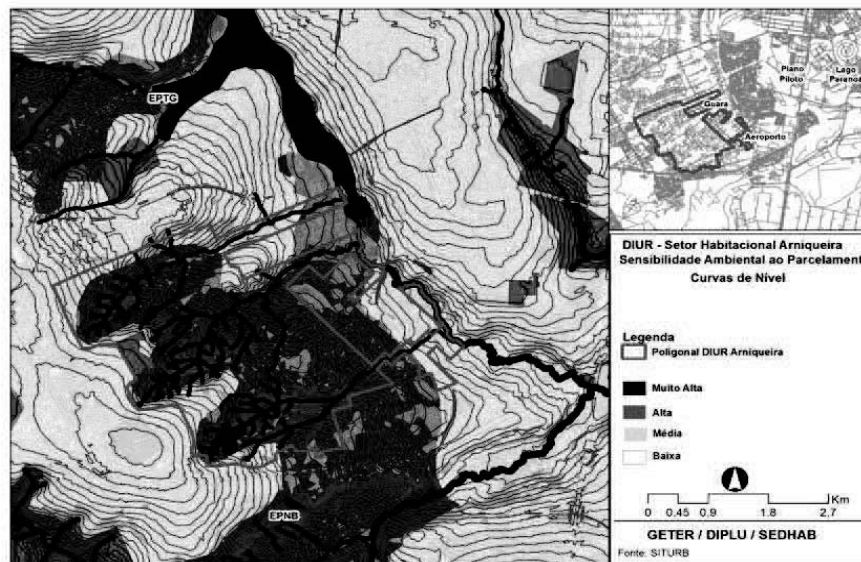


Figura 3 - Mapa de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano. Originalmente a área foi destinada a exploração agropecuária. As chácaras passaram por fracionamento com a implantação de diversos parcelamentos informais para fins urbanos, a maior parte de condomínios fechados, vindo a configurar ocupação urbana notadamente fragmentada. Esses parcelamentos integram a Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Arniqueira, relacionada à população de média e alta renda (Figura 4). A ocupação informal gerou uma série de problemas como desarticulação do tecido urbano, dificuldades de acesso e circulação, além de carência na oferta de equipamentos públicos para atendimento à população residente.

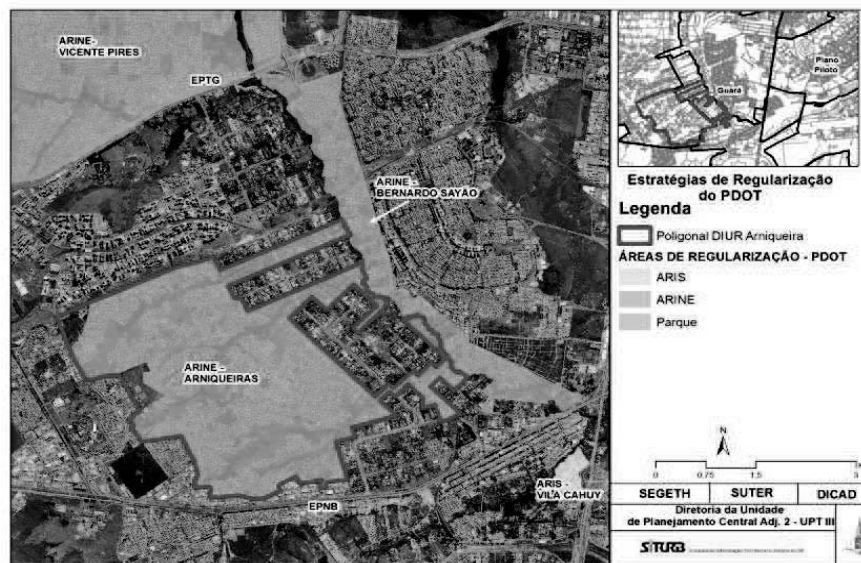


Figura 4 – Estratégia de Regularização Fundiária Urbana. A concepção urbana para essa porção territorial parte da necessidade de reestruturação desse espaço, considerando que a ocupação ocorreu, em grande medida, de forma irregular. Busca-se minimizar efeitos da fragmentação do tecido urbano, mediante integração entre áreas urbanas abrangidas por estas diretrizes com as áreas adjacentes, ARINE Bernardo Sayão, Águas Claras e Setor de Mansões Park Way. Importante, ainda, resgatar e promover elementos que conferem qualidade ao espaço urbano, que envolvem, entre outros: a mobilidade urbana; a distribuição equilibrada de usos e atividades; a destinação de espaços públicos; e a valorização e integração de espaços ambientalmente sensíveis no contexto urbano. As diretrizes urbanísticas para o Setor Habitacional Arniqueira, considerando as disposições da Lei Federal 6.766/79 e do PDOT, visam:
- Ordenar o uso e ocupação da região, de modo a orientar a ação do Poder Público e do particular;

- Indicar parâmetros de uso e ocupação do solo;
- Indicar traçado viário principal;
- Apontar diretrizes para mobilidade urbana, considerando em especial o sistema de transporte coletivo;
- Indicar a aplicação de instrumentos urbanísticos e de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território e recuperação para a coletividade da valorização imobiliária proveniente da ação do poder público.

A elaboração das diretrizes urbanísticas fundamenta-se na análise de aspectos ambientais e da dinâmica urbana, relacionados à área em questão. Com esse enfoque, entre os procedimentos metodológicos adotados estão: a identificação das áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo; a caracterização da situação atual de ocupação da região; o enquadramento da área de acordo com as macro diretrizes do PDOT/2009; o levantamento de estudos e projetos relacionados ao processo de regularização urbana, elaborados e em elaboração, bem como políticas setoriais afetas à área; e a definição de proposições quanto ao uso e ocupação do solo. Salienta-se, ainda, que para a elaboração destas diretrizes foram consultados os estudos contratados pela TERRACAP, para elaboração de projetos de regularização fundiária (Processo Nº111.005.058/2013) dos quais constam consultas às concessionárias e informações do estudo ambiental elaborado no âmbito do licenciamento para as ARINE Arniqueira e Bernardo Sayão. Novas consultas foram encaminhadas às concessionárias para atualização das informações.

O Projeto de regularização, então elaborado, embasado no Art.125 do PDOT, com redação dada pela LC 854/12, efetuou acréscimos à poligonal do SHAr, principalmente para dotar o parcelamento de Equipamentos Públicos Comunitários – EPC (Figura 5). A área da poligonal original do Setor Arniqueira é de 1.188,0590 ha, com os acréscimos a área passa para 1.233,73 ha. De forma que os acréscimos na poligonal propostos pelos projetos de urbanismo são de 3,86%.

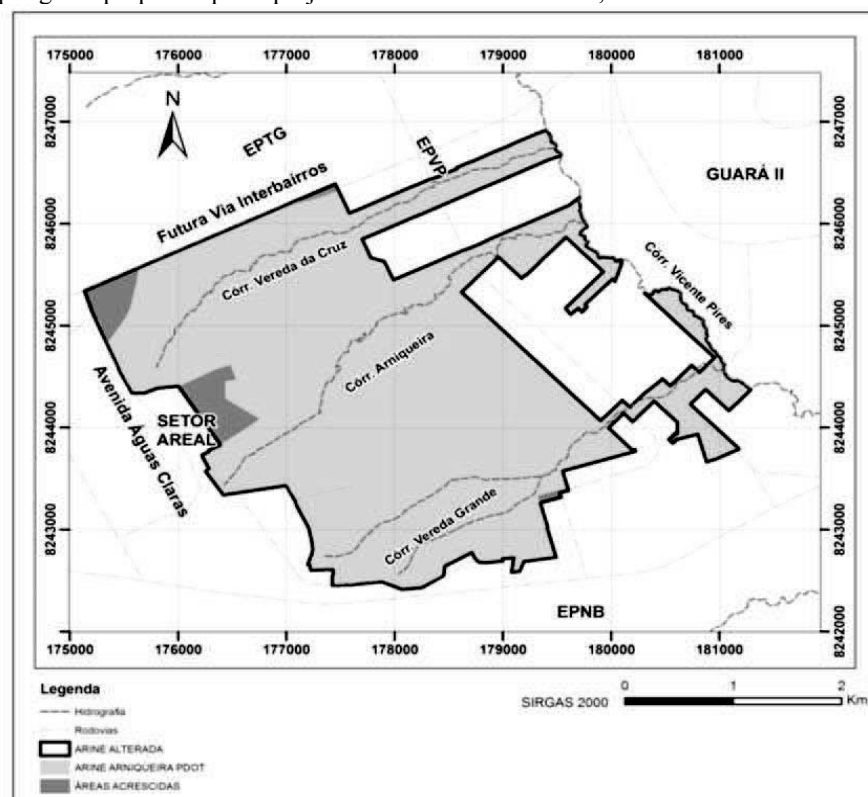


Figura 5 - Áreas acréscimas à poligonal do SH Arniqueira pelo presente projeto URB-RP 055/11

Destaca-se que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, em 13 de outubro de 2015, no Processo Nº 390.000.461/2014, manifestou-se contrário à ocupação do parque Areal, na forma proposta pela Terracap, “uma vez que as propostas de ocupação são incompatíveis com o Módulo I do Parque Areal”.

Em face da manifestação do IBRAM, à fl. 472 do citado Processo, o projeto de urbanismo contratado pela Terracap deve ser reformulado, tendo em vista que não é admitida a ocupação do parque Areal conforme proposto no mesmo.

Nos próximos tópicos são apresentadas diretrizes para mobilidade urbana, diretrizes de uso e ocupação do solo, diretrizes de endereçamento, diretrizes para drenagem sustentável, diretrizes para a aplicação de instrumentos urbanísticos e recomendações para saneamento ambiental e energia elétrica. Integra, também, este documento o Apêndice A, que reúne informações coletadas e estudos que embasam as proposições apresentadas.

Os aspectos e parâmetros expostos estão relacionados ao potencial urbano da área, conforme conferido pelo PDOT. Parâmetros relacionados à conservação ou à

preservação ambiental podem ser identificados em decorrência de estudos ambientais específicos.

Ressalta-se que, além destas diretrizes, os projetos urbanísticos a serem elaborados devem considerar a legislação em vigor no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

2.DIRETRIZES PARA MOBILIDADE URBANA

A promoção da mobilidade urbana, um dos objetivos gerais do PDOT, envolve acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável. De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, a mobilidade urbana deve ir além da fluidez de veículos, e considerar o contexto circundante e os usos do solo adjacentes, os modais de transporte não poluentes, e a acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas.

Nessa perspectiva, foram incorporadas, a este documento, diretrizes específicas para a mobilidade urbana. Particularmente são estabelecidas orientações quanto à implantação de sistema viário e de circulação e de sistema de transporte.

2.1. SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

O sistema viário e de circulação é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada. Composto pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, esse sistema deve proporcionar mobilidade à população, se caracterizando por conferir permeabilidade, fluidez, integração e acesso ao conjunto do espaço urbano.

A malha viária é estruturadora da ocupação, na medida em que possibilita a articulação no tecido urbano. Responsável, também, por proporcionar acessibilidade, com a integração dos diferentes modais de transporte, especialmente dos modais não motorizados (pedestre e ciclista) ao modal de transporte coletivo.

Incide, na área das diretrizes, a Estratégia de Estruturação Viária do PDOT, que prevê implementação da Via Interbairros. Outra proposição para a área decorre das informações apresentadas no estudo elaborado pela TERRACAP, visando processo de regularização fundiária das ARINE Arniqueira e Bernardo Sayão, consta a existência de projeto de duplicação da via de ligação entre o Polo de Modas do Guará e o SMPW – Quadra 5. Trata-se de intervenção importante para integrar a ARINE Arniqueira com as áreas de seu entorno imediato e com a ARINE Bernardo Sayão, promovendo a mobilidade urbana, preconizada para a área.

A proposta para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT e os projetos viários para a área. Essa proposta visa promover articulação entre áreas de ocupação informal e as áreas urbanas consolidadas; adequação dos parcelamentos informais a implantação do sistema viário principal e complementar; implantação de sistema de transporte coletivo; e valorização e proteção de áreas ambientalmente sensíveis.

SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

No Setor Habitacional Arniqueira, para o sistema viário existente é proposta sua organização e hierarquização, visando a definição de um sistema viário estruturador e articulador da malha urbana configurada a partir da ocupação informal. Esse sistema viário é definido a partir das principais vias de conexão, às quais a ocupação informal deve articular-se, conforme apresentado no Mapa 1 - Sistema Viário Estruturante. As vias principais propostas são classificadas, de acordo com o contexto urbano, em Vias de Circulação, Vias de Atividades e Vias Parque, cujas definições constam da Nota Técnica nº 572.000.002/2013 – GETER/DIPLU/SUPLAN. O traçado apresentado, no entanto, poderá adequar-se às necessidades técnicas, tais como implantação de um sistema de transporte coletivo ou exigências do processo de licenciamento ambiental. As Vias de Atividades - eixos de comércio, serviços e instituições – foram definidas com base na identificação daquelas vias existentes onde se constatou usos diversificados implantados ou vocação para sua implantação.

Para ligações internas e de articulação com os núcleos urbanos do entorno da área de estudo, foram indicadas Vias de Circulação nos sentidos leste/oeste e norte/sul, de forma a possibilitar alternativas de deslocamento para a população residente.

A Via Parque, localizada no limite leste da poligonal da área de abrangência desta DIUR, tangencia o Setor Habitacional Arniqueira, contornando de extensa faixa de Áreas de Preservação Permanente – APP ao longo do córrego Vicente Pires. Essa via tem o objetivo de possibilitar o deleite e a fruição da população das áreas com atributos ambientais e assim valorizá-las como elemento da paisagem urbana, configurando limite visível entre o ambiente público e o privado. As vias Parque são de tráfego lento e devem propiciar em suas margens atividades de lazer ativo e contemplativo, podendo ter pavimentação diferenciada, ou constituir vias exclusivas para pedestres ou mesmo ciclovias.

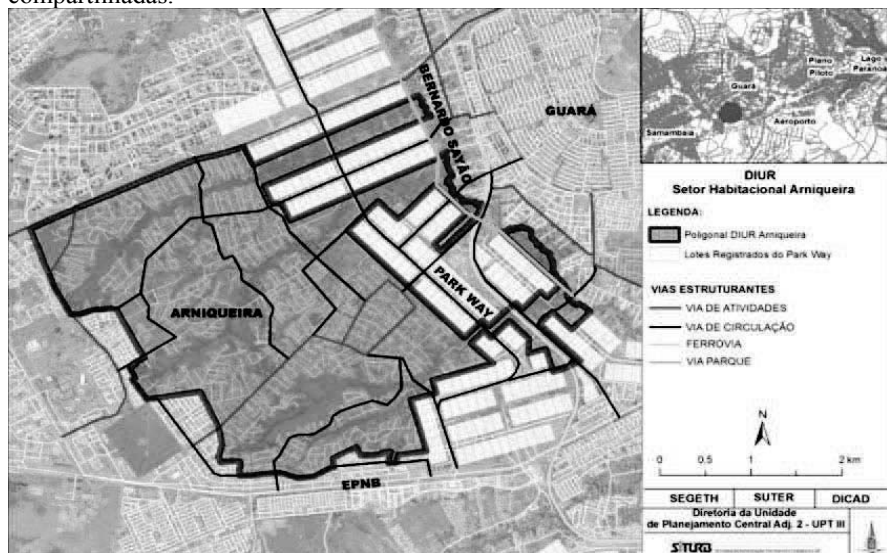
Além das vias estruturantes, os projetos urbanísticos deverão prever sistema viário complementar. As vias planejadas deverão contribuir para conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população. Ao se fazer o dimensionamento das vias, as opções e facilidades para os pedestres e ciclistas devem ser tão ou mais atrativos do que as facilidades para o automóvel individual. As vias devem ser seguras e, sempre que possível, os modos não motorizados devem ter prioridade sobre os demais modos em pontos de conflito – interseções.

Tendo em vista a particularidade da área, que envolve regularização fundiária urbana, os projetos urbanísticos devem considerar as disposições do PDOT, em especial o art.131, que para fins de regularização estabelece que o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração de vias e edificações existentes, de modo a minimizar as relocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população. Nessa perspectiva, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- O dimensionamento das caixas de vias deverá considerar a necessidade de garantir mobilidade para a população residente e, na medida do possível, a ocupação consolidada;

- Nos casos em que não houver viabilidade técnica de aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, a solução aplicada no projeto viário deverá ser justificada e submetida a análise e aprovação dos órgãos gestores, conforme disposto no art. 76 do referido Decreto;

- Nos casos em que a largura livre de obstáculo para a circulação de pedestre da calçada for menor que 1,20m, em qualquer dos lados da via, serão tratados como vias compartilhadas.



MAPA 1 - Sistema Viário Estruturante

2.2. SISTEMA DE TRANSPORTE

De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, deve-se priorizar os modais de transporte coletivo e não poluentes, e acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas. Nessa perspectiva, diretrizes específicas para o transporte urbano foram incorporadas a este documento, com a finalidade de criar condições necessárias à implantação de um sistema de transporte de qualidade, bem como tratamento adequado aos pedestres e ciclistas.

As linhas tronco, de acordo com a Secretaria de Estado de Transporte - ST/DF, têm origem nos terminais de integração ou nos pontos de controle, com serviço expressos, semiexpressos e parador. A frota correspondente é de veículos de média e grande capacidade, operando em alta frequência de viagens nas horas de pico. Os veículos de grande capacidade são os articulados, os de média capacidade são veículos convencionais e alongados, e os de pequena capacidade os veículos micro. As linhas alimentadoras e distribuidoras têm o objetivo de alimentar as linhas tronco, seja nos terminais, estações de transferência ou em qualquer ponto de parada. Essas linhas irão utilizar veículos de pequena e média capacidade, circulando pelas vias internas das Regiões Administrativas. Ainda, de acordo com a ST/DF, podem ser previstas linhas circulares e de ligação, que trafegam internamente e entre as Regiões Administrativas, operando com veículos de média capacidade.

A área de estudo é atendida por transporte público coletivo. No entanto é necessário reordenamento do sistema, visando atendimento ao conjunto dos Setores, bem como sua interligação.

As linhas tronco que atendem a população da área correspondem àquelas implantadas no Corredor Eixo Oeste (EPTG e metrô) e Eixo Sudoeste (EPNB). O projeto deverá apontar trajeto para sistema de transporte interno de linhas alimentadoras/distribuidoras, que opera veículos de médio e pequeno porte.

Nestas diretrizes, sugere-se linha circular no trajeto que percorre vias de atividades, ligando Polo de Modas do Guarã, Setor Habitacional Bernardo Sayão, ParkWay, Setor Habitacional Arniqueira e Areal, limite de Arniqueira e Águas Claras, ParkWay e volta ao Bernardo Sayão.

No Mapa 2 consta a indicação de terminal rodoviário, cuja localização preliminar corresponde a do estudo elaborado para regularização fundiária.

No caso de reativação da EF-050, deve ser analisado pela CBTU se há a necessidade de ajustes ao longo da linha férrea e principalmente sobre o sistema viário e de transporte, para melhor aproveitamento operacional do potencial ferroviário para o transporte de passageiros. Adaptações no sistema viário, usos e viabilidade de

compartilhamento com modais de transporte (metrô e BRT), já implantados e em funcionamento, devem ser considerados nas diversas esferas e órgãos de planejamento do Governo do Distrito Federal.

A alternativa de utilização da Ferrovia EF-050 (LUZ/BSB) como transporte de passageiros deve ser incorporada a proposta de sistema de transporte para o Setor Habitacional Bernardo Sayão. Associado ao sistema de transporte ferroviário, sugere-se estudar a possibilidade de implantação das seguintes estações, conforme indicadas no Mapa 2:

- Proposta de Estação nas imediações da Via Interbairros, no cruzamento com o Metrô - DF. (Distância de 750 metros da Estação do Guarã); e

- Modernização e Ampliação da Estação Bernardo Sayão.

Visando a integração da ferrovia com modais não motorizados, propõe-se a implantação de ciclovia ao longo do trecho que atravessa o Setor Habitacional Bernardo Sayão e SMPW Quadras 1 a 5 até o encontro com a EPTG, com cerca de 6,5 Km. O tratamento paisagístico para o trecho em foco, deve ser uma prerrogativa a ser perseguida pelo Governo do Distrito Federal, nos moldes do que ocorreu ao longo Ciclovia Pinheiros da Linha Esmeralda da CPTM, em São Paulo.

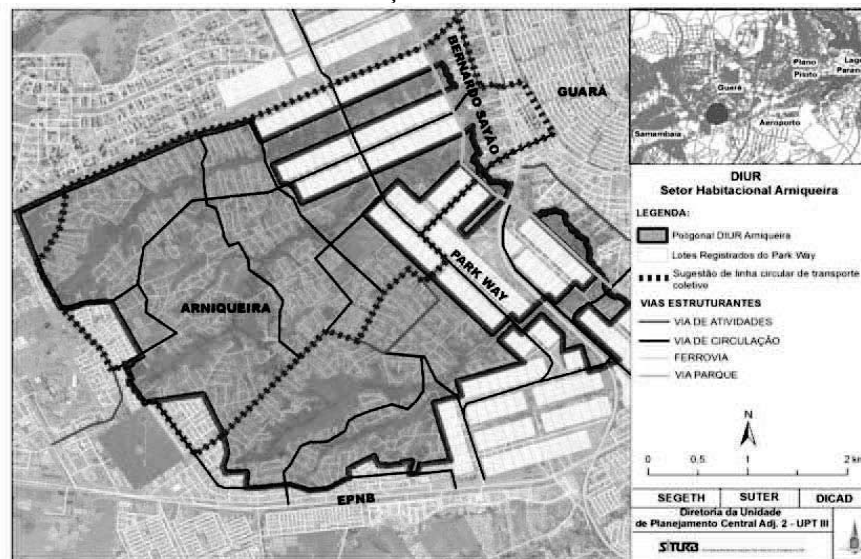
A ciclovia deve ser planejada de modo que os pontos de acesso e apoio, possam ser compartilhados de forma equânime pelos possíveis usuários em potencial. Dando destaque a continuidade da ciclovia até a EPTG, após o entroncamento da EF 050 e o Metrô-DF.

A Estação Bernardo Sayão, como elemento histórico, deverá ser modernizada, respeitando o valor histórico daquele sítio, harmonizando esses elementos e associando áreas de descanso e convívio para a população.

Com o intuito de favorecer modos não motorizados de transporte, propõe-se o planejamento de rede de ciclovias abrangendo toda a região, com capilaridade na malha urbana e que seja conectada aos outros modais de transporte, principalmente o transporte coletivo, fazendo da reativação da EF - 050, um marco no planejamento e na modernização do transporte urbano na capital do País.

Além da implantação de ciclofaixas e ciclovias, precisam ser previstos paraciclos e bicicletários nos pontos de apoio e acesso, principalmente, próximo às estações e terminais dos outros modais de transporte. Os usuários devem ser recebidos com estrutura e segurança nas estações multimodais, e se deslocar com segurança.

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



As diretrizes de uso e ocupação do solo para os Setor Habitacional Arniqueira refletem a concepção urbana para essa porção territorial, adotada por estas diretrizes, cujos pilares são: promoção de estruturação da ocupação informal; implementação de Estratégias de Ordenamento do PDOT; além de considerar os atributos ambientais da área, em especial os recursos hídricos da bacia de drenagem do córrego Vicente Pires. Os parâmetros de uso e ocupação tratados consideram as disposições do PDOT, que delega às diretrizes urbanísticas definir:

- Valores dos coeficientes de aproveitamento máximo, podendo este ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere (art. 42); e

- Demais índices urbanísticos (além do percentual mínimo de 10% da gleba de área para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público para os Setores de Regularização; e tamanho mínimo e máximo de lotes, já estabelecidos no art. 43).

3.1. USO DO SOLO

Os usos admitidos no Setor Habitacional Arniqueira estão apresentados por zona, conforme indicadas no Mapa 2 - Zoneamento de Usos. A delimitação das zonas propostas é adequada à escala de planejamento, podendo ser ajustada na elaboração do projeto de urbanismo. A nomenclatura de usos e atividades utilizada está baseada

no PDOT, art. 44, e no Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

Para o uso residencial (habitação unifamiliar e habitação coletiva o projeto deverá identificar as seguintes situações:

- Residencial exclusivo – RE - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar e habitação coletiva em tipologia de casas;
- Residencial obrigatório – RO - Obrigatório o uso residencial na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, com atividade realizada no âmbito doméstico, sem acesso independente.

A porção territorial abrangida pelas diretrizes corresponde a Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Arniqueira, da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT. O enfoque nas áreas de regularização fundiária é o ordenamento da ocupação urbana que ocorreu de forma irregular.

Nas ARINEs é preciso definir áreas para a implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, e se for o caso indicar as situações onde ocorrem moradias em áreas de risco e/ou de restrição ambiental, especialmente considerando as ocupações em áreas de APP e com declividade superior a 30%.

Nos casos de ocupações que interferem com APP, observadas as disposições do novo Código Florestal (arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 26 de maio de 2012), devem ser seguidas as recomendações do Estudo de Impacto Ambiental - EIA elaborado no âmbito do licenciamento ambiental do projeto de regularização fundiária, quais sejam:

- Quando a área ocupada (construída e não construída) pela unidade imobiliária (lote) é passível de ser ajustada de forma a retirar a parte localizada dentro de APP, obtendo ainda área maior ou igual a 125,0m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente não menor a 5,00 (cinco metros), a unidade imobiliária poderá ser registrada com a área e dimensões resultantes após o ajuste.

- No caso em que a área da ocupação (construída e não construída) após retirada a parte localizada dentro de APP, não atingir a área de 125,0m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e/ou ainda não atingir 5,00 (cinco metros) de dimensão para divisa frontal, não deverá ser criada a unidade imobiliária e a ocupação deverá ser removida. O referido EIA, ao realizar o mapeamento de nascentes, trechos de córregos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente – APP nos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão, constatou que as intensas intervenções humanas na área descaracterizaram esses elementos da hidrologia local. O EIA recorreu à análise histórica da região para verificar sua drenagem natural, demonstrando que vários canais não existiam mais ou estavam deslocados de seu leito original. Os cursos d'água apontados pela análise temporal e que não foram identificados em levantamento de campo, bem como aqueles supostamente aterrados e canalizados, que por estarem no interior de propriedades não foi possível sua comprovação atual, foram catalogados no estudo como vestígios de APP – “área de monitoramento/vestigios de APP”.

De acordo com recomendação do EIA, as “áreas de vestígios de APP”, identificadas através de análise temporal, devido à falta de precisão técnica para as medições de APP em córregos aterrados e canalizados, deverão ser avaliadas pelos órgãos competentes para definição da faixa de preservação. O EIA aponta, ainda, a necessidade de avaliação quanto às condições técnicas de execução e manutenção de edificações nessas áreas, para garantir a segurança dos moradores no caso de terem suas residências ali regularizadas.

Essa preocupação também está contemplada na legislação urbanística, que não permite parcelamento em terrenos alagadiços, sem que se assegure o escoamento das águas, e onde as condições geológicas não aconselham a edificação (Lei Federal nº 6.766/79):

Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

(...)

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Nesses termos, em consonância com o EIA, as áreas identificadas como vestígios de APP deverão ser avaliadas acerca das condições de ocupação e de edificação. De forma que a regularização de unidades nessas condições dependerá das conclusões do estudo.

Quanto às áreas que são limítrofes à APP e de encostas, o planejamento da sua ocupação deve considerar a sua proximidade com áreas ambientalmente sensíveis e a necessidade de medidas que visem a sua proteção, tais como clara delimitação entre a área a ser ocupada e aquelas a serem protegidas e conservadas em seus atributos naturais.

No caso de interferências entre unidades imobiliárias (lotes) do projeto de regularização fundiária e redes e equipamentos de infraestrutura urbana (drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário), existentes ou projetados, poderá ser

estabelecida faixa de servidão nos lotes, de acordo com especificação das respectivas concessionárias de serviços públicos.

A Área do Eixo Interbairros, prevista na Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos do PDOT, que corresponde às áreas lindeiras à via de mesmo nome, exige tratamento urbanístico específico. De acordo com o PDOT, para que a estratégia de dinamização seja implementada na área deverá ser elaborada proposta de intervenção, a ser submetida a anuência do CONPLAN, contendo no mínimo:

- Delimitação do perímetro de sua abrangência;
- Programa básico;
- Estudo de viabilidade econômica e ambiental;
- Definição de mecanismos e critérios de monitoramento e avaliação; e
- Projeto urbanístico.

O projeto do Eixo Interbairros depende do planejamento e implementação de obras de enterramento da linha de transmissão de FURNAS. No mapa de Zoneamento de Usos consta identificada a Área de Dinamização do Eixo Interbairros que interfere com a poligonal de estudo. Foram apresentados, nestas diretrizes, parâmetros urbanísticos para a área considerando o processo de regularização fundiária. No entanto, parâmetros de uso e ocupação específicos deverão ser definidos quando da elaboração do projeto de intervenção, quando também serão previstos os instrumentos urbanísticos necessários para sua viabilização.

Conforme o PDOT, as glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico (art. 278). Portanto, é admissível, na poligonal de estudo, o contrato específico para glebas rurais que mantiveram sua destinação e características originais. Para ter direito ao contrato específico, as glebas deverão atender aos seguintes critérios (art. 280):

I – Manutenção de suas dimensões originais desde o ano de 1997, em que foi aprovada a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, comprovadas mediante análise comparativa da ortofoto referente ao voo de 1997 com a situação atual da ocupação, admitidas provas constantes de processos administrativos ou judiciais preexistentes e histórico da ocupação;

II – Ter utilização rural ou ambiental, comprovada por parecer técnico aprovado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou entidades públicas autorizadas, respectivamente; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Assim, depreende-se que as parcelas ocupadas com configuração residencial localizadas na área de abrangência destas diretrizes, ainda que com dimensão superior a 2.500m² (limite máximo do lote destinado a uso residencial unifamiliar estabelecido para o Setor Habitacional Arniqueira), não se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei para o contrato específico. Nesses casos, as unidades deverão ser ajustadas a dimensão máxima admitida pela norma e a área remanescente destinada, preferencialmente, a áreas públicas, como equipamentos comunitários, urbanos ou espaços livres de uso público.

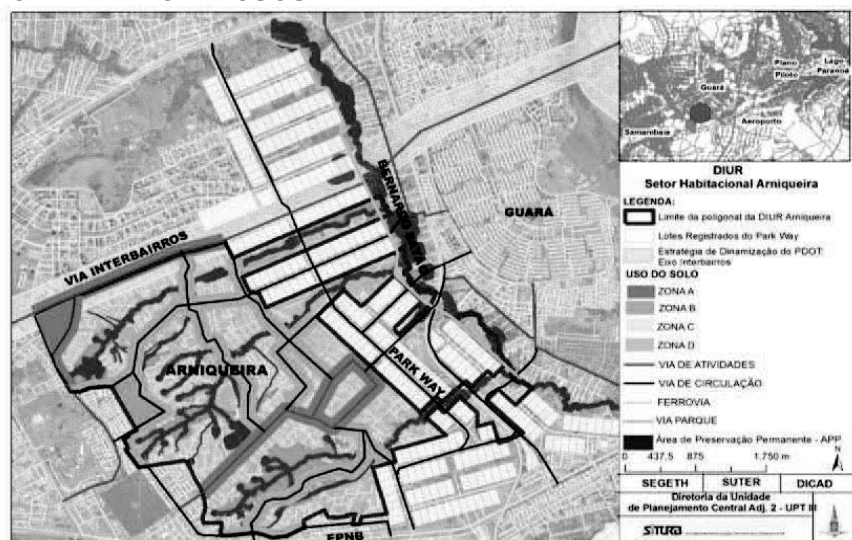
Para que seja firmado o contrato específico, conforme definido no PDOT, Grupo de Trabalho instituído pelo Poder Executivo (art. 281) deverá identificar as glebas que atendam os critérios estabelecidos pela norma. Aquelas glebas, submetidas ao referido Grupo de Trabalho que não forem identificadas como passíveis de obtenção do contrato específico, ficam sujeitas às diretrizes de baixa densidade e à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, respeitadas as demais diretrizes para a zona em que se inserem (art. 283).

O contrato específico depende de prévia anuência do órgão responsável pela política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária (§4º do art. 278). A análise da Segeth deverá considerar a pressão para ocupação urbana que a região está sujeita e a necessidade de espaços públicos para complementação e qualidade do parcelamento urbano.

Para fins de contrato específico nos termos do art. 278 do PDOT, a ocupação das glebas deve obedecer às seguintes diretrizes especiais:

- I – consolidar formas de ocupação que promovam a preservação e a recuperação ambiental;
- II – desenvolver laços comunitários e estimular o interesse comum de preservação ambiental;
- III – preservar ativamente a dimensão bucólica do patrimônio paisagístico da região;
- IV – adotar sistemas agroecológicos para acelerar os processos de recuperação ambiental;
- V – promover a formação de corredores ecológicos entre as glebas e as áreas protegidas com o objetivo de constituir e manter habitats e permitir a movimentação da fauna e o fluxo gênico.

ZONEAMENTO DE USOS



MAPA 3 - Zoneamento de Usos

3.1.1. Vias de Atividades

As unidades imobiliárias lindeiras às Vias de Atividades constituem a Zona A, conforme identificadas no Mapa de Zoneamento de Usos. Essa zona visa promover distribuição equilibrada de atividades diversificadas no tecido urbano. Por sua maior acessibilidade e previsão de transporte coletivo, nessas áreas urbanas deve ser reforçada sua destinação para atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social. Atividades, em geral, relacionadas aos usos comerciais (lojas, centros comerciais, restaurantes, lanchonetes), prestação de serviços, e institucionais ou comunitários (público ou privados, especialmente atividades culturais e de entretenimento tais como: centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus e bibliotecas). São áreas urbanas de configuração mais compacta, com maior densidade de ocupação, constituindo elemento de referência na paisagem urbana.

O uso misto (comercial/serviços e/ou institucional associado ao uso residencial) é permitido, uma vez que promove a vitalidade desses espaços em todas as horas do dia. Nesses casos, o uso residencial multifamiliar deve ocorrer, preferencialmente, nos pavimentos superiores da edificação, para garantir atividades comerciais/serviços e institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto. Visando a composição desses usos, poderão ser disponibilizados acessos distintos para uso residencial e os demais usos (comércio, serviços, institucional), com o acesso ao uso residencial efetuado por vias laterais ou paralelas à Via de Atividades.

O uso residencial exclusivo não será permitido para novas unidades imobiliárias lindeiras às vias de atividades criadas no âmbito do projeto de regularização.

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
VIA DE ATIVIDADES	Comércio de bens e prestação de serviços (ver exceções ²);	<ul style="list-style-type: none"> Associar os usos previstos para a zona a uma ocupação mais densa e verticalizada; Garantir a constituição das vias por meio da abertura das fachadas das edificações para esses espaços;
	Institucional ou Comunitário;	
	Misto (ver exceções ²);	<ul style="list-style-type: none"> Restringir as fachadas cegas (muros, cercas ou paredes sem janelas), que desqualifiquem ou depreciem os espaços públicos;
	Industrial de baixa incomodidade;	<ul style="list-style-type: none"> Planejar acessos às garagens, preferencialmente, pelas vias de menor hierarquia, e em distâncias que não dificultem a fluidez do tráfego, a circulação de pedestres e de pessoas com deficiência;
	Residencial - habitação unifamiliar ou habitação coletiva (apartamentos);	<ul style="list-style-type: none"> Qualificar os espaços públicos e os espaços abertos voltados para via; Não admitir uso misto e residencial em lotes lindeiros a lotes do SMPW Quadras 1 a 5.
Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).		

1 Usos e Atividades não admitidos:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6);
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores de grande porte (50-A/ 50.1);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4;
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9;
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3
- uso industrial de grande porte

3.1.2. Vias de Circulação

As unidades imobiliárias lindeiras às Vias de Circulação do Setor Habitacional Arniqueira constituem a Zona B, conforme identificadas no Mapa de Zoneamento de Usos. Nessas áreas não se observa, em toda sua extensão, vocação para implantação de usos diversificados, bem como a caixa da via tem menor dimensão do que a das vias de atividades. No entanto, em face da acessibilidade conferida pelo sistema viário, é admissível o incremento de usos e da ocupação, de forma mais intensa que na zona residencial e limitado a alguns trechos da via de circulação.

O projeto deverá prever incremento de usos em alguns trechos, preferencialmente nos pontos de intersecção das vias de circulação com as vias de atividades.

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
VIA DE CIRCULAÇÃO	Residencial - habitação coletiva (apartamentos);	<ul style="list-style-type: none"> Admitir usos de comércio, prestação de serviços, institucionais e equipamentos públicos em trechos, especialmente naqueles lindeiros a espaços abertos, como praças, e em interseções com vias de atividades; Restringir as fachadas cegas (muros, cercas ou paredes sem janelas), que desqualifiquem ou depreciem os espaços públicos; Qualificar os espaços públicos e os espaços abertos voltados para via;
	Residencial - habitação unifamiliar;	
	Comércio de bens e prestação de serviços (ver exceções ²);	
	Institucional ou Comunitário;	
	Misto (ver exceções ²);	
	Industrial de baixa incomodidade;	
	Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	

Usos e Atividades não admitidos:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6);
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores de grande porte (50-A/ 50.1);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4;
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9;
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- motéis (55-A/ 55.1-B);
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3
- uso industrial de grande porte

3.1.3. Zona Residencial

A zona residencial corresponde à maior porção na poligonal de abrangência das diretrizes, conforme identificada no Mapa de Zoneamento de Usos. Essa zona deve ser destinada preferencialmente para uso residencial. Os demais usos, compatíveis com a escala residencial, são admitidos de forma pontual, em áreas onde sua ocorrência for constatada nos levantamentos do projeto de regularização fundiária, ou nos casos de disponibilidade de área para a implantação de equipamentos comunitários, ou ainda em locais onde o sistema viário planejado comportar a destinação dos lotes para usos mais diversificados.

ZONA	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
RESIDENCIAL	Residencial - habitação unifamiliar;	<ul style="list-style-type: none"> Destinar preferencialmente ao uso residencial habitação unifamiliar, os demais usos são admitidos de forma secundária. Destinar áreas para equipamentos públicos. Proteção de áreas ambientalmente sensíveis e de risco.
	Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial.	
	Industrial de baixa incomodidade de caráter não poluente.	
	Misto.	
	Institucional ou Comunitário	
	Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	

3.1.4. ZONA D – Sistema de Espaços Verdes

O sistema de espaços verdes caracteriza-se pela predominância de espécies vegetais, sendo elemento de integração entre o meio natural e o meio urbano. Esses espaços visam, além da proteção de áreas ambientalmente sensíveis, aliar a oferta de áreas para uso público, destinadas a atividades lúdicas, esportivas, culturais e de integração social, a promoção do conforto ambiental urbano, ou seja: regulação térmica, ventilação natural, iluminação natural e níveis de umidade adequados.

O sistema de espaços verdes, no âmbito destas diretrizes, podem ser classificados em: (i) Espaços Ambientalmente Protegidos, que inclui unidades de conservação, conforme o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000, ou no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, Lei Distrital nº 827/2010; as Áreas de Preservação Permanente – APP; e (ii) Espaços Públicos, como praças, bosques, áreas verdes (espaços com domínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade

ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais), e Parques Urbanos (espaços delimitados que conjugam funções vivenciais à qualidade do ambiente urbano).

No mapa de Zoneamento de Usos estão indicadas as áreas para sistema de espaços verdes. A manutenção e criação de espaços verdes na região visam: a formação de corredores de vegetação ligando unidades de conservação; manutenção de permeabilidade do solo para recarga dos aquíferos; proteção de áreas susceptíveis a erosão; e a conciliação do desenvolvimento urbano com a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida.

Considerando esses objetivos, é importante promover a conexão dos espaços verdes com as unidades de conservação localizadas na poligonal de abrangência desta DIUR. No limite oeste da poligonal desta DIUR localiza-se o Parque Areal, instituído por meio do Decreto nº 16.142, de 9/12/94, em Águas Claras. Localiza-se entre as quadras residenciais conhecidas como Areal; a Av. Águas Claras e a Colônia Agrícola Vereda da Cruz. Segundo o Decreto, são objetivos do parque: “promover a recuperação da área degradada com espécies nativas do cerrado; proporcionar à população os meios necessários para o exercício de atividades culturais, educativas e de lazer em ambiente natural equilibrado”.

O Decreto nº 16.142/94 determina que a implantação, a administração e a manutenção do Parque são responsabilidade da Administração Regional, assessorada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA). À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cabe a supervisão das atividades desenvolvidas na área, a aprovação do Plano Diretor e a autorização prévia para instalação de equipamentos por empresas privadas ou a concessão de uso de áreas dentro do parque. O Parque situa-se em região muito alta e apresenta vista privilegiada das cidades de Águas Claras, Guará, Cruzeiro e Plano Piloto. Conforme pode ser observado na Figura 6, a seguir, grandes porções da poligonal originalmente proposta para o Parque encontra-se ocupada, por ocupações urbanas informais.



Figura 6 – Poligonal original do Parque Areal, com destaque das áreas ocupadas irregularmente

Posteriormente, a Lei Complementar nº 90/98 (PDL de Taguatinga), por meio de seu art. 24, incluiu o Parque Areal na Zona Urbana da cidade e definiu sua poligonal.

Em 2009, foi elaborado o Plano Diretor do Parque Areal, entretanto, a poligonal utilizada para composição do zoneamento ambiental do Parque Areal divergiu daquela definida pela Lei Complementar nº 90/1998. O Plano Diretor do Parque do Areal propôs três Zonas de Manejo, reproduzidas na Figura 7.

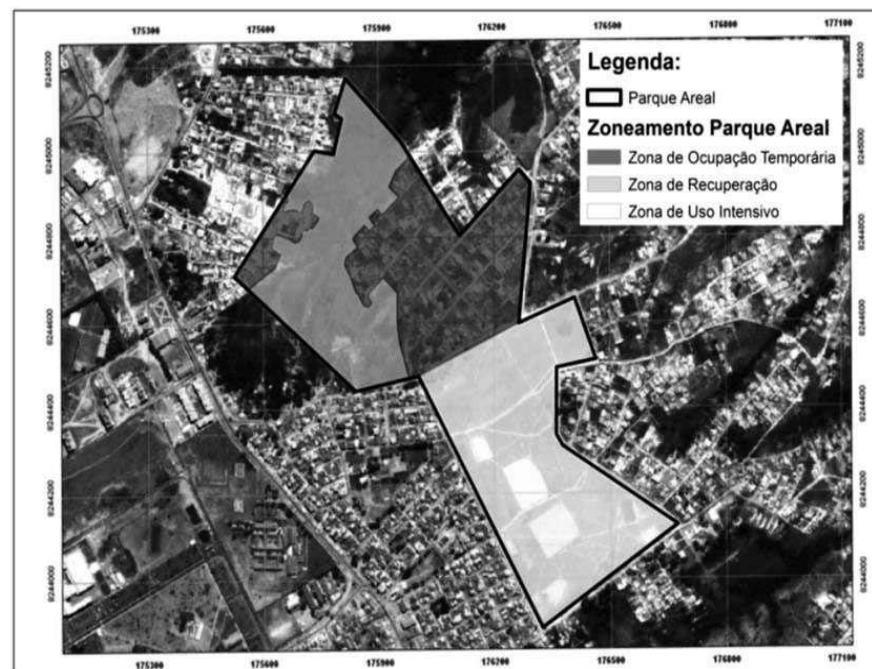


Figura 7 Zoneamento Parque Areal (Fonte: Plano Diretor do Parque Areal, Geológica, 2009)

O zoneamento proposto é resumido a seguir:

- Zona de Uso Intensivo: Constituída em sua maior parte por áreas que apresentavam alterações humanas e que receberiam a maior parte dos visitantes, abrigando atividades de educação ambiental, administrativas, convívio com a natureza e desenvolvimento de ações de visitação pública (esporte, cultura e lazer). Corresponhia a 42,2% da área do parque.

O objetivo desta zona era o aproveitamento de um ambiente já impactado pela atividade humana, oferecendo espaços adequados para a utilização pública (educação ambiental, prática de atividades físicas, lazer e cultura) e de cunho administrativo, em harmonia com as condições naturais existentes no parque.

Esta área foi diagnosticada como estando em estágio avançado de degradação antrópica, com deposição de entulhos, realização de práticas desportivas em locais inadequados (quadras de chão batido) e passagem dos moradores sem condições de circulação adequadas.

- Zona de Recuperação: Áreas que sofreram alteração e estavam em estado de degradação em função do uso do solo anterior. Seria uma zona provisória, já que, uma vez restaurada, seria enquadrada dentro da categoria de zona permanente. As espécies exóticas introduzidas deveriam ser removidas e a restauração deverá ser espontânea ou propiciada, dependendo do grau de alteração. A recuperação deveria ser realizada mediante Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Corresponhia a 27,5% da área do parque.

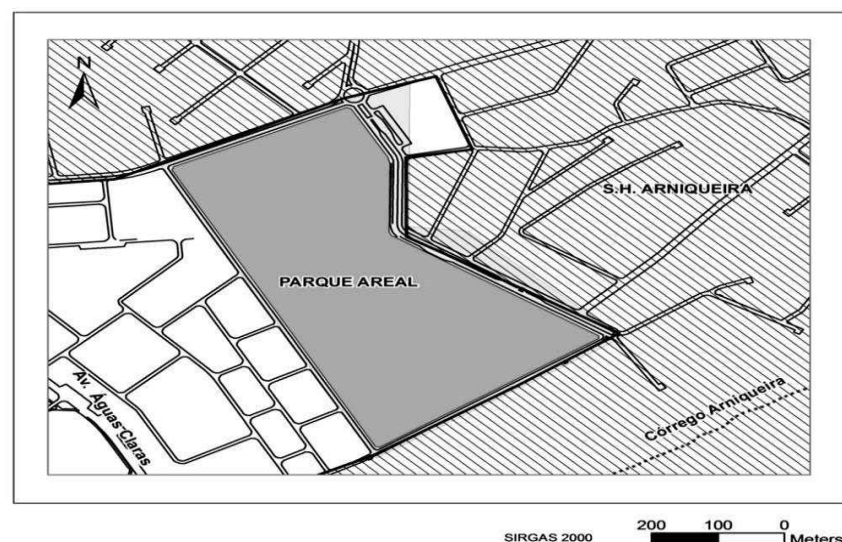
O objetivo geral desta zona seria a recuperação de áreas ambientalmente mais frágeis que estavam degradadas, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais. A recuperação também visava controlar a disseminação de espécies exóticas, que são uma ameaça para a manutenção e conservação de espécies nativas.

Esta zona permitiria uso apenas para ações de recuperação, pesquisa científica e educação ambiental.

- Zona de Ocupação Temporária: formada por áreas dentro do parque ocupadas por parcelamentos urbanos irregulares. Seu objetivo seria controlar a ocupação e evitar sua expansão até a solução da situação fundiária das ocupações existentes. Essa zona perfazia 30,3% da área do parque.

Sobre o uso público do espaço, o Plano Diretor visava promover atividades de lazer, esporte e contato com a natureza. Além disso, objetivava a prática de atividades educativas sobre o meio ambiente, para o qual indicava a implantação de trilhas ecológicas.

Destaca-se que não foi sancionado o decreto para aprovação do Plano Diretor, motivo pelo qual as ações de controle, recuperação e aproveitamento da área do Parque Areal para atividades de interesse público não foram implantadas até a atualidade.



Legenda

- PARQUE AREAL - URB 55
- POLIGONAL ARINE - PDOT
- PARQUE AREAL - PDL - TAGUATINGA
- HIDROGRAFIA

Figura 8- Retificação na poligonal do Parque Areal definida no PDL - Taguatinga, sinalizada pela poligonal da ARINE Arniqueira no PDOT/09. (Fonte: PDOT, 2012 e Topocart, 2013)

Em 2012, o Plano de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial do Distrito Federal retificou os limites do Parque Areal, quando da definição da poligonal da ARINE Arniqueira. Dessa forma, foi excluída da área do Parque a porção ocupada irregularmente, diferindo, assim, da poligonal do parque definida na Lei Complementar nº90 de 1998.

Conforme informado no site do IBRAM e de acordo com a classificação definida na Lei Complementar nº827, de 22/07/2010 (instituiu o SDUC), o Parque do Areal é uma unidade de uso sustentável incluída no Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC) do Distrito Federal e é administrado pelo IBRAM. De acordo com a manifestação do IBRAM, à fl. 472 do processo nº 390.000.461/2014, o Parque Areal se constitui em Um Parque Ecológico, conforme o Sistema Distrital de Unidades de Conservação.

Para melhor detalhamento do uso do solo dos Parques do Distrito Federal, em 2012 o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) realizou um levantamento da situação atual de cada unidade de conservação, no âmbito do Projeto Mapear. Ressalva-se que a poligonal utilizada no Projeto Mapear difere da apresentada pela Lei Complementar Nº90/1998, pelo Plano Diretor do Parque Areal e pela revisão do PDOT 2012.

Tendo em vista o histórico do parque e diante da intensa ocupação irregular do solo na vizinhança, o EIA/RIMA do SHAr recomendou a efetiva implantação do Parque Areal, atendendo aos preceitos da preservação ambiental e de qualificação social através de práticas esportivas e de lazer, conforme recomendado no plano diretor elaborado em 2009.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA D SISTEMA DE ESPAÇOS VERDES	Espaços livres de uso públicos. Estabelecimentos comerciais e de serviços de apoio às atividades esportivas, recreativas, culturais e gastronômicas. Institucionais ou comunitário. Atividades administrativas dos parques e unidades de conservação, quando for o caso.	<ul style="list-style-type: none"> • Acomodar diferentes usos e funções, como preservação e conservação dos recursos naturais, atividades lúdicas e de lazer, e de elementos da drenagem urbana. Além disso, podem conter trilhas para pedestres e ciclistas diferenciadas, quadras de esporte e locais destinados à recreação e lazer, dentre outros usos compatíveis com sua função na estrutura urbana. • Integrar a zona de espaços verdes ao tecido urbano por meio de vias Parque, ciclovias e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas. • As edificações realizadas no interior de áreas verdes, Parques Urbanos e unidades de conservação não poderão ultrapassar 10m (dez metros) de altura e dois pavimentos. • Observar o potencial ecológico de preservação de algumas áreas, devido à sensibilidade ambiental.

3.2. OCUPAÇÃO DO SOLO

A ocupação do solo indicada nestas diretrizes para o Setor Habitacional Arniqueira deve considerar: percentual de área pública a ser destinada no Setor; conjunto de parâmetros a que estão sujeitas as edificações nas unidades imobiliárias; subsolo; tratamento de divisas; e população e densidade demográfica.

Na definição de índices urbanísticos para a Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Arniqueira, deverão ser observadas as disposições do PDOT:

Art. 131. Na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

I – Os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

II – O percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes, e a densidade demográfica calculados para os Setores Habitacionais de Regularização e fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

III – os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Regularização não inseridas em Setor Habitacional, definidos no Anexo VI desta Lei Complementar;

IV – O dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as realocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população;

V – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Parágrafo único. Em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação desta Lei Complementar, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, existentes ou a serem definidos pelos órgãos afins, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes.

3.2.1. Áreas Públicas

As áreas públicas no Setor correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, e no art. 43 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Estas diretrizes não estabelecem percentual mínimo para sistema de circulação, que é decorrente do projeto de regularização fundiária a ser elaborado.

Consideram-se, de acordo com Lei Federal Nº 6.766/79, Equipamentos Comunitários, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

A destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público, atende ao disposto no Anexo II, Tabela 2A do PDOT/2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento) definido para o Setor Habitacional Arniqueira. Esse percentual foi estabelecido com vistas à regularização fundiária urbana dos parcelamentos informais inseridos nas Áreas de Regularização instituídas pelo PDOT nos Setores Habitacionais de Regularização. Na tabela que se segue, é definido o valor do percentual de área pública que deve ser obtida no Setor, em consonância com as disposições do PDOT, acima informadas.

Porções territoriais	Área (hectare)	Percentual de área pública	Área (hectare)
Área da DIUR Arniqueira	1233,73	10%	123

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;

Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros), nos novos parcelamentos.

A fim de garantir áreas necessárias à localização de equipamentos públicos, os polígonos dos Setores Habitacionais e Áreas de Regularização definidos no Anexo II, Mapa 2 do PDOT poderão ser reajustados, respeitado o limite de 10% (dez por cento) da área original, conforme § 2º do art. 125 do PDOT.

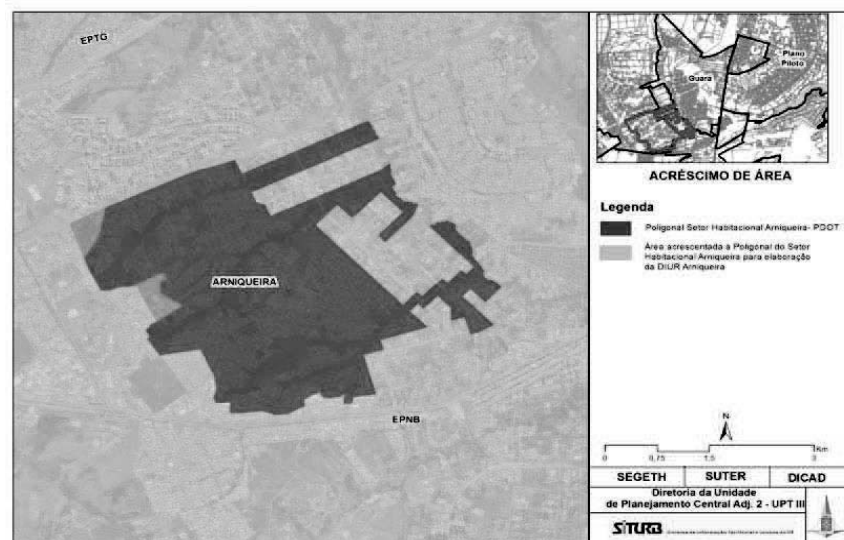


Figura 9- Acréscimo de área na poligonal da DIUR Arniqueira

Reitera-se que, consoante ao anteriormente mencionado, que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, em 13 de outubro de 2015, no Processo Nº 390.000.461/2014, manifestou-se contrário à ocupação do parque para implantação de equipamentos urbanos comunitários, conforme projeto elaborado para o Setor, na forma proposta pela Terracap, “uma vez que as propostas de ocupação são incompatíveis com o Módulo I do Parque Areal”.

Em face da manifestação do IBRAM, à fl. 472 do citado Processo, o projeto de urbanismo contratado pela Terracap deve ser reformulado, tendo em vista que não é admitida a ocupação do parque Areal conforme proposto no mesmo.

Diretrizes para Espaços Livres de Uso Público

O desenho urbano deve considerar e promover o papel das áreas públicas na valorização da paisagem urbana e propiciar o seu uso pela comunidade. Nessa perspectiva, os ELUP devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem e o conforto ambiental (diminuindo efeitos da insolação, favorecendo a ventilação, minimizando a propagação de ruídos e contribuindo para a melhor qualidade do ar). Ressalta-se que o dimensionamento desses espaços deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que não se tornem ociosos.

Deve-se considerar, também, o potencial das ELUP de exercer a função de amortecimento entre as áreas de uso urbano e as áreas ambientalmente protegidas, franjas das APP e das unidades de conservação. Nos Espaços Livres de Uso Público - como praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação - deverão ser garantidos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

Diretrizes para Equipamentos Públicos Comunitários - EPC

As áreas destinadas a EPC devem ser situadas preferencialmente em local de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e não poderão estar no interior de condomínio urbanístico, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

O dimensionamento de áreas para EPC deve considerar as demandas dos órgãos públicos tendo em vista atendimento à população estimada pelo projeto. Para esse dimensionamento deverão ser considerados os seguintes dados estimados de população por faixa etária para o Setor Habitacional Arniqueira.

TABELA I – Distribuição por faixa etária da população máxima admitida pela densidade conferida pelo PDOT para os Setor Habitacional Arniqueira

LOCALIDADES	Pop. total	Pop. Em Idade Escolar		Ensino Infantil *						Ensino Fundamental				Ensino Médio	
		N. Abs.	%	Creche	pré Escola	Subtotal PIE		Ciclo II BI I	Ciclo II BI II	Ciclo III	Subtotal PIE		Ciclo IV	Subtotal PIE	
						0 a 3 AI	4 a 5 AI				N. Abs.	%			6 a 8 AI
Arni queiras	59.400	17.685	29,77	3.841	1.977	5.818	32,9	2.958	2.339	3.849	9.146	51,72	2.721	15,39	

* A divisão entre as fases de ensino e ciclos obedeceu à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9394 / 1996 e SEDF.

Fonte: Projeção da população admitida pelo PDOT/2009 proporcional com base no Censo Demográfico 2010 - IBGE, tabulação por setores censitários da GEMOT/SEDHAB/GDF.

Diretrizes para Equipamentos Públicos Urbanos - EPU

Deverão ser destinadas áreas nos parcelamentos para EPU de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem) e de energia elétrica. Para dimensionamento e localização de áreas para EPU, deverão ser efetuadas consultas

às Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes. No caso dos projetos de regularização fundiária, elaborados pela Terracap, essas consultas foram realizadas e foram relacionadas nos estudos elaborados para projeto integrado de regularização do Setor Habitacional Arniqueira de responsabilidade da TERRACAP.

As áreas de bacias de retenção exigidas no estudo ambiental poderão ser computadas no percentual de áreas permeáveis, desde que constituam espaços com cobertura vegetal.

3.2.2. Parâmetros para as Unidades imobiliárias (lotes)

Os parâmetros de ocupação indicados para as unidades imobiliárias nestas diretrizes são coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima, número de pavimentos máximo e altura máxima das edificações, e tamanho máximo e mínimo de lotes.

O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo definidos no âmbito deste estudo: o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente.

O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente (PDOT/2009, art. 40).

O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Expansão e Qualificação de 6 (seis). No entanto, de acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos nas Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere.

A Taxa de Permeabilidade Mínima corresponde ao mínimo percentual da área do lote ou da área parcelável que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Os projetos de urbanismo devem definir o percentual de taxa de permeabilidade mínima para os lotes compatível com a taxa de ocupação, respeitada a indicação de taxa de permeabilidade apresentada nas Tabelas de Parâmetros deste Item.

A altura máxima é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira. A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível do SICAD em escala 1:2000, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;

II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.

O número de pavimentos máximo corresponde a parâmetro associado à altura máxima. O objetivo desses parâmetros é o controle da altura das edificações, as quais devem observar as diversas perspectivas do ambiente urbano.

Os projetos urbanísticos devem considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, deverão definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: taxa de ocupação máxima e afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber.

A taxa de ocupação é o percentual que determina a superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo. O afastamento é a distância exigida para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente.

Relativamente ao tamanho mínimo e máximo de lote, o PDOT estabelece para os novos parcelamentos do solo:

Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:

[...]

II – Área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

III – (VETADO);

IV – Área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

V – área máxima do lote igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, o PDOT estabelece, no Anexo VI, os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam à ARINE Arniqueira. Esses parâmetros englobam tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, coeficientes de aproveitamento básico e máximo discriminados para os diferentes usos, conforme constam da Tabela II.

TABELA II - Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas em Setores Habitacionais – Anexo VI/01 PDOT

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤400m ²	R>400m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1 ;4.E-1; 7.E-1;9.E-1;13.E-1;14.E-1;14.E-2; 19.E-1; 19.E-2;20.E-1; 22.E-1;25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1;28.E-1;28.E-2; 29.E-1;29.E-2;29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Observa-se, no entanto, que de acordo com as disposições do PDOT, relativamente à fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, deve-se considerar a situação fática ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais (art. 131).

Para as áreas do Setor, que não estão inseridas na ARINE, aplicam-se os parâmetros da tabela acima. No caso da unidade imobiliária (lote) apresentar área igual ou superior a 10.000m², o coeficiente de aproveitamento básico será de 0,7.

Como parâmetros complementares, essas diretrizes definem o número máximo de pavimentos, a altura máxima, e a taxa de permeabilidade, conforme especificados na Tabela III a seguir.

TABELA III: Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias.

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
	Uso/Atividade	Nº de pavimentos máximo	Altura máxima (m)	Taxa de permeabilidade de (%) (mínimo) (*)
Via de Atividades (**)	Comércio Bens/Prestação de Serviços	4	12	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Misto	4	12	20
	Residencial – habitação coletiva (apartamentos)	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar	2	9	30
Via de Circulação	Comércio Bens/Prestação de Serviços	4	12	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Residencial – habitação coletiva (apartamentos)	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar	2	9	30
	Misto	4	12	20
Zona Residencial	Comércio Bens/Prestação de Serviços	2	9	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar	2	9	30
	Industrial de baixa incomodidade	---	9	20
ZONA D	Comércio Bens/Prestação de Serviços	2	9	---
	Institucional ou Comunitário	2	9	---

(*) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

(**) lotes com área até 150m² não terão taxa de permeabilidade mínima

Observações:

- A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cômputo da altura os seguintes elementos: caixas d'água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios.

- Os limites máximos de altura indicados nestas Diretrizes podem ser ultrapassados para os equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem.

- Os parâmetros de altura máxima e número de pavimentos ficam condicionados à análise da autoridade aeroportuária.

- Para a construção de dois ou mais pavimentos será obrigatória a apresentação de laudo de sondagem atestando a suficiente resistência do solo.

- Será admitida a construção de castelo de água cuja altura poderá ser superior a máxima estabelecida nessa tabela, desde que justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

O desdobro e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas por meio do projeto de regularização fundiária não devem ser admitidos. O desdobro e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas nos novos parcelamentos serão admitidos nos termos de legislação do Distrito Federal.

3.2.3. Subsolo

Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. O subsolo aflorado é o pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Os subsolos são permitidos desde que exclusivamente destinados a atividades transitórias (estacionamento ou depósito) e com obrigatoriedade de apresentação de laudo de sondagem atestando as adequadas condições do solo. Não serão permitidos subsolos nem semienterrados em lotes limítrofes com as APP.

Os projetos urbanísticos devem definir quanto à utilização do subsolo nas unidades imobiliárias, especificando as situações nas quais o subsolo não é permitido; é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote; e é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação.

3.2.4. Tratamento de Divisas das Unidades Imobiliárias

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois

metros e quarenta centímetros). Não deve ser admitido cercamento em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação ou projeção.

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

3.2.5. População e Densidade Demográfica

No Setor Habitacional Arnieiras predomina a categoria de densidade populacional baixa, que varia de 15 à 50 habitantes por hectare. Há a incidência de alta densidade (superior a 150 habitantes por hectare) na porção correspondente a estratégia de dinamização da via Interbairros, conforme estabelecido pelo PDOT/2009 (Figura 10). Na Tabela IV estão discriminadas, por porções territoriais referentes às faixas de densidade, a população máxima admitida e o máximo de unidades habitacionais, calculados tendo como referência a média de 3,3 moradores por domicílio apurada para o Distrito Federal (IBGE, Censo de 2010).

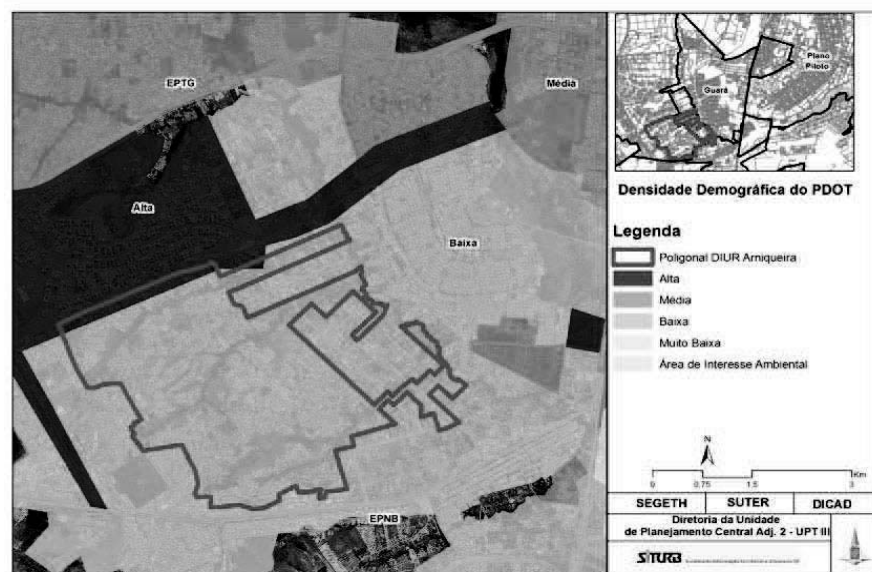


Figura 10– Densidade Demográfica das porções do PDOT

TABELA IV - Densidade Demográfica PDOT – Setor Habitacional Arnieiras

Porções territoriais	Área (hectare)	Faixa de densidade PDOT	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
Área da DIUR Arnieiras	1.233,73	15 a 50 hab/ha	61.686	18.693

O cálculo de população máxima admitida apresentado na Tabela V não considerou a faixa de alta densidade demográfica (acima de 150 hab/ha) definida pelo PDOT para a Área de Dinamização da Via Interbairros, uma vez que a utilização dessa densidade está condicionada a implementação de projeto específico para a área, conforme disposições do Plano.

A estimativa de população e de unidades habitacionais foi calculada com base na densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado para menor devido à capacidade de suporte do território, no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados no processo de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos.

4. DIRETRIZES DE ENDEREÇAMENTO

As propostas de endereçamento nos Projetos Urbanísticos têm como premissas: a facilitar a localização dos lotes; a mobilidade da população e manter a lógica do endereçamento proposto com o tecido urbano já existente. O endereçamento deve ser de rápida apreensão pela população e por prestadores de serviços, tais como, bombeiros, polícia, CEB, CAESB, Correios e outros.

Para as ocupações informais do Setor Habitacional Arnieiras têm sido adotados endereços oriundos das chácaras do parcelamento rural original. No entanto, essa estrutura não é de simples compreensão para a população e prestadores de serviços de uma forma geral, dificultando localização e deslocamento dentro do Setor.

O Projeto Urbanístico deve, então, adotar uma estrutura nova de endereçamento, sem vínculo com a numeração das antigas chácaras. Ressalta-se que a nova estrutura visa especialmente o deslocamento da população em geral que não está familiarizada com a nomenclatura das chácaras rurais.

Para a definição do endereçamento devem ser acolhidas as definições elaboradas pela Subsecretaria de Informações, Normatização e Controle– SINC/SEGETH

5. DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Poderão ser adotados, nos parcelamentos urbanos inseridos na região, os instrumentos de política urbana previstos no PDOT, em especial as Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT); a Concessão de Uso Especial para fins de moradia e a Concessão de Direito Real de Uso.

As Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT) configuram instrumentos que visam justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de recuperação da valorização imobiliária que advém com o potencial urbano conferido às diferentes áreas.

Incide o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) nos casos em que for definido Coeficiente de Aproveitamento Básico diferente do Coeficiente de Aproveitamento Máximo. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal e da regularização de Área de Regularização de Interesse Social não se aplica a ODIR.

6. DIRETRIZES DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL

A citação de diretrizes específicas de drenagem urbana sustentável, a serem observadas nos projetos urbanísticos, objetiva diminuir os impactos da urbanização no meio ambiente, seja diminuindo o nível das inundações, seja não comprometendo a qualidade da água, especialmente no tocante ao escoamento pluvial.

Na concepção tradicional, a urbanização causa destruição da drenagem natural. O sistema modificado passa a ser formado por ruas, bueiros, condutos e canais que aceleram o escoamento e aumentam as vazões máximas em várias vezes, além de lavar as superfícies, transportando o poluente gerado pelas emissões atmosféricas de descartes, lançamentos irregulares, entre outros.

Visando mudança desse quadro, o projeto de drenagem urbana deve ser sustentável, que tenha como filosofia diminuir a magnitude da vazão de escoamento superficial e a sua velocidade, e principalmente, não transferir para jusante os impactos decorrentes do parcelamento.

Os princípios de desenvolvimento sustentável, aplicáveis ao manejo de águas pluviais, abrangem várias iniciativas: recuperação ou manutenção das funções naturais do escoamento pluvial como a infiltração, ravinamento natural desenvolvido pelo escoamento, redução das fontes de poluição difusas, como contaminação dos postos de gasolina, estacionamento de áreas industriais, superfícies poluentes em geral.

Para buscar uma solução ambientalmente sustentável, é necessário o gerenciamento integrado da infraestrutura urbana, que inicia no planejamento da ocupação, na fase do projeto preliminar, quando se deve procurar preservar o ravinamento natural existente. Ao contrário do que se projeta atualmente, baseando-se apenas na maximização da exploração do espaço independente da rede de drenagem natural, o projeto sustentável preserva o sistema natural, mantém uma maior área verde comum, retira o meio-fio das ruas de menor movimento, integrando o asfalto a gramados ou a outros sistemas naturais vegetais, para que toda a água se infiltre.

Além do apelo ambiental, é importante que as áreas utilizadas para a locação dos dispositivos de controle de escoamento e as tecnologias aplicadas tenham, na medida do possível, uma segunda função. É imprescindível que a sociedade se aproprie destes espaços e do uso de novas tecnologias, e assim se sinta motivada a implantá-las em suas residências, ao mesmo tempo em que se exija do empreendedor soluções inovadoras no desenho urbano do bairro.

Com destaque para a questão econômica, no âmbito das medidas de retenção na fonte, o reuso da água pluvial é o procedimento mais recomendável a ser adotado. O procedimento é baseado num processo pelo qual a água possa ser utilizada novamente, podendo haver ou não um tratamento da água dependendo da finalidade para a qual vai ser reutilizada. Um exemplo prático de reuso da água numa residência é utilizar a água captada para lavagem de quintal, rega de jardins e lavagem de automóveis. Já existem sistemas simplificados no mercado que fazem a captação, armazenamento e filtragem deste tipo de água. Os dispositivos de percolação dentro de lotes permitem, também, aumentar a recarga e reduzir o escoamento superficial. O armazenamento depende da porosidade e da percolação.

No âmbito da microdrenagem, as bacias de percolação ou trincheira de infiltração devem ser utilizadas em prol da valorização e integração social dos espaços públicos. Dentre os possíveis aproveitamentos das áreas destinadas ao dispositivo de controle de escoamento estão: quadras esportivas, quadras de skate, estacionamentos para veículos leves, jardins, áreas verdes e espelhos d'água. O seu uso integrado, junto a parques, pode permitir um bom ambiente recreacional, uma vantagem de utilização do dispositivo seco que pode ser utilizado para estas finalidades.

No quesito da valorização da paisagem urbana, dentre as medidas de microdrenagem destacam-se os reservatórios. Os reservatórios podem ser dimensionados para

manterem uma lâmina permanente de água (retenção), ou secarem após o seu uso, durante uma chuva intensa para serem utilizados em outras finalidades (detenção ou retenção). O partido do projeto arquitetônico, principalmente dos relacionados aos grandes lotes, deve incorporar estes dispositivos criando formas e soluções lúdicas que integrem, de forma harmônica, as medidas de controle à paisagem urbana.

Outra medida de controle que deve ser implantada é aumento da infiltração e diminuição da capacidade de escoamento através de dispositivos como pavimentos permeáveis, valas e planos de infiltração, rugosidade da seção de escoamento, declividades, entre outros. Estas medidas contribuem para a melhoria ambiental, reduzindo o escoamento superficial das áreas impermeabilizadas.

Os empreendedores devem pensar na integração entre o projeto de implantação no espaço, o projeto arquitetônico e as funções da infraestrutura de água em um ambiente urbanizado, e não apenas a busca de espaço de infiltração dentro do design de um projeto. As dificuldades das soluções com infiltração ocorrem quando o lençol freático é muito alto, o solo tem baixa capacidade de infiltração, ou as áreas drenadas são poluídas, o que poderia contaminar o aquífero.

A Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, que trata de sistema de drenagem de águas pluviais apresenta entre suas diretrizes:

- Planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d'água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;

- Observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;

- Dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização;

- Propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;

- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os desenvolvimentos urbanos como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação; e

- Recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor.

O projeto do sistema viário deverá ser planejado visando minimizar os efeitos da drenagem pluvial; ruas de grande extensão, em declive, deverão ter desvios projetados para retardamento do escoamento, dentre outras soluções possíveis. O planejamento interno de ruas e quadras deverá ter uma abordagem integrada com os aspectos de drenagem pluvial.

O percentual de impermeabilização de lotes deverá ser estudado em função de identificação de áreas de recarga de aquíferos, recuperação e manutenção de nascentes e córregos, bem como da qualidade ambiental da área.

Por fim, salienta-se que os Estudos Ambientais ou outros solicitados pelos órgãos competentes referentes aos empreendimentos deverão aprofundar estas diretrizes que, somadas às soluções de macrodrenagem, atenderão de forma sustentável à gestão da drenagem urbana da bacia do Lago Paranoá.

7.RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL E ENERGIA ELÉTRICA

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- Existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;

- Capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;

- Necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos) e as empresas de telefonia.

São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental e energia elétrica.

7.1.Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os parcelamentos urbanos na região ficam condicionados à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou autorizado pela ADASA.

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB e autorizado pela ADASA, que avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d'água receptores e a proteção da bacia hidrográfica.

7.2.Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o

lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

7.3.Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de coleta de resíduos integrantes da política.

7.4.Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

Os projetos de infraestrutura básica de fornecimento de energia e os projetos de instalações internas deverão ser previamente apresentados à distribuidora, e deverão ser aprovados para a conexão ao sistema de distribuição. Estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição, cuja responsabilidade pela implantação também está definida na REN nº 414/2010- ANEEL. 8.DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH

9.EQUIPE TÉCNICA

Março/2014

Elaboração SEDHAB:

Paula Anderson	Chefe de Núcleo de Estudos e Métodos para Diretrizes Urbanísticas -	GETER/DIPLU/SUPLAN
Hermínio Medeiros de Oliveira	Especialista em Política e Gestão Pública	GETER/DIPLU/SUPLAN

Outubro/2015 Revisão SEGETH

Moema Pereira Rocha de Sá	Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SEGETH
Giovanna de Oliveira Cardoso	Assessora da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SEGETH

Coordenação Técnica

Moema Pereira Rocha de Sá	Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SEGETH
---------------------------	---	--------------------

Supervisão

Cláudia Varizo Cavalcante	Subsecretária de Unidades de Planejamento	SUTER/SEGETH
---------------------------	---	--------------

Colaboração SEDHAB:

Glauco Cezar de Souza Ferreira	Chefe do Núcleo de Estratégias de Dinamização e Requalificação Urbana	GEMOT/DIPLU/SUPLAN
Yara Lúcia Belo Pires Barbosa	Chefe de Núcleo de Estudos da Paisagem Urbana Edificada	GEFIT/DIPLU/SUPLAN
Renata Marchini Loureiro	Gerência da UPT Central Adjacente	GELAG/DIDUL/SUPLAN
Jarbas Dutra Garcia	Gerência da UPT Área Adjacente 2	DIDUL/SUPLAN
Mônica Andreia Blanco	Gerência da UPT Área Adjacente 2	DIDUL/SUPLAN
Litz Mary Lima Bainy	Subsecretária de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais	SIURB/SEDHAB
Marcelo Mazarakis Regis	Diretor de Cadastro	SIURB/SEDHAB
Marina Tedesco e Silva	Chefe de Núcleo de Endereçamento	SIURB/SEDHAB

APÊNDICE A

FUNDAMENTOS

APÊNDICE A

FUNDAMENTOS

Diretrizes Urbanísticas

Setor Habitacional Arniqueira

Este Apêndice A, das Diretrizes Urbanísticas dos Setor Habitacional Arniqueira, reúne as informações levantadas que serviram de subsídio para a elaboração das diretrizes.

1. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT/2009

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e atualizações estabelecidas pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que englobam Setor Habitacional Arniqueira.

1.1. Macrozoneamento - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e atualização mediante Lei Complementar nº 854/2012, a área em estudo está inserida em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ) (Figura 1A).

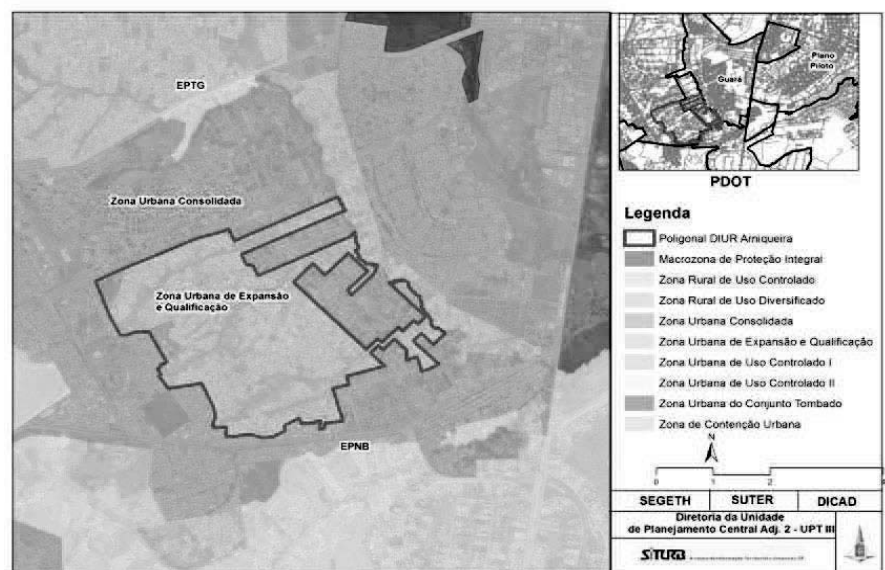


Figura 1A- Zoneamento estabelecido pelo PDOT/2009

A Zona Urbana de Expansão e Qualificação abrange áreas vocacionadas para ocupação urbana por possuírem relação direta com núcleos já implantados ou por estarem situadas ao longo de corredores de transporte ou de eixos conexão entre núcleos urbanos. São diretrizes para essa zona:

- estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;
- constituir áreas para atender às demandas habitacionais;
- consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos;
- na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto; e
- planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.

1.2. Estratégias de Ordenamento Territorial - PDOT

O PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território, que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As estratégias que incidem na área do Setor Habitacional Bernardo são de Regularização Fundiária Urbana, de Dinamização e de Estruturação do Sistema Viário. O Plano também estabelece diretrizes específicas para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Áreas Econômicas.

1.2.1. Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

Conforme estabelecido no art. 117 do PDOT, a Estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Duas categorias de assentamento compõem essa estratégia: Área de Regularização e Setor Habitacional de Regularização.

As Áreas de Regularização “correspondem às unidades territoriais que reúnem assentamentos informais a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado do processo de regularização dos assentamentos informais” (PDOT/2009, art. 118, inciso II). As Áreas de Regularização são classificadas em: (i) Áreas de Regularização de Interesse Social, voltadas à regularização de assentamentos de baixa renda; e (ii) Áreas de Regularização de Interesse Específico, voltadas à regularização de assentamentos de média e alta renda. Para fins de regularização, a área ocupada por parcelamentos informais na área de abrangência das diretrizes foi definida como Área de Regularização de Interesse Específico/ARINE Arniqueira. (Figura 2A).

Os processos de regularização fundiária dos parcelamentos inseridos na ARINE Arniqueira são de responsabilidade da TERRACAP, proprietária dessas terras, e encontram-se em andamento na Diretoria da Unidade de Planejamento territorial III-Central Adjacente 2- DICAD, aguardando a emissão dessas Diretrizes Urbanísticas, para envio à Central de Aprovação de Projetos- CAP, para análise e aprovação. A TERRACAP firmou com a empresa TOPOCART – Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda o Contrato NUTRA/PROJU Nº 208/2010, para a elaboração dos Projetos Integrados de Regularização dos Setores Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações intersticiais do SMPW Trecho 3.

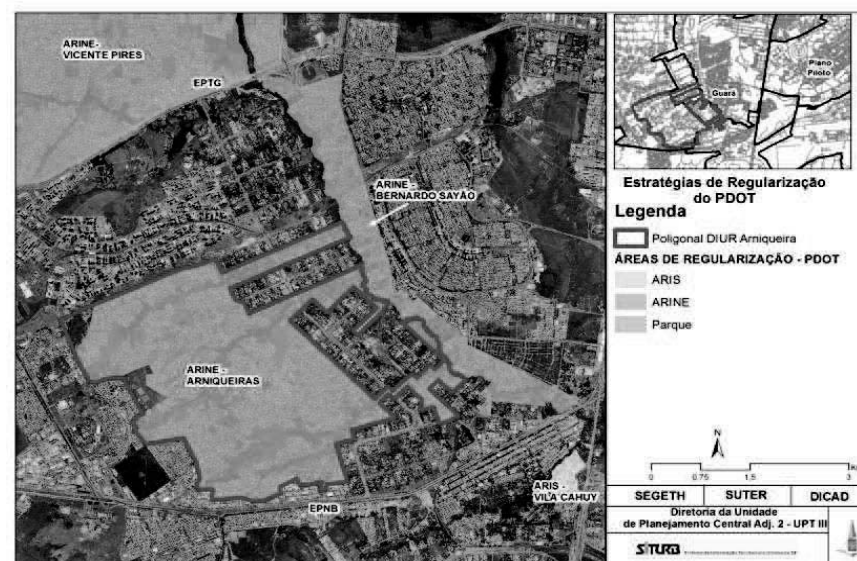


Figura 2A – Estratégia de Regularização Fundiária Urbana PDOT

O PDOT determina, ainda, que (art. 131):

“na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

- I – os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI da Lei Complementar;
- II – o percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes, e a densidade demográfica calculados para os Setores Habitacionais de Regularização e fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;
- III – os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Regularização não inseridas em Setor Habitacional, definidos no Anexo VI desta Lei Complementar;
- IV – o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as realocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população;
- V – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)”

O mesmo artigo, porém, em seu Parágrafo Único admite sob certos critérios que os índices urbanísticos firmados no PDOT sejam adaptados as especificidades da realidade urbana da área de estudo em questão, “em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação da Lei Complementar, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, existentes ou a serem definidos pelos órgãos afins, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes”.

1.2.2. Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos

A estratégia de dinamização visa a configuração de novas centralidades, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade. As Áreas de Dinamização definidas no PDOT foram delimitadas em espaços onde estão

estabelecidas ou pretendem-se estabelecer atividades econômicas e fluxos regionais e metropolitanos com importância estratégica para o Distrito Federal.

As Áreas de Dinamização exigem tratamento urbanístico específico, condicionado aos objetivos estratégicos a serem alcançados e às suas peculiaridades no que se refere às características locacionais, às formas de ocupação do solo e aos valores ambientais e culturais do território.

Art. 107. As Áreas de Dinamização comportam ações de (art. 107):

I – organização e estruturação da malha urbana e dos espaços públicos associada à rede viária estrutural e à rede estrutural de transporte coletivo, resguardado o equilíbrio ambiental;

II – integração e reorganização da infraestrutura de transporte urbano, público e individual;

III – estímulo à multifuncionalidade dos espaços, possibilitando-se o incremento das atividades de comércio e de habitação;

IV – Recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;

V – incentivo à parceria entre o Governo, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano.

Para implementação de cada Área de Dinamização instituída, deverá ser elaborada proposta de intervenção a ser submetida ao CONPLAN e elaboração de EIV, contendo no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – programa básico;

III – estudo de viabilidade econômica e ambiental;

IV – definição de mecanismos e critérios de monitoramento e avaliação;

V – projeto urbanístico.

Sendo que os projetos que apresentarem propostas de aplicação de instrumentos ou de alteração de índices urbanísticos deverão ser instituídos por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Na área de abrangência destas diretrizes incide a Área de Dinamização Eixo Interbairros, compreendendo as áreas lindeiras à via Interbairros. O objetivo da estratégia é criar alternativa de acessibilidade da região Oeste com o Plano Piloto. As diretrizes de intervenção para a área são de articulação entre as centralidades de Samambaia, Taguatinga, Águas Claras e Guará e Plano Piloto, bem como criar alternativa na base econômica do DF, mediante implantação de polos de serviços no espaço lindeiro.

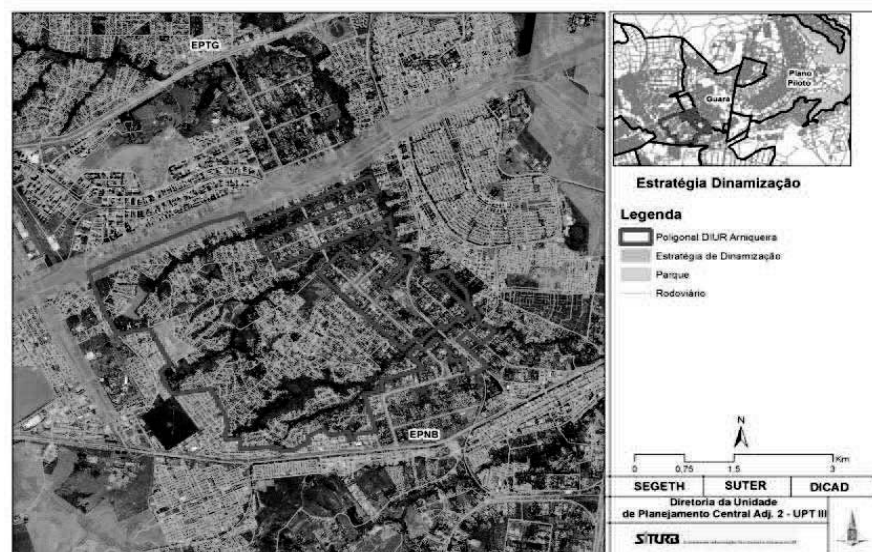


Figura 3A – Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos PDOT

A SEGETH elaborou proposta preliminar de projeto para a via Interbairros, no entanto a implementação do projeto depende de aterramento da linha de transmissão de energia de FURNAS.

1.2.3. Estratégia de Estruturação de Sistema Viário

A Estratégia de Estruturação Viária destina-se à melhoria da acessibilidade das áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, mediante as seguintes ações (PDOT/2009, art. 114):

I – revisão do desenho viário;

II – execução de novos trechos viários;

III – execução de melhorias nas vias existentes;

IV – modificações na hierarquia viária;

V – articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via;

VI – otimização da ocupação na faixa de até 100m das vias, nos anéis de atividades.

Para essa estratégia, respeitadas as condicionantes ambientais, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, desta Lei Complementar, deverá ser adotada (Figura 4A):

VII – na estruturação das vias internas às Colônias Agrícolas Arniqueira, Vereda Grande, Vereda da Cruz e Vicente Pires e da Estrada Parque Vicente Pires; [...]

IX – na implementação da Via Interbairros.

Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados em conjunto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.) (PDOT/2009, art. 116).

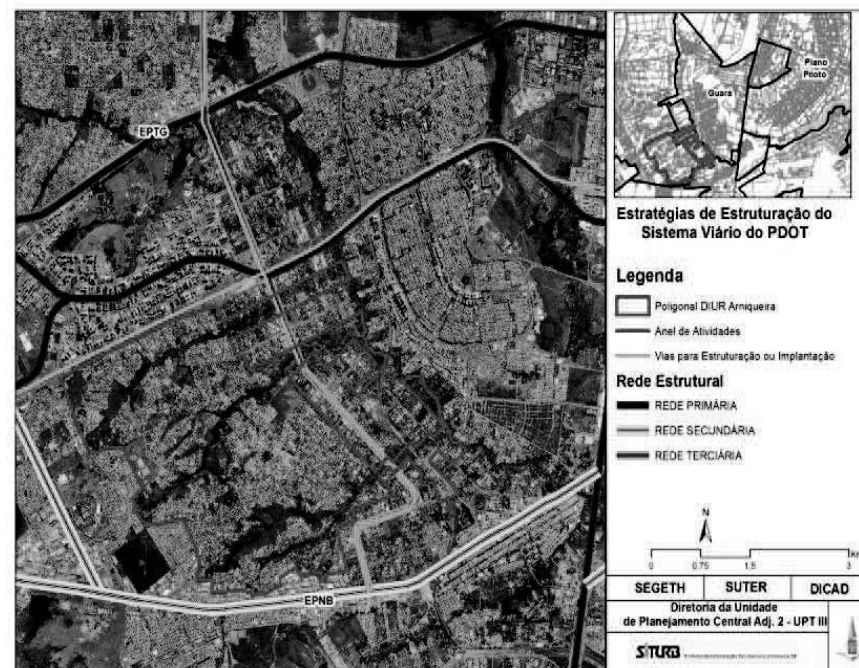


Figura 4A – Estruturação do Sistema Viário – PDOT/2009

1.3. Áreas Econômicas

As Áreas Econômicas: “são áreas onde será incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, de qualificação urbana, de articulação institucional e de formação de parcerias público-privadas”. (PDOT/2009, art.34).

Ainda em seu art. 34 § 1º, o PDOT diz “As Áreas Econômicas englobam as Áreas de Desenvolvimento Econômico, os polos de desenvolvimento econômico, os polos tecnológicos e outras áreas instituídas por programas governamentais de desenvolvimento, sendo classificadas de acordo com o seu nível de consolidação”.

Ainda para as Áreas econômicas, o Plano Diretor estabelece que:

Art. 35. Nas Áreas Econômicas, serão implementadas ações que busquem:

I – urbanizar e qualificar os espaços públicos por meio da reestruturação, complementação ou implantação da infraestrutura urbana, dos equipamentos públicos e do sistema de transporte público coletivo;

II – possibilitar a implementação do uso misto e a revisão das atividades, de modo a melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura instalada e a relação entre oferta de empregos e moradia;

III – estimular a geração de empregos por meio de atração de investimentos privados;

IV – instituir programas de qualificação de mão de obra e capacitação gerencial;

V – incentivar a renovação de edificações e promover a integração urbanística das Áreas Econômicas aos núcleos urbanos e rurais;

VI – incentivar a oferta de serviços;

VII – promover incentivos e parcerias com os beneficiários de programas institucionais de desenvolvimento econômico, a fim de viabilizar a implementação de projetos e programas de desenvolvimento urbano e rural.

Art. 36. Os incentivos para o desenvolvimento econômico adotados pelo Governo do Distrito Federal deverão ser aplicados, prioritariamente, nas Áreas de Dinamização, constantes do Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3C, e nas Áreas Econômicas, constantes do Anexo IV, Mapa 6 e Tabelas 6A, 6B e 6C, desta Lei Complementar, buscando-se, sempre que possível, formas de articulação institucional e parcerias com a iniciativa

privada.

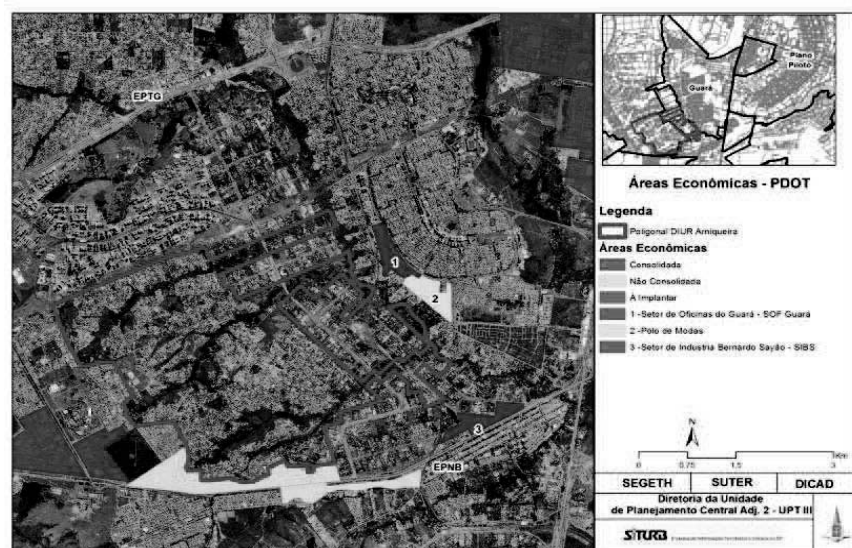


Figura 5A – Áreas Econômicas, PDOT

Na área em estudo não incidem áreas econômicas, mas no seu limite leste ocorrem duas áreas classificadas pelo Plano como áreas consolidadas e não consolidadas. As áreas consolidadas correspondem às áreas que apresentam infraestrutura urbana implantada, devendo ser adotadas ações objetivando o melhor aproveitamento das condições locais, edificações e de acessibilidade disponíveis. As não consolidadas correspondem às áreas parcialmente implantadas e que apresentam deficiências quanto a infraestrutura urbana, comércio e serviços, devendo ser adotadas ações que possibilitem sua consolidação.

1.4. Densidade demográfica do PDOT/2009

Conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, a área enquadra-se na categoria de baixa densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 15 e 50 habitantes por hectare (ha). Ocorre faixa de alta densidade populacional, superior a 150 habitantes por hectare (ha), que corresponde a porção identificada como área de dinamização da Via Interbairros.

Porções territoriais	Área (hectare)	Faixa de densidade PDOT	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
Área da DIUR Arniqueira	1.233,73	15 a 50 hab/ha	61.686	18.693

O cálculo de população máxima admitida apresentado na Tabela V não considerou a faixa de alta densidade demográfica (acima de 150 hab/ha) definida pelo PDOT para a Área de Dinamização da Via Interbairros, uma vez que a utilização dessa densidade está condicionada a implementação de projeto específico para a área, conforme disposições do Plano.

Vale ressaltar que este cálculo de população e de unidades habitacionais considera apenas a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado devido à capacidade de suporte pluvial, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados.

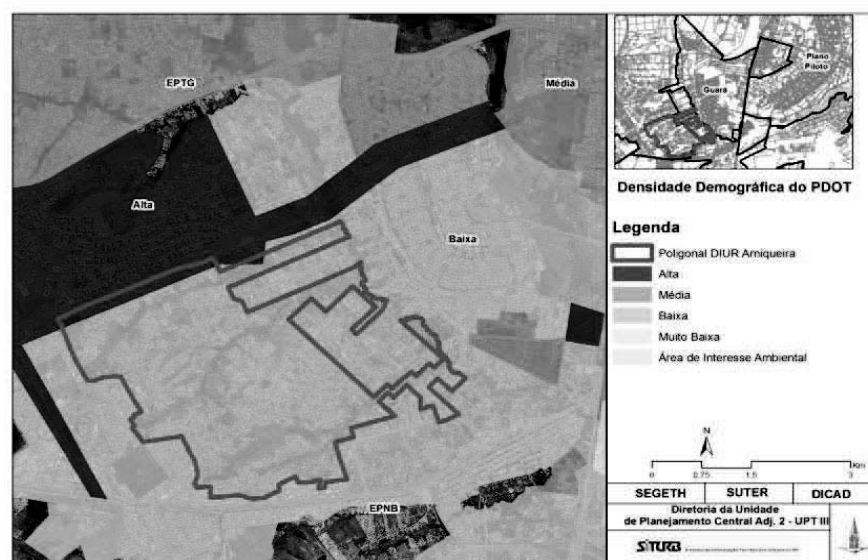


Figura 6A – Densidade populacional – PDOT/2009

2.1. Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU

O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal é o instrumento de planejamento do Governo do Distrito Federal, que elaborado em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e com o Estatuto das Cidades, tem por objetivo definir as diretrizes e as políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos no âmbito do Distrito Federal e do Entorno. De acordo com seu art. 4º, são diretrizes do PDTU/DF:

I – articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;

II – adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo-se a priorização da circulação dos veículos do STPC/DF e o modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;

III – gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;

IV – implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;

V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;

VI – priorização do uso de tecnologia rodoviária e ferroviária sustentável, visando à ampliação da capacidade dos modais de transportes existentes;

VII – fomento ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo;

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;

XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

Dentre as diretrizes de planejamento e gestão que materializam o PDTU, constitui um objetivo fundamental definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via.

O Relatório Técnico do Plano Diretor de Transporte Urbano- PDTU (outubro de 2010), da Secretaria de Estado de Transporte do DF, indica nas Estratégias para o Eixo Oeste (Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Guará e Vicente Pires) a ampliação da EPTG – definido como ‘Novas vias’ no mapa, conforme ilustrado na Figura 7A. E para o Eixo Sudoeste a ampliação da EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante

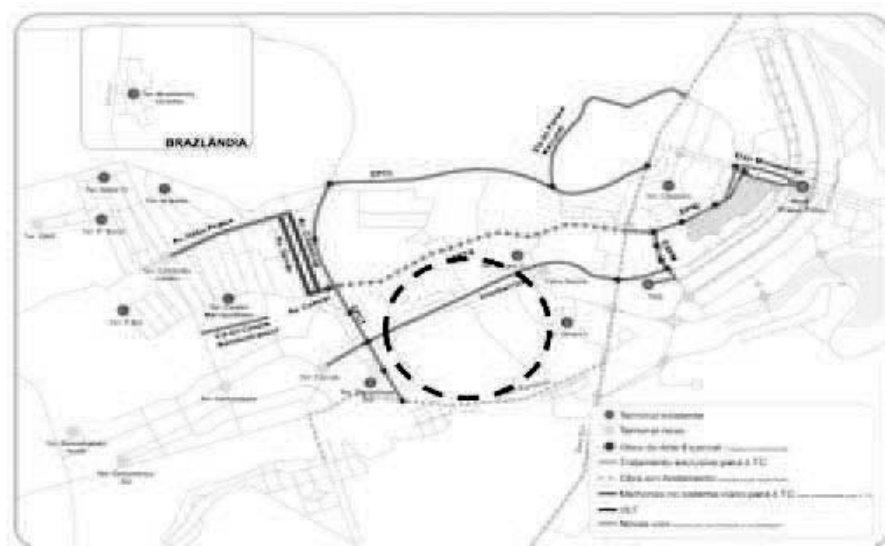


Figura 7A – PDTU – Eixo Oeste

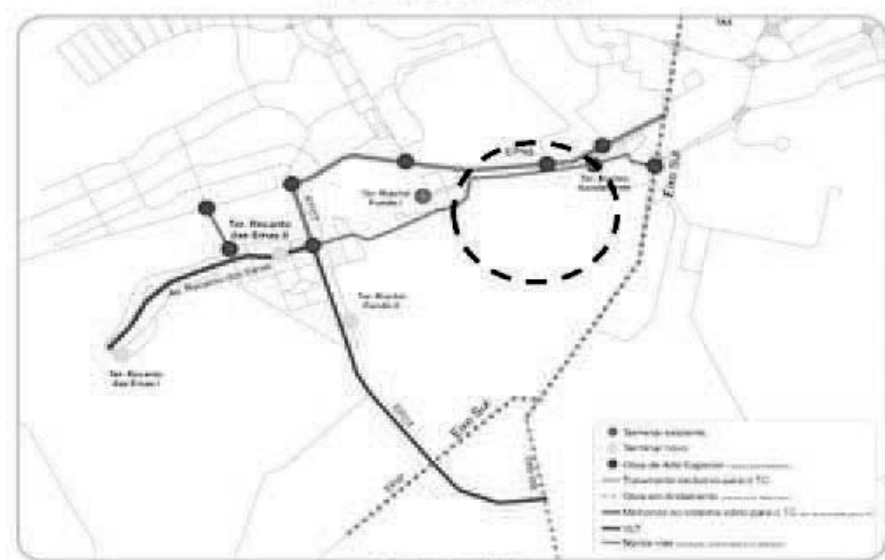


Figura 8A – PDTU – Eixo Sudoeste

Figura 8A.

2.2. Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU

As diretrizes do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU a serem consideradas para o parcelamento do solo urbano são:

- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os empreendimentos urbanos, como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação;
- Recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor. Sugere-se que todo novo loteamento reserve 1 a 2% da sua área, que pode ser computada dentro da área verde do empreendimento, para retenção ou detenção de acréscimos de vazão pluvial;
- Estabelecer faixa de domínio e condicionantes para novos parcelamentos em torno de cursos d'água naturais.

2.3. Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH – ATUALIZAR ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA

O Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, desenvolvido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreende: prognóstico das demandas hídricas com cenários tendenciais e alternativos; comparação da disponibilidade versus demanda hídrica; análise da geração de cargas poluidoras; modelagem da qualidade da água para as bacias hidrográficas e o lago Paranoá; e medidas mitigadoras para controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos. O Plano também propõe enquadramento dos corpos hídricos, com base na Resolução CONAMA 357/2005, alterada pelas Resoluções 410/2009 e 430/2011.

Na proposta de enquadramento do Córrego Vicente Pires, o PGIRH apresenta as seguintes informações:

O Córrego Vicente Pires: 100% das amostras pH, flúor, ferro dissolvido, nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato e nitrogênio total atendem a Classe 1. Para os parâmetros turbidez e fósforo total, pelo menos 80% das amostras analisadas ficaram dentro dos limites da Classe 1. O parâmetro oxigênio dissolvido apresentou em 80% das amostras nos pontos VP10, VP30, VP40 e VP50, valores dentro dos limites da Classe 1. Somente o ponto VP20 observaram-se valores dentro dos limites da Resolução CONAMA 357/2005 para corpos d'água Classe

Com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, o Plano informa que a CAESB, em virtude da pequena disponibilidade hídrica em algumas localidades, onde não há vazão suficiente para diluição dos esgotos, planeja o incremento na eficiência de remoção de nutrientes da ETE Melchior e reversão da vazão de esgotos proveniente da população de Águas Claras e Vicente Pires da ETE Brasília Sul para ETE Melchior.

O Plano, ainda, estabelece metas para a melhoria da drenagem urbana na região. São elas:

- Eliminar os alagamentos na cidade para o risco e cenário de ocupação de projeto;
- Minimizar a poluição do escoamento pluvial, garantindo a sustentabilidade ambiental dos rios e reservatórios a jusante das áreas urbanizadas, como o lago Paranoá e outros reservatórios urbanos que fazem parte do sistema de abastecimento de água;
- Eliminar qualquer tipo de ravinamento, erosão e área degradada, produzidos pelo aumento da velocidade do escoamento pluvial, como resultado da urbanização.

2.4. Proteção Patrimonial do Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília - Portaria nº 68, de 15 de fevereiro de 2012

Com o intuito de definir área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, que visa salvaguardar a concepção, visibilidade, ambiência e manutenção física do bem tombado, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN emitiu a Portaria nº 68, de 15 de fevereiro de 2012. Essa norma define a bacia do Lago Paranoá como área de interesse patrimonial e necessária à ambiência e visibilidade do conjunto urbanístico tombado (Figura 12A).

A Portaria estabelece que todas as intervenções na área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais (Portaria nº 68/2012-IPHAN, art. 2º):

I – Garantir a leitura do traçado e a preservação do espírito, concepção e ambiência do Plano Piloto, projetado por Lucio Costa, conforme disposto no documento Brasília Revisitada, anexo I do Decreto nº 10.829/1987 do Governo do Distrito Federal e da Portaria nº 314/1992 do IPHAN;

II – Garantir a visibilidade do horizonte a partir da área tombada;

III – Garantir a visibilidade do Plano Piloto a partir dos mirantes naturais existentes na cumeada da Bacia do Lago Paranoá.

Conforme art. 3º da referida Portaria, na área do entorno em questão, “qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária deverá ser submetido ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

A Portaria ainda divide a área de entorno em seis setores (Figura 9A), sendo que o Setor Habitacional Arniqueira faz parte do Setor de Entorno 03 – urbanização consolidada, para o qual se aplicam as seguintes disposições:

“Art. 7º O Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03) abrange o Guará, Águas Claras, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor de Oficinas Sul (SOFS), Vicente Pires e Núcleo Bandeirante.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados na faixa de 500 (quinhentos) metros, paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Ao longo da faixa de cumeada da Bacia do Lago Paranoá, considerando-se 500 (quinhentos) metros para cada lado a partir do eixo da rodovia DF-001, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 3º Para lotes situados nas cotas inferiores a 1090 (mil e noventa) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 10 (dez) pavimentos ou 34 (trinta e quatro) metros de altura.

§ 4º Para lotes situados entre as cotas 1090 (mil e noventa) e 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura.

§ 5º Para lotes situados nas cotas superiores a 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote,

deverá ser submetido a IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura. “.

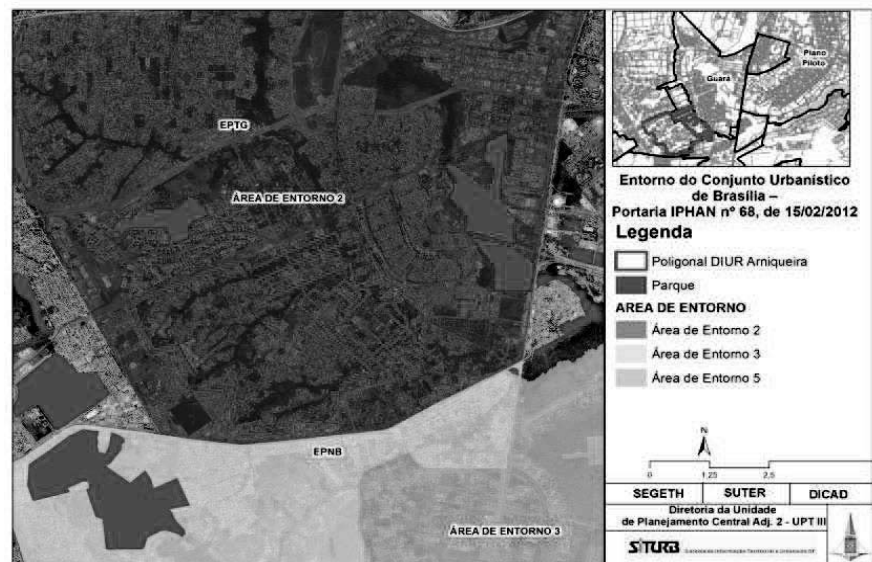


Figura 9A – Área do Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília – Portaria 68/2012-IPHAN

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

Para a definição destas diretrizes urbanísticas foram levantados aspectos ambientais da área do Setor Habitacional Arniqueira, relativos às unidades de conservação que se inserem na poligonal de estudo; e ao diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do DF. Essa abordagem busca fundamentar a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo com a análise dos aspectos físico-ambientais inerentes à área objeto das diretrizes.

A poligonal de estudo encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, subbacia do Riacho Fundo. A área é drenada pelo córrego Vicente Pires.

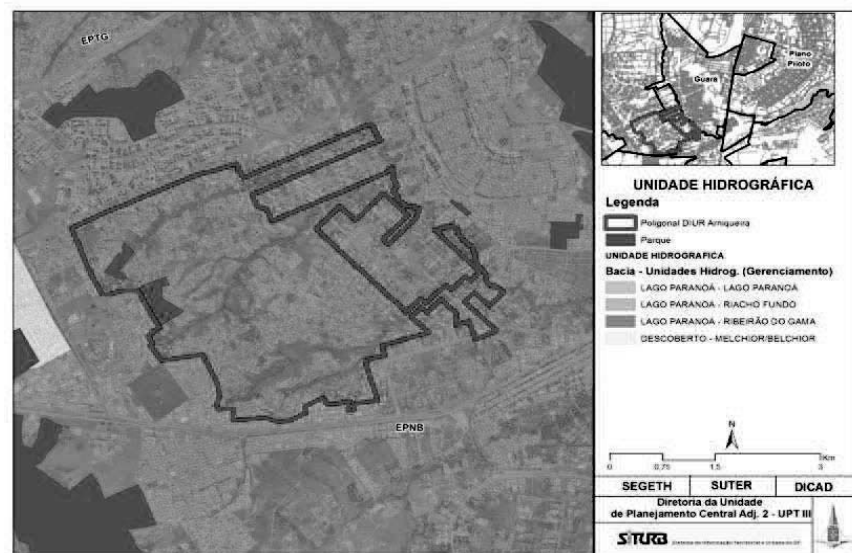


Figura 10A – Hidrografia

Ao longo do curso d'água e das nascentes delimitam-se as Áreas de Preservação Permanente - APPs, definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

3.1. Unidades de Conservação

Apresenta-se a seguir as interfaces da área objeto destas diretrizes com unidades de conservação instituídas no território do Distrito Federal, particularmente com relação à Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central.

3.1.1. Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central

A Área de Proteção Ambiental (APA) corresponde à categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central constitui unidade de conservação federal (administração de competência do Instituto Chico Mendes), instituída por meio do Decreto Federal s/n de 10 de janeiro de 2002, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

Parte da área de estudo se insere na A APA do Planalto Central (Figura 11A).

Essa unidade ainda não dispõe de plano de manejo e respectivo zoneamento ambiental, instrumentos que estão em fase de elaboração.

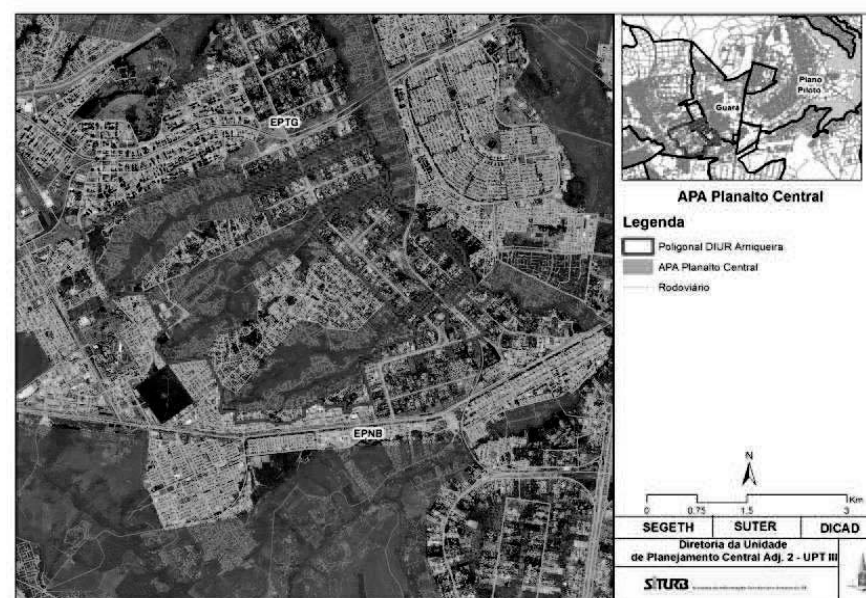


Figura 11A- APA do Planalto Central

3.2. Sensibilidade Ambiental – Zoneamento Ecológico-Econômico do DF

Para análise dos aspectos ambientais da área do Setor Habitacional Arniqueira, foram levantadas informações do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/DF referentes ao meio físico e biótico, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas do ZEE/DF são passíveis de utilização para a definição de diretrizes urbanísticas e não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental. Nesse sentido, os mapas de sensibilidade tem caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão do ZEE/DF analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade. Com relação à sensibilidade à redução da recarga e produção hídrica foram consideradas as variáveis de condutividade hidráulica do sistema aquífero poroso (solos mais permeáveis e de produção hídrica mais significativa), de compartimentações geomorfológicas existentes no território (áreas de plano elevado, plano intermediário, rebordo e vales dissecados), e de características de vazão registradas para os sistemas e subsistemas que compõem os aquíferos do domínio fraturado e fissuro-cárstico. O mapa de cobertura vegetal remanescente foi elaborado a partir de imagem de satélite de alta resolução de 2009.

A análise integrada dos mapas de sensibilidade à erosão, geomorfológico, de declividade e de restrições legais à ocupação resultou na elaboração de mapa síntese de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano. E a análise particularizada dos mapas de sensibilidade à recarga de aquíferos e de cobertura vegetal remanescente resultou em elementos norteadores de parâmetros urbanos de ocupação do solo.

3.2.1. Sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano

A classificação da sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo para fins urbanos considerou as seguintes categorias a partir dos critérios discriminados a seguir:

Muito alta sensibilidade ao parcelamento – áreas com restrições legais à ocupação, inclui as APP, declividade igual ou superior a 30% e solos hidromórficos, veredas.

Alta sensibilidade ao parcelamento – áreas com muito alta ou alta sensibilidade do solo à erosão e situadas em escarpa;

Média sensibilidade ao parcelamento – áreas com média sensibilidade do solo à erosão e situadas em área de rebordo, elemento de transição entre chapada elevada e plano intermediário;

Baixa sensibilidade ao parcelamento – áreas com baixa sensibilidade do solo à erosão e situadas em área de chapada elevada e plano intermediário.

Os critérios utilizados estão representados nos mapas a seguir (Figuras 12A a 13A), e a análise integrada obtida do cruzamento desses mapas consta do mapa síntese de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo, Figura 16A.

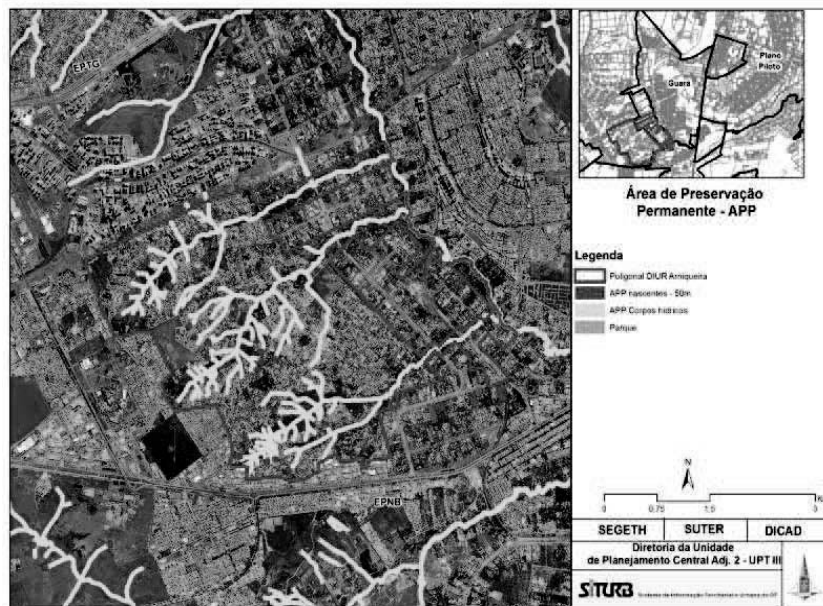


Figura 12A – APP de nascentes e corpos hídricos do ZEE/DF

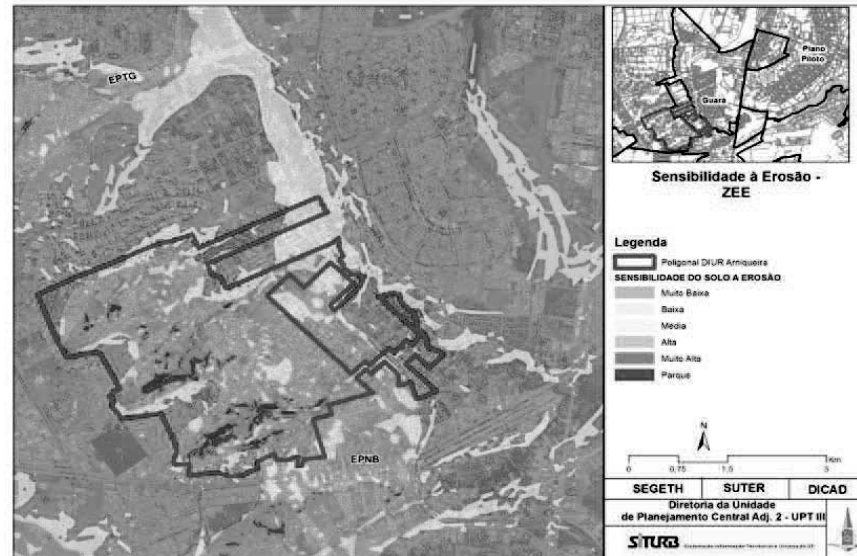


Figura 15A– Sensibilidade dos solos à erosão ZEE/DF.

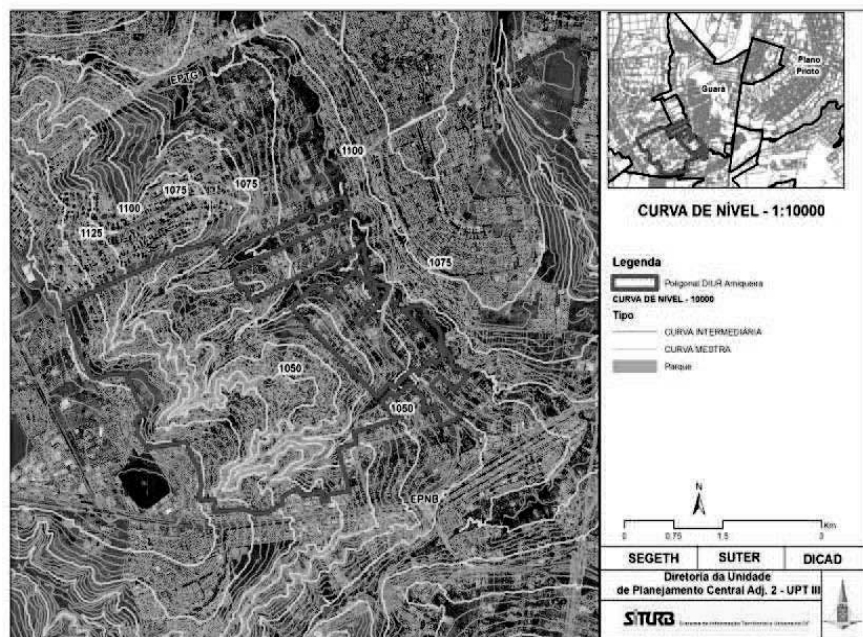


Figura 13A—Curvas de Nível

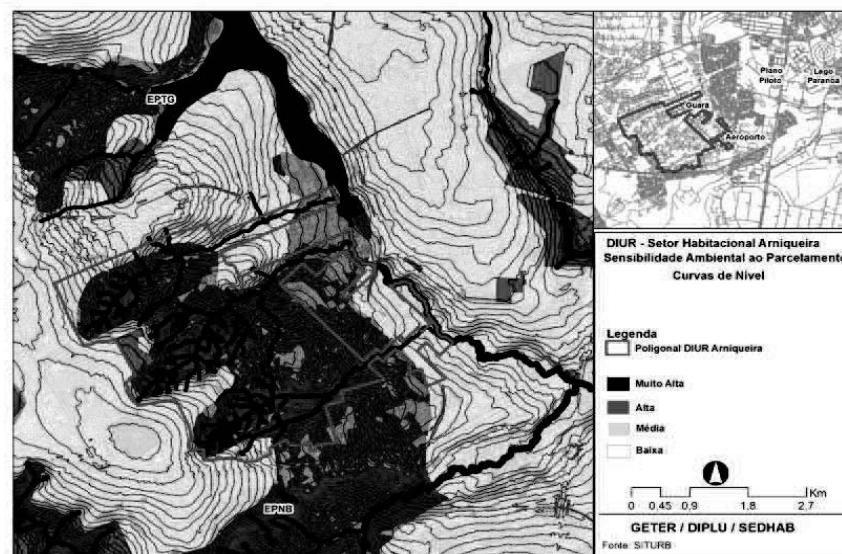


Figura 16A: Mapa de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo.

3.2.2.Sensibilidade à recarga de aquíferos

Quanto aos aquíferos, observa-se que nas áreas onde há predomínio de latossolos (solos permeáveis de maior condutividade hidráulica), ocorre maior fluxo vertical e infiltração das águas, e consequentemente maior sensibilidade à redução de recarga e produção hídrica. (Figura 17A). Nas áreas onde o relevo é escarpado, porção norte da região, e nas áreas em que há presença de cambissolo, em decorrência da maior declividade, predomina o escoamento superficial sobre a infiltração de águas pluviais, resultando em baixa sensibilidade à recarga de aquíferos.

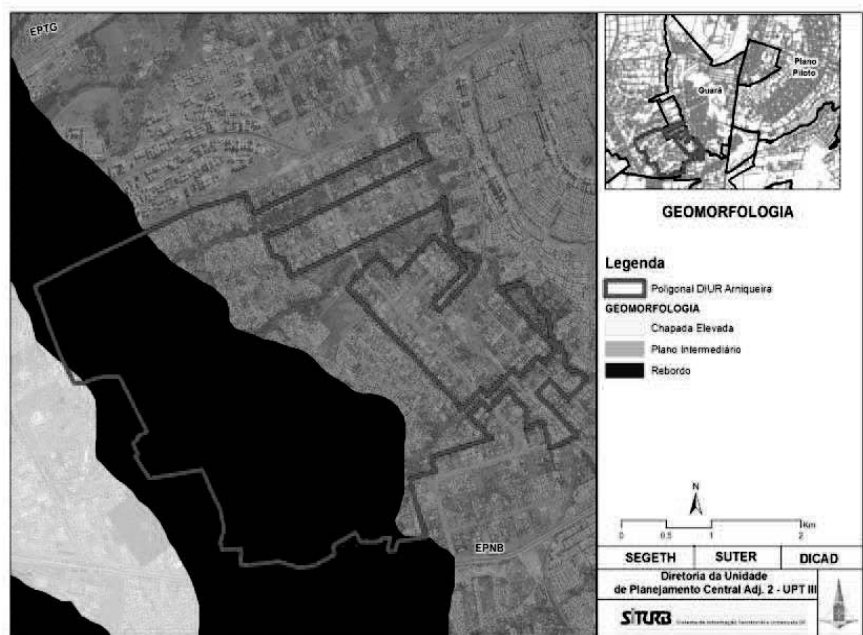


Figura 14A - Figura Mapa de Unidades Geomorfológicas ZEE/DF.

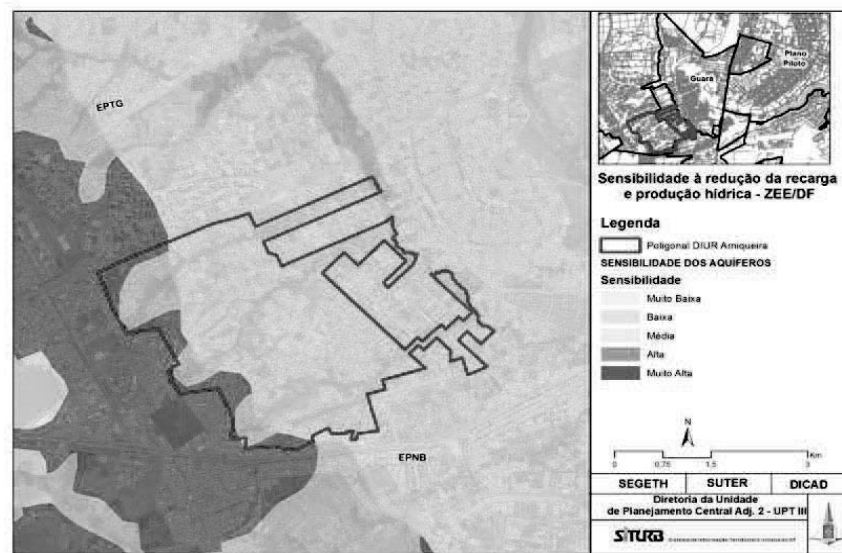


Figura 17A – Sensibilidade à redução erosão da recarga e produção hídrica ZEE/DF

3.2.3.Cobertura de vegetação nativa

Segundo mapa de cobertura de vegetação do ZEE/DF (Figura 18A), elaborado com base em imagem de satélite de alta resolução de 2009, a Região possui remanescentes de vegetação nativa, principalmente em áreas de maior declividade ou de relevo sinuoso.

O Setor Habitacional Arniqueira foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental/EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, elaborados no âmbito do licenciamento ambiental dos projetos de regularização fundiária de parcelamentos informais.

O estudo ambiental apontou as principais fragilidades, condicionantes e diretrizes ambientais para o projeto de urbanismo, com o objetivo de orientar o mesmo de forma a reverter os danos ocorridos pela ocupação irregular e para evitar novos prejuízos socioambientais na área.

O mapeamento temático evidenciou que a urbanização intensa decorreu em degradação ambiental como desbaste da vegetação, aterramento de nascentes e cursos d'água, além da alteração completa de canais de drenagem. Em alguns pontos a APP foi identificada somente por análise multitemporal. Constatou-se que as nascentes estão bastante vulneráveis, pois a cobertura vegetal é inexistente ou inexpressiva.

Conforme diagnosticado no EIA/RIMA a área apresenta ocupações residenciais que interferem com a Área de Preservação Permanente do córrego Vicente Pires.

Por meio de uma análise multitemporal, complementada com visitas a campo, no âmbito do EIA/RIMA realizou-se o mapeamento de áreas onde nascentes, trechos de córrego e suas respectivas Áreas de Proteção Permanente – APP, sofreram intensa intervenções humanas, descaracterizando, quase por completo, esses elementos da hidrologia local.

Em virtude de a área encontrar-se bastante alterada e a ocupação ter sido realizada sem nenhum planejamento, foi elaborada uma análise histórica da região para avaliar a drenagem natural que ali existia. O resultado demonstrou que vários canais não existiam mais ou estavam deslocados de sua rede original. Foram realizadas as vistorias técnicas para confirmar a existência de cursos d'água, levando-se em consideração a definição de curso d'água apresentada no Decreto Distrital nº 30.315, de 29 abril de 2009 e pelo Novo Código Florestal.

Para os cursos d'água que foram registrados na análise multitemporal, mas que não foram identificados em campo, devido ao alto grau de antropismo da área de estudo, não sendo possível a sua identificação com precisão nos seus limites atuais, foram catalogados como vestígios de APP - “área de monitoramento/vestígios de APP”. Para estes casos, a faixa de proteção ambiental foi delimitada em 15 metros, conforme o Artigo 65 da Lei Nº12.651/2012 (e suas alterações).

Outro fator que gerou grande incerteza na delimitação das APP de córregos foi a impossibilidade de medições e levantamentos de dados em campo nos lotes totalmente murados. Em muitos casos, a equipe técnica do EIA não recebeu autorização dos moradores para realizar a verificação técnica in loco, para identificar a ocorrência de cursos d'água atuais nas áreas em que a análise multitemporal mostrou algum indício de água (vide exemplo na Figura 18A).



Figura 18A - Exemplo de “Área de Monitoramento”

Como não há precisão técnica para as medições de APP em córregos aterrados e canalizados, nem dados suficientes devido à impossibilidade de acesso aos lotes privados, o EIA recomendou que as regiões identificadas através de dados históricos (análise multitemporal) deverão ser avaliadas pelos órgãos competentes para definição da faixa de preservação. Essas áreas deverão ser avaliadas quanto às

condições técnicas de execução e manutenção, garantindo a segurança dos moradores que ali terão suas residências regularizadas.

As considerações do Estudo de Impacto Ambiental, incorporadas ao MDE – RP 055/11, elaborado pela TERRACAP, nominou em categorias distintas as ocupações que estavam em desacordo com as leis ambientais: áreas de monitoramento e áreas de riscos.

As áreas de monitoramento foram definidas como sendo aquelas onde havia APP, nascentes, as diversas formas de drenagem intermitente (sulcos, ravinas, talvegues, etc.), trechos de córregos perenes desviados, entre outras, condicionando a ocupação definitiva, ou seja, ao reconhecimento que a ocupação reúne condições para ser considerada unidade imobiliária urbana.

Estudos com instrumentação adequada nessas áreas poderão verificar a segurança das ocupações sobre solos colapsíveis, moles ou outras categorias de solo do Distrito Federal. Essas áreas devem ser objeto de estudos mais detalhados para que se verifique a necessidade de reforço das fundações das edificações existentes ou tratamento do freático (rebaixamento), antes de quaisquer novas ocupações. O tratamento do solo (aterro, reforço, rebaixamento, entre outros) não deve ser localizado em apenas em uma unidade imobiliária, mas sim onde se dá a ocorrência de fenômenos que careçam de intervenções, a fim de garantir a estabilidade, não apenas das construções, mas de toda a rede de infraestrutura.

Seguindo os preceitos da Lei 6.766/79, tanto as Áreas de Monitoramento, quanto as Áreas de Riscos constituem situações impróprias para a ocupação urbana, conforme artigo 3º, transcrito a seguir:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

...

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

As ocupações sobre a rede de drenagem, nascentes e APP (solos moles) poderiam ser classificadas como áreas de risco, pois a subsidência e recalques são tão passíveis de ocorrer nas áreas de monitoramento propostas, quanto às inundações, encharcamentos e deslizamentos superficiais das áreas de riscos.

As ocupações que hoje se encontram sobre as possíveis áreas de preservação permanente, alterando a superfície natural do solo - sem estudos que minimizassem as alterações da hidrologia local, aterrando e/ou desviando as diversas formas de ocorrência de corpos hídricos (nascentes, drenagem intermitente, entre outras) - caracterizam-se como um passivo ambiental difícil de ser revertido para o estado de equilíbrio ecológico relativamente estável, mas também configuram-se como uma situação de risco para ambientes urbanos consolidados, propiciando a formação de “pipes”, que engolem ruas, calçadas e residências, fenômeno cada vez mais comum nas áreas de grandes cidades brasileiras.

A Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei nº 12.068, de 10 de Abril de 2012 - preencheu a lacuna do Gerenciamento de Áreas de Risco, quando definiu competências dos entes federados. O Distrito Federal incorpora as competências estaduais e municipais:

- Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- Apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;
- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

O Estatuto da Cidade dispõe sobre aspectos relacionados à segurança da população no que diz respeito às áreas de risco:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

(...)

h) a exposição da população a riscos de desastres.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

“Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1 -A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2 -O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3 -Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4 -Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.”

Em resumo, as APPs de córrego identificadas e delimitadas com precisão foram calculadas baseadas em dados de córregos atuais, verificados em campo, e com possibilidade de medição da faixa lateral a partir da margem do rio.

Cabe destacar que, muitos dos cursos d'água representados na cartografia do Distrito Federal não apresentam as características de curso d'água, pois falta o elemento essencial para caracterizá-lo, que é o afloramento do lençol freático. Desta forma, o EIA considerou apropriado denominar esses escoamentos superficiais como sendo canal natural de escoamento superficial (sulco ou ravina), conforme definição apresentada no Decreto 30.315/2009. Apesar dos canais naturais de escoamento superficial das águas pluviais não serem considerados, por sua própria definição como APP, isso não diminui a sua importância quanto função ambiental que eles exercem no disciplinamento das águas pluviais.

Diante dos levantamentos de campo, a hidrografia apresentado no EIA diverge do mapa hidrológico oficial do Distrito Federal. Isto ocorre, principalmente, em função da escala de trabalho e os métodos de levantamento de dados utilizados na elaboração. Pela forma como são produzidas as bases cartográficas (escala de trabalho e metodologia), essas informações não devem ser usadas para se tomar decisões técnicas, principalmente para caracterização de APP, devendo sim, ser usado como uma referência dos locais que devem ser investigados.

As APPs de veredas concentram-se ao longo dos cursos d'água e em áreas mais planas. Predominantemente, esta categoria de área de preservação está associada aos gleissolos e à presença de Buritis (mauritana flexuosa) e suas faixas ou raios de preservação são de 50 metros. Já as APPs de nascentes ocorrem principalmente nas cabeceiras dos córregos (Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande, Veredão). Os raios de proteção são de 50 metros. Essas duas categorias de APP não tiveram suas dimensões flexibilizadas pelo Novo Código Florestal.

Em muitos trechos da área de estudo as APPs apresentam ocupações irregulares, com usos residenciais e/ ou agrícolas. As APPs encontram-se claramente identificadas nas plantas URB do projeto.

Para retratar a questão da degradação ambiental das APPs, o EIA/RIMA evidenciou a necessidade da adoção de medidas de controle ambiental para recuperação dos mananciais ainda existentes. Somada a isso a revegetação dos locais que ainda não estão ocupados promoverá a preservação da qualidade das águas dos córregos e servirá de corredor ecológico para a fauna registrada na área.

O estudo ambiental propõe incrementar a área de conservação localizada dentro da poligonal dos Setores, por meio da criação de um parque urbano/ vivencial abrangendo áreas em volta das cabeceiras e APPS dos córregos que atravessam a área de estudo. A proposta se apoia em dois motivos principais: (i) boa parte das áreas que circundam as APPs dos Córregos Vereda da Cruz, Arniqueira e Vereda Grande estão impedidas ao parcelamento urbano em função da declividade do terreno (mais de 30% de inclinação); por isso, o Estudo Ambiental sugeriu que estas áreas, sejam transformadas em Parque, com uso urbano e vivencial, o que vem ao encontro das necessidades dos moradores da região. E (ii), como parte da área do Parque Areal,

segundo a poligonal da LC 90 – PDL de Taguatinga, possui ocupações irregulares, que foram incluídas na poligonal da ARINE Arniqueira, o EIA sugere que se mantenham as ocupações localizadas fora de APP e, como compensação, sejam utilizadas as áreas com declividades acima de 30% e as faixas não ocupadas entre 15 e 30m a partir da margem dos córregos para incrementar a área do parque proposto.

Evidencia ainda a criação de um corredor ecológico nas margens do Córrego Vicente Pires. Esse corredor propiciaria o fluxo gênico para a ARIE do Riacho Fundo e conexão com outro possível corredor ecológico que contemplaria as APP do córrego Riacho Fundo. Além de propiciar a conexão, o corredor ajudaria a fortalecer a recuperação e manutenção da APP do Córrego Vicente Pires. Cabe destacar que, para melhorar o trânsito de animais e promover o fluxo gênico entre as espécies, é recomendado um passa fauna nas rodovias que cortam as áreas conservadas com vegetação entre o Parque Nacional de Brasília e a ARIE do Riacho Fundo.

Devido às características geológicas da área de estudo, com presença de Ardósia, rochas intensamente fraturadas, além de Metarritmitos Arenosos, com lineamentos de fraturas e cisalhamento, que pode induzir à ocorrência de áreas de risco geotécnico, é aconselhável a exigência de laudos de sondagem para atestar a suficiente resistência do solo, em nível dos projetos de edificações.

De acordo com as características da pedologia da área, e em razão do intemperismo sobre a litologia local, os solos são preponderantemente cambissolos, caracterizados pela presença maciça de concreções lateríticas (em função das rochas de origem dos processos de intemperismo), texturas franco-arenosas com teores uniformes de argila. Estes solos configuram as partes mais altas e planas de relevo, nos trechos que constituem divisores de águas das diferentes sub-bacias. É imprescindível implantar um sistema de drenagem eficiente para evitar processos erosivos de grande intensidade. Os gleissolos são predominantes em trechos significativos nas cabeceiras dos córregos Vereda da Cruz, Arniqueira e Vereda Grande, assim como nos vales encaixados dos mesmos. Nessas áreas, somente serão regularizadas ocupações localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente, nas quais deverão ser realizadas as intervenções de engenharia que garantam a estabilidade do solo em nível dos projetos de edificações; em nível do projeto de urbanismo, essas áreas deverão contar com sistema de drenagem pluvial eficiente, que minimize o acúmulo de água no solo.

Diferente disso, os solos presentes nas áreas de veredas, por serem mal drenados ou completamente brejosos, apresentam-se com alto risco do ponto de vista geotécnico para ocupação humana devido à alta colapsividade, colmatação e instabilidade mecânica. São solos de textura argilosa, permanentemente saturados. De um modo geral, essas áreas devem ter a ocupação evitada, uma vez que apresentam elevado risco a recalques e consequentes deslizamentos por movimentação lateral. Além de apresentarem problemas geotécnicos, esta classe de solo está associada a uma fitofisionomia ambientalmente vulnerável, o que remete sua preservação, mesmo em locais onde a ocupação humana reduziu sua ocorrência.

Os trechos menos íngremes, os pediplanos/ semiplatôs entre os córregos, apresentam declividades entre 5 e 10%. Os vales encaixados apresentam declividades entre 10 e 30% e há trechos pontuais acima de 30%. Em atendimento a Lei Federal 6.766/79, os trechos com declividade acima de 30% não podem ser ocupados, exceto quando diagnosticados como situações pontuais, provocadas pela ocupação irregular do solo e passíveis de serem revertidas.

Com relação à hidrogeologia diagnosticou-se que a área se encontra em grande parte com inexpressiva à moderada vulnerabilidade à contaminação, com tendência a diminuir a partir da desativação das fossas sépticas locais e da implantação do sistema de esgotamento sanitário. As superfícies de cabeceiras dos córregos Arniqueira, Vereda Grande e Vereda da Cruz constituem áreas de recarga de aquíferos locais, que devem ser protegidas e preservadas, ou seja, essas áreas não podem ser ocupadas.

Para a definição/mapeamento das áreas de risco o EIA/RIMA considerou a sobreposição das seguintes variáveis: tipos de solo, declividade, classe de uso, litologia e inundação. Assim, o mapa de risco apresentado no EIA/RIMA representa o cruzamento dos riscos de suscetibilidade à erosão, vulnerabilidade à contaminação e inundação.

Com risco moderado nas cabeceiras dos córregos e trechos pontuais de risco alto nas áreas mais planas onde há risco de inundação às margens do Córrego Vicente Pires e do Córrego Vereda Grande. De um modo geral, as áreas de risco de inundação devem-se à ausência de drenagem e à intensa impermeabilização do solo. Isto acarreta no aumento do escoamento superficial provocando uma forte concentração de água que chega ao córrego em um curto intervalo de tempo, comprometendo, assim, sua capacidade atual de suporte.

O EIA/RIMA recomendou a recuperação das margens e encostas do Córrego Vicente Pires, o retaludamento das margens e laterais deste córrego e a realocação das ocupações detectadas em áreas de alto risco. Para evitar problemas de solapamento das margens, devem-se adotar técnicas de terracamento, visando diminuir o escoamento superficial e consequentemente a formação de processos erosivos.

O EIA/RIMA também fez a ressalva de que, o risco de inundação poderá ser reduzido por meio de intervenções de engenharia (serviço de limpeza e recuperação de rios e

canais de drenagem, implantação de sistema de drenagem superficial, de proteção vegetal em taludes e solo exposto, proteção de margens, desmonte de blocos rochosos e matacões, estruturas de contenção e proteção de margens de canais, obras de terraplanagem, etc.) para o disciplinamento das águas e correção dos problemas de alagamento verificados no local. Nesse sentido, é imprescindível a implantação do projeto de drenagem pluvial, elaborado no escopo do contrato citado, pois virá a reduzir as áreas de risco de inundação

No que diz respeito à possibilidade de risco de erosão, foram identificadas extensões significativas de áreas com declividade de 30% ou maior. Nessas áreas, em princípio, não é permitido o parcelamento urbano, conforme disposto pela Lei Federal 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano). Entretanto, no mapa de declividade do EIA/RIMA observou-se a ocorrência de manchas esparsas, pontuais e descontínuas, cuja forma não acompanha a configuração natural do terreno, evidenciada pelas curvas de nível. Foi realizada então uma análise dessas situações, sobrepondo os limites das ocupações existentes ao mapa de declividade. A análise permitiu concluir que, trata-se, predominantemente, de situações de alteração da declividade pelos ocupantes, que aplanaram ou aterraram pequenas áreas para poder edificar mais facilmente, criando desníveis e taludes nos limites das ocupações.

Após essa análise, o EIA/RIMA estipulou, para as situações mapeadas como declividade de 30% ou maior, as seguintes diretrizes:

Nas áreas com declividade de 30% ou maior, deverão ser mantidas as APPs de curso d'água de 30 metros, uma vez que trata-se de áreas não passíveis de parcelamento (Art.3º da Lei Federal 6.766/79);

Nas áreas onde foi mapeada claramente declividade de 30% ou maior, que configuram situações de risco geotécnico, as ocupações deverão ser retiradas e as áreas recuperadas;

Nos casos de ocupações inseridas parcialmente em áreas onde ocorrem manchas descontínuas e esparsas de declividade maior que 30% e fora de APP, avalia-se que as manchas pontuais, descontínuas e com configuração diferente daquela própria da declividade natural do terreno, são resultado da intervenção antrópica para facilitar a ocupação da área, de forma que foram criados taludes e desníveis abruptos, que não existiam na situação original do terreno. Portanto, se aplica a exceção aberta no Art. 3º da Lei Federal 6.766/1979, pois se trata de declividade pontual e descontínua, onde, (i) é necessário confirmar o risco geotécnico por meio de laudos de sondagem na área específica em questão, e, (ii) o possível risco geotécnico pode ser eliminado com intervenções de engenharia corretamente dimensionadas;

O projeto de urbanismo deverá apresentar uma linha de restrição à ocupação por declividade, conforme os seguintes critérios:

- Desconsiderar manchas pontuais e esparsas que não caracterizam risco geotécnico;
- Dentro das áreas destinadas a parques não será traçada a linha de restrição por declividade, pois se trata que não terão ocupação.

- A linha de restrição por declividade será traçada dando um buffer de 3,00m (três metros) a partir do contorno da mancha de declividade de 30% ou maior, apresentada no EIA/RIMA. O buffer constitui medida de segurança para garantir a estabilidade do terreno em volta da área com restrição.

e)As ocupações que apresentem interferência da linha de restrição por declividade sejam regularizadas com as seguintes restrições, que visam garantir a segurança dos moradores e a integridade das estruturas e infraestruturas na área:

- A parte do lote (a ser registrado) localizada dentro do contorno definido pela linha de restrição por declividade só poderá ser edificada se apresentado e executado o correspondente projeto de fundação e estabilização de taludes, assinado por profissional competente, que garanta a eliminação de risco geotécnico nessa área;

- No caso do lote que já está edificado, a outorga do habite-se das edificações será condicionada à apresentação e execução dos projetos acima especificados.

f)As unidades imobiliárias que apresentam interferência com a linha de restrição por declividade são listadas no anexo V.

O mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos à ocupação, integrante do EIA/RIMA, define as áreas passíveis de urbanização. Verifica-se que grande parte da área está apta à ocupação urbana, a exceção dos pediplanos nas faixas de gleissolos, das áreas de declividades superiores a 30% (exceto situações pontuais) e das APPs de nascente, córregos e veredas, sendo que o projeto deve atentar para as atividades compatíveis com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central.

Nas áreas planas, em faixas de APP de córrego, de vereda e de nascente, é proposto que sejam preservadas e recuperadas as matas de galeria, haja vista a fragilidade ambiental dos solos e a propensão à inundação.

O EIA/RIMA pronunciou-se favorável à regularização urbanística, fundiária e ambiental do setor habitacional, desde que sejam obedecidas as seguintes diretrizes ambientais:

a)Para a regularização de ocupações consolidadas em APP as mesmas terão seus limites ajustados de maneira a excluir as áreas localizadas dentro de APP conforme estabelece o Novo Código Florestal para área de ARINE, com suas áreas limitadas às da ocupação atual fora da APP, ou seja, área de APPs não poderá constituir os limites da unidade registrada;

b)Os limites das unidades imobiliárias criadas no projeto de urbanismo em áreas não ocupadas não poderão interferir com as faixas de APP definidas no EIA/RIMA do Setor Habitacional Arniqueira (Topocart, 2013);

c)Não serão regularizadas as ocupações localizadas nas Áreas de Preservação Permanente – APP's, definidas no Artigo 4º da Lei n.º12.651/12 e suas alterações: nas APPs de Nascente (raio de 50 metros), nas APP de Veredas (raio de 50 metros) e nas APP de Cursos d'água, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros. Nas áreas declaradas como ARINE, conforme previsto no Artigo 65º da referida Lei, somente será adotada a redução da faixa conforme permitido por lei (15 metros), nos casos que existirem ocupações consolidadas na APP. Esses córregos serão analisados individualmente, e as ocupações caso a caso, para definição de uma faixa de APP que possuirá largura variável entre 15 e 30 metros, visando reduzir o impacto socioambiental provocado pela regularização do setor habitacional. Todas as edificações localizadas nas áreas denominadas como APP, deverão ser relocadas e a área deverá ser recuperada e reflorestada;

d) Caso a ocupação se localize parcialmente dentro da faixa de APP de 15 metros do curso d'água, será passível de compor a unidade imobiliária apenas a porção da ocupação que está fora dessa faixa. Nestes casos, deverão ser removidas/demolidas as edificações ou partes destas, quando da obtenção do alvará de construção para adequação da edificação. As áreas desobstruídas após remoção das ocupações deverão ser recuperadas/reflorestadas conforme proposto no EIA/RIMA.

e) Em função da ocupação local não respeitar um padrão de urbanização, os cursos d'água que se enquadrarem no Artigo 65º serão tratados caso a caso, para reduzir o impacto socioambiental;

f) Na recuperação ambiental das áreas denominadas como APP deverá obedecer-se as diretrizes previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de Proteção dos recursos genéticos remanescentes para APP, para compensar as perdas incidentes no ecossistema local;

g) Ocupações consolidadas em áreas definidas como Áreas de Parcelamento Condicionado (APC), caso possam ser regularizadas posteriormente, devem ser objeto de aplicação do instrumento da Compensação Urbanística, previsto na Seção XI do Capítulo III – Dos Instrumentos Jurídicos do Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT- DF, a ser regulamentado por Lei específica que declare as Áreas de Parcelamento Condicionado inseridas no SHAr como de interesse público para fins de regularização, conforme previsto no § 2º do Art. 199, estabelecendo as medidas compensatórias ou mitigadoras para, excepcionalmente, permitir a regularização das unidades.

h) Nas áreas com declividade de 30% ou maior, deverão ser mantidas as APPs de curso d'água de 30 metros e as ocupações existentes deverão ser removidas, exceto nos casos especificados na alínea j a seguir;

i) Nos casos das ocupações cuja área ocorrem áreas pontuais e esparsas de declividade de 30% ou maior, conforme exceção permitida pela Lei Nº 6.766/1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, as unidades imobiliárias poderão ser criadas, sendo o Habite-se das edificações condicionado à apresentação e execução dos projetos de engenharia civil necessários para garantir a estabilidade do terreno dentro dos limites das mesmas; para isso, o projeto de urbanismo deverá definir a linha de restrição por declividade, que permitirá identificar quais as unidades imobiliárias que apresentam essa restrição. As unidades imobiliárias que apresentem incidência da linha de restrição por declividade, nas plantas do projeto de urbanismo, serão listadas no presente Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento (MDE-RP) como unidades com condicionamento para emissão de habite-se. A linha de restrição por declividade será traçada nas plantas de urbanismo conforme descrito no item 5.2.3.7 deste MDE-RP;

j) Como medida de compensação ambiental, nos casos em que parte da ocupação sem edificação estiver dentro da APP de 30 metros do curso d'água e fora da APP de 15 metros, essa porção será excluída da unidade imobiliária a ser criada, e passará a compor as áreas destinadas a parque; portanto, áreas de ocupações atuais não edificadas, localizadas na faixa entre 15 e 30 metros a partir do curso d'água, não comporão as unidades imobiliárias a serem registradas, resguardados os afastamentos mínimos definidos no projeto de urbanismo;

k) Conforme estabelece o Artigo 65º do Novo Código Florestal (inciso VII da Lei 12.651/12), poderão ser determinadas áreas de proteção maiores que a APP de 30 metros, em locais onde a ocupação humana ainda não foi consolidada, as quais deverão compor um Parque Urbano. A adoção de tal ação torna-se positiva, tanto do ponto de vista social, pois a população local teria um adensamento da área verde (praças, parques, etc.), como do ponto de vista ambiental, pois aumentaria o corredor ecológico;

l) As áreas mapeadas no EIA/RIMA como de risco de inundação poderão ser ocupadas mediante à execução de medidas estruturais e aplicações de tecnologias de engenharia (serviço de limpeza e recuperação de rios e canais de drenagem, implantação de sistema de drenagem superficial, de proteção vegetal em taludes e solo exposto, proteção de margens, desmonte de blocos rochosos e matacões, estruturas de contenção e proteção de margens de canais, obras de terraplanagem,

etc.) para o disciplinamento das águas e correção dos problemas de alagamento verificados no local;

m) Recomenda-se a retificação da poligonal do setor habitacional e da ARINE Arniqueira, de forma a incluir toda a área do Parque Areal dentro delas, para permitir a criação da unidade imobiliária destinada ao parque urbano, para atendimento da população do setor;

n) Deverá ser criada a unidade imobiliária do Parque Areal como Parque Urbano, abrangendo as áreas sem ocupação consolidada (conforme Levantamento Aerofotogramétrico 2010) e resguardada a estrutura viária principal necessária para o bom funcionamento do Setor Habitacional Arniqueira. O manejo e zoneamento do Parque Areal deverá contemplar reflorestamento da área, bem como a implantação de equipamentos públicos comunitários, prioritariamente: quadras esportivas, ginásio, equipamentos de assistência social e de educação básica e Escola Ambiental. O parque deverá ser dotado também de estacionamentos, áreas de estar com mobiliário urbano, ciclovia e pontos de ônibus.

o) No que diz respeito à proposta de densidades diferenciadas por zonas, correspondentes às partes do sítio natural e adequadas ao grau de fragilidade das mesmas, recomenda-se que os trechos ambientalmente sensíveis fiquem com densidades populacionais muito baixas e o adensamento seja direcionado aos trechos menos sensíveis e com maior potencial na estruturação urbanística.

O EIA/RIMA recomenda o controle, mitigação, prevenção e correção dos seguintes aspectos:

Destinar áreas para conservação dos ecossistemas locais;

Enriquecer a vegetação nativa da APP dos córregos;

Revegetar o Cinturão Verde ligando o PARNA, APP do Córrego Vicente Pires, ARIE Riacho Fundo como forma de integração de corredor ecológico;

Fazer reposição florestal (Decreto Nº 14.783/93);

Implantar obras de infraestruturas para controle de efluentes;

Destinar áreas verdes para recarga de aquíferos;

Fazer a gestão ambiental dos canteiros de obras;

Controlar as áreas de manutenção das máquinas;

Planejar e controlar a movimentação de máquinas;

Controle de erosão;

Controle de escavações e bota-fora;

Sinalização de trânsito;

Arborização urbana;

Garantia de recursos para obras de infraestrutura e dos equipamentos públicos comunitários;

Educação patrimonial nos projetos de levantamento e resgate arqueológico caso ocorra vestígios arqueológicos;

Implementação do Plano de Ocupação conforme proposto, com densidade menor possível, e manutenção dos percentuais de áreas verdes e protegidas.

4. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Segundo levantamento efetuado em 2014, pela Gerência de Monitoramento Territorial GEMOT/SEDHAB, no âmbito destas diretrizes, com base no Censo de 2010, a população dos Setores de Regularização Arniqueira e Bernardo Sayão é de 30.143 habitantes conforme Tabela a seguir:

Setores Censitários 2010 - IBGE da RA do Guará e Águas Claras	Domicílios		Moradores		Média Mor./Dom.
	N. Abs.	%	N. Abs.	%	
Arine – Arniqueira Principal	6444	76,39	23.095	76,62	3,58
Arine – Arniqueira / Park Way*	163	1,93	641	2,13	3,93
Total	8.436	100,00	30.143	100,00	3,57

Fonte: Microdados do Censo Demográfico de 2010 – IBGE.

Nota Metodológica:

Não foi possível desagregar as áreas de Arniqueiras que adentram pelas quadras do Park Way, então, foi utilizado um setor censitário (cód. 530010805080567) de Arniqueiras Principal que representasse por contraste visual a quantidade de domicílios destes setores censitários para oferecer uma estatística aproximada.

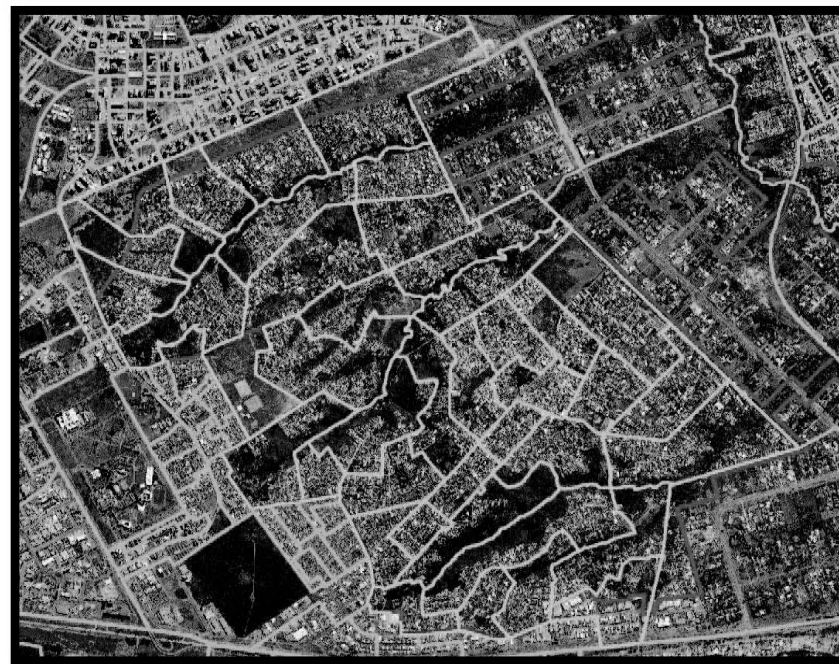


Figura 19A-: Setores Censitários 2010 da Arine – Arniqueiras Principal (selecionado em azul claro).

5. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A área é formada integralmente por terras desapropriadas da TERRACAP (Figura 28A).

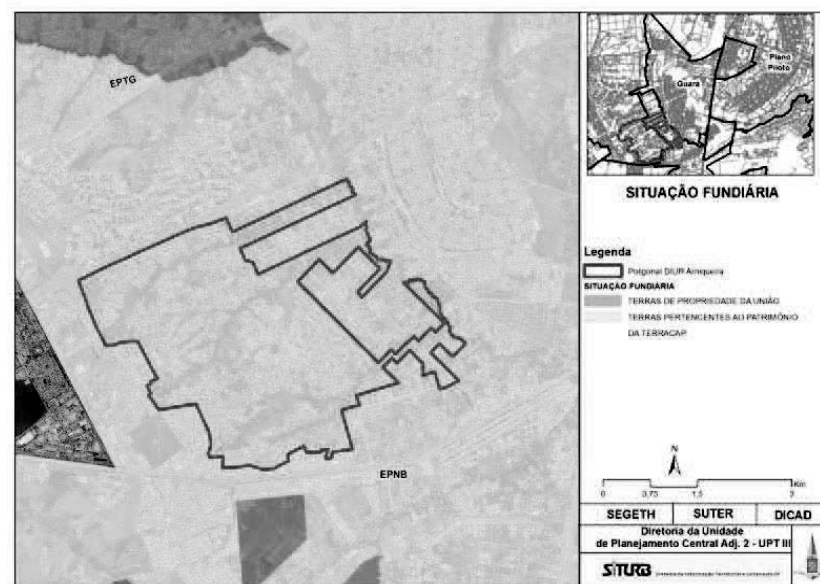


Figura 20A - Situação Fundiária (fonte: TERRACAP/SIURB).

As vias existentes na Região correspondem àquelas que integram o Sistema Rodoviário do Distrito Federal (DF 001-Estrada Parque Contorno; DF 150; DF 326, DF 440, VC 215 e VC 249); rodovia federal (BR 020); e vias internas de acesso e de circulação dos parcelamentos informais.

6. ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS PRELIMINARES

Para o Setor Habitacional Arniqueira foi elaborado projeto de regularização pela Terracap.

6.1. Projetos de Regularização

A Terracap desenvolveu estudo para Projetos Integrados de Regularização dos Setores Habitacionais Arniqueira – SHAr (Projetos Urbanísticos - URB-RP 055/11, URB-RP 56/11 e URB 57/11), no âmbito do Contrato NUTRA/PROJU n.º 208/2010 firmado com a empresa Topocart.

De acordo com o MDE do referido projeto, foram desenvolvidas propostas urbanísticas para a área de estudo como um todo, para garantir a coerência e integração entre as partes, conforme registrado no Plano de Uso e Ocupação do Solo / Relatório de Participação Comunitária – Parcial 2 (Topocart, 2011). Entretanto, na fase de Projeto Executivo, fez-se necessário dividir o projeto de urbanismo do SHAr em três projetos, em função da conformação e localização do setor, que envolve áreas que pertenciam a diferentes matrículas registradas.

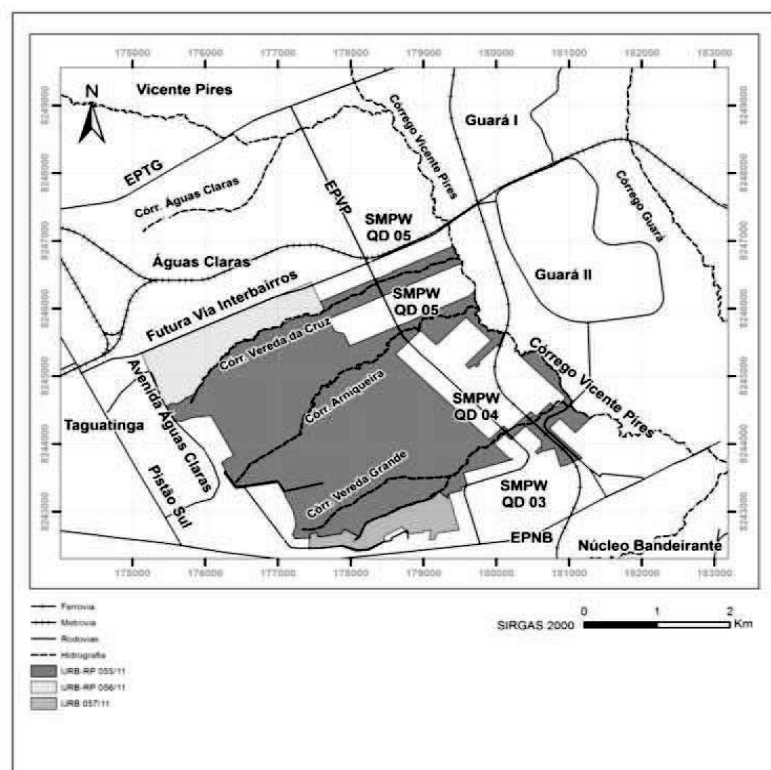


Figura 21A - Divisão do Setor Habitacional Arniqueira em três projetos de urbanismo.

O Projeto de regularização, amparado no Art.125 do PDOT (LC 854/12) efetuou acréscimos à poligonal do SHAr, principalmente para dotar o parcelamento de Equipamentos Públicos Comunitários – EPC. A área da poligonal original do Setor Arniqueira é de 1.188,0590 ha, com os acréscimos a área passa para 1.233,8407 ha. De forma que os acréscimos na poligonal propostos pelos projetos de urbanismo são de 3,86%.

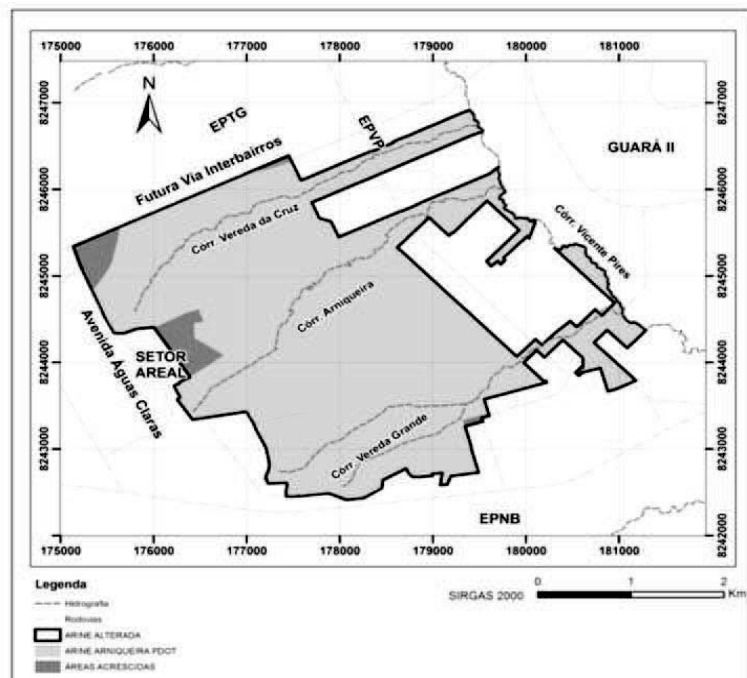


Figura 22A - Áreas acrescidas à poligonal do SH Arniqueira pelo presente projeto URB-RP 055/11

Os projetos de regularização elaborados visam qualificação dos Setores com a criação de áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes livres, estruturação e complementação do sistema viário de forma a melhorar a circulação interna e a acessibilidade, bem como com a criação de parques para recuperar e preservar as áreas dos mananciais existentes no SHAr.

A estimativa de população para os projetos de regularização constam da Tabela 2/A a seguir:

Tabela II/A: Estimativa populacional de projeto do SH Arniqueira

PROJETO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA		
PROJETO	POPULAÇÃO	ÁREA

URB-RP 055/11	41.822	1.021,4289 ha
URB-RP 056/11	5.158	142,1438 ha
URB 57/11	2.665	70,2680 ha
TOTAL do SHAr	49.645	1.233,8407 ha

De acordo com informações dos projetos (MDE), a população total estimada para o SHAr é de 49.645 habitantes, para uma área de 1.233,8948 hectares, portanto a densidade populacional do setor habitacional é de 40.24 hab/ha

Foram realizadas, para a elaboração do projeto, consultas às concessionárias de serviços públicos e órgãos, considerando toda a área de estudo, que abrange o Setor Habitacional Arniqueira. A seguir são resumidas as informações mais relevantes:

SEDHAB (ATUAL Segeth) – quanto a emissão de diretrizes urbanísticas para instruir os processos relativos ao Projeto Integrado de Regularização informou que as diretrizes e os parâmetros urbanísticos necessários ao início do processo de regularização foram fornecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT aprovado pela Lei Complementar nº803/2009.

ADASA – foi emitida a outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos, para os lançamentos finais da rede de drenagem pluvial para elaboração dos projetos de regularização e foi solicitada a outorga definitiva para as vazões finais.

CAESB – já atende com abastecimento de água à grande maioria das ocupações existentes nas regiões denominadas Setor Habitacional Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações irregulares do SMPW, e já possui estudos para atendimento de esgoto sanitário a essas áreas.

Tem condições para complementar o atendimento com abastecimento de água dessas áreas, desde que esses bairros, após regularização, mantenham as atuais características de ocupação e porte das edificações. Em médio prazo, a implantação dos sistemas produtores de Paranoá e Corumbá possibilitarão o atendimento de acordo com o crescimento populacional previsto para a região. Com relação ao esgotamento sanitário informou que são válidas as mesmas recomendações, e os esgotos brutos coletados deverão ser exportados para fora da bacia do Lago Paranoá e tratados em nível terciário, com a remoção de nutrientes. A CAESB prevê o encaminhamento desses esgotos para ao Sistema de Esgotamento Melchior. Informa, quanto a interferências com rede de água e esgotos. Para proteção das tubulações existentes, e com o objetivo de evitar futuros remanejamentos, deverão ser mantidos os recobrimentos e, em caso de edificações, as faixas de servidão (com afastamento para cada lado da rede). Em decorrência das novas demandas das localidades envolvidas no Sistema de Exportação de Esgotos de Águas Claras – 3ª

Etapa fase às alterações realizadas no PDOT/09 e às alterações de gabarito e ocupação na região, a CAESB está reavaliando a capacidade das EEE Parque Águas Claras e Águas Claras. Nesse sentido, a Gerência de Concepção de Macrossistemas – EPCR da CAESB está realizando os seguintes estudos: Estudo para Reforço das Redes de Abastecimento e Esgotamento Sanitário em Águas Claras e Estudo de Avaliação das novas demandas das localidades envolvidas no Sistema de Exportação de Esgotos de Águas Claras – 3ª etapa. O atendimento com o Sistema de Abastecimento de Água já é superior ao que foi previsto no PLD 2000 e PLD 2005 para a área. Os sistemas produtores de água atuais não suportam acréscimos significativos de demanda. Qualquer demanda acrescentada nas regiões do DF estará condicionada ao início de operação dos novos sistemas produtores e das novas captações cujos prazos estão relacionados a seguir: sistema Bananal – final de 2012; sistema lago Paranoá – 1ª etapa – final de 2013; sistema Corumbá – 1ª fase da 1ª etapa – final de 2013. Um eventual reforço no SAA para atendimento do empreendimento em pauta necessitará ser posterior à implantação do sistema Corumbá e das interligações entre os sistemas. No estágio atual não foi considerada nenhuma demanda acima da prevista no projeto em andamento. Alerta também para o fato de que os Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão e Ocupações Irregulares do SMPW contribuem para o adensamento urbano na bacia do Lago Paranoá, com conseqüente aumento no aporte de nutrientes àquele corpo hídrico. A redução da qualidade das águas do Lago Paranoá irá impactar o futuro manancial de abastecimento do Distrito Federal.

CEB – informou em consulta recente que existe interferência da referida poligonal nas redes aéreas, de iluminação pública, linha de distribuição ou rede subterrâneas.

FURNAS - foi informado que a linha de alta tensão localizada junto à metróvia no trecho Guará – Águas Claras será enterrada e sua faixa de domínio ficará dentro da caixa da futura via Interbairros.



NOVACAP – informou que existe interferência de redes públicas de águas pluviais implantadas e projetadas, na referida poligonal. A NOVACAP informa que “ Quanto à possibilidade de atendimento informamos que o Setor Habitacional Bernardo Sayão, juntamente com o Setor Habitacional Arniqueira e das ocupações irregulares remanescentes do MSPW foram objeto de elaboração de projeto Técnico de Regularização, composto de Estudo Ambiental, Levantamento Aerofotogramétrico, Topográfico e Geotécnico, Projeto de Urbanismo e Projeto de Infraestrutura (drenagem e pavimentação) através do contrato NUTRA/PROJU n°208/2010-TERRACAP.

Informamos ainda que as interferências das redes implantadas e/ou projetadas, com a poligonal delimitada, foram objeto de análise e integram os estudos e projetos do contrato acima citados.

Segue anexo CD com cadastro das redes existentes e projetadas, em dwg, e em pdf, bem como do projeto de drenagem elaborado para o Setor Bernardo Sayão. Deixamos de encaminhar os projetos de drenagem da Arniqueira e das ocupações irregulares das áreas remanescentes do MSPW, uma vez que ainda se encontra em fase de análise, não estando portanto aprovados pela NOVACAP”.

DER-DF - informou que as rodovias DF-075 (EPNB), DF-079 (EPVP) e DF-085 (EPTG) estão inseridas ou margeiam a poligonal do Projeto Integrado em pauta. As rodovias acima listadas pertencem ao Grupo I conforme classificação do Decreto n° 27.365/06. O artigo 5° estabelece que as faixas de domínio das rodovias do Grupo I devem ter larguras de 130,00 metros divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais. Os limites das faixas de domínio deverão estar sempre a uma distância mínima de 10,00 metros além das cristas dos cortes e dos pés dos aterros. O inciso IV, desse artigo, orienta que nas interseções de rodovias, o limite da faixa de domínio deverá estar, no mínimo, a 20,00 metros dos eixos das pistas externas ou num raio mínimo de 1,5 vezes a largura da maior faixa de domínio das rodovias entrecruzadas, com centro no cruzamento dos eixos das mesmas, prevalecendo a maior distância. O artigo 6° determina que para os projetos de empreendimentos de qualquer natureza que se caracterizam como polo gerador de tráfego, previstos para serem implantados em áreas lindeiras às rodovias deverão contemplar acessos que terão que ser, previamente, submetidos à aprovação do DER-DF. Para os loteamentos que já estão consolidados às margens das rodovias, deve-se considerar o artigo 7°, que diz que os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

OI Brasília Geo./DF – orienta existe interferência de rede telefônica na área de estudo, passíveis de remanejamento com ônus para o interessado. Anexou plantas cadastrais indicando a rede telefônica da referida interferência e suas proximidades.

SLU – Serviço de Limpeza Urbana – informa que não existe nenhuma restrição quanto ao atendimento da coleta de resíduos sólidos nas áreas objeto da consulta. Informou que os resíduos são coletados regularmente nos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão bem como no SMPW e transportados ao Aterro Sanitário (Estrutural) por caminhão coletor. Não há coleta seletiva na área. A infraestrutura necessária para coleta e transporte dos resíduos (lixo) gerados nos estabelecimentos pertencentes à poligonal destacada, deverá se limitar a que favoreça a realização contínua das coletas domiciliar e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 19m³) e observando as normativas existentes. Não será permitida a locação de contêineres e outros recipientes de armazenamento provisório de resíduos em vias e logradouros públicos, portanto, o projeto urbanístico e paisagístico não deverá contemplar áreas específicas de armazenamento de resíduos nesses locais. Toda a gestão de resíduos deverá ser realizada no âmbito de cada estabelecimento, observados os dispositivos do Código de Edificações do DF. Em consulta recente, o SLU reafirmou não existir restrição quanto ao atendimento na referida área.

DF-TRANS – encaminhou as tabelas horárias com os nomes das linhas que operam nas regiões solicitadas, bem como, relação dos pontos de parada cadastrados na região administrativa de Águas Claras que engloba o Setor Habitacional Arniqueira. Conforme informado pelo DF-Trans, o SHAr é servido por três linhas de ônibus de números 0039, 3056 e 3062, que fazem o percurso entre Taguatinga e o Plano Piloto de Brasília, circulando pela Avenida Arniqueira. Além das linhas locais, os serviços mais próximos estão em Taguatinga Sul (ônibus), na EPVP (ônibus) e em Águas Claras (metrô e ônibus).

METRÔ-DF – informou acerca das interferências do projeto integrado com a infraestrutura do METRÔ-DF.

PETROBRAS - indica a existência, nas proximidades da área do projeto urbanístico de regularização, do Oleoduto São Paulo/ Brasília – OSBRA 12 que se encontra nas margens da DF-095 – Estrutural. Orienta que para qualquer tipo de obra de infraestrutura que venha a interferir com o duto, ele deve ser informado com antecedência. O projeto em pauta não interfere com o oleoduto citado pela concessionária.

IPHAN - considera que a área em questão é de potencialidade arqueológica elevada, e que, por tratar-se de empreendimento já implantado, é necessária a contratação de um arqueólogo para a adequada avaliação da área. Alertou ainda, que, caso sejam implantadas novas obras de infra-estrutura na região, a legislação vigente determina o encaminhamento de novo projeto de pesquisa e diagnóstico arqueológico a este Centro. Encaminhou o Relatório de Diagnóstico Arqueológico e Cultural na ADA/Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e SMPW/BSB-DF. Nesse relatório, a Coordenação de Pesquisa e Licenciamento Arqueológico do IPHAN considera que o empreendimento está apto a receber a Licença Prévia (L.P.) junto ao órgão licenciador competente. Informou ainda que para as demais etapas de licenciamento ambiental é necessário que o empreendedor atenda as seguintes condicionantes: 1 – Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico; 2 - Realização de Monitoramento Arqueológico.

Secretaria de Estado de Educação – Em função do quantitativo populacional previsto pelo projeto, e tendo em consideração as demandas colocadas pelos moradores nas oficinas participativas, foram destinadas 24 (vinte e quatro) unidades imobiliárias, além de ser regularizada a área ocupada pela Escola Classe Arniqueira, na Quadra 5 (vide item 7).

Secretaria de Saúde – comunicou que a Secretaria de Saúde do GDF considera a área dos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações irregulares do SMPW parte integrante da Região de Saúde Sudoeste, atendida pela rede de serviços de saúde existente em Taguatinga, Águas Claras, Samambaia e Recanto das Emas. Tem como referência o Hospital Regional de Taguatinga e o Hospital Regional de Samambaia. Considerando a regionalização da área, faz-se necessário o redimensionamento dos serviços de saúde de forma integrada. Esclareceu ainda, da necessidade de unidades básicas a serem construídas em local de fácil acesso e próximas a linhas de ônibus.

DIVISA/SES – informou que não há o que providenciar na área do projeto. Ao mesmo tempo, sugeriu contatar a Diretoria de Vigilância Ambiental.

DIVAL – manifestou a necessidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental ao órgão, para poder se manifestar com relação aos impactos do empreendimento no que compete ao órgão.

CBMDF - orienta que o projeto urbanístico de regularização deve destinar área para a construção de uma unidade operacional de pequeno porte com dimensões de 71 x 66m ou 50,45 x 85,27m, conforme croquis em anexo. Solicita ainda que, na locação deste equipamento seja levada em consideração a centralização, a facilidade de acesso e deslocamento para todos os setores da localidade.

SEDEST – solicitou a previsão de áreas dentro da área do projeto integrado de regularização para implantação dos seguintes equipamentos: 2 CRAS, 1 CREAS e 1 COSE, cada um com área de 1.000 a 1.200m² mais 1 Restaurante Comunitário, com área de 3.000 m², preferencialmente localizado na região da Vila Areal e da ADE Águas Claras. Foi destacado que os equipamentos deveriam preferencialmente localizar-se no SH Arniqueira, próximo das áreas que apresentam concentração de população vulnerável (Vila Areal, Veredão).

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-DF: Não foi recebida resposta pela empresa contratada.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO: Não foi recebida resposta pela empresa contratada.

A seguir são resumidos os aspectos mais relevantes do diagnóstico e da proposta de ocupação para a área.

O projeto viário do setor habitacional assume a implantação de vários projetos viários em andamento no GDF que irão aumentar significativamente a acessibilidade viária do SH Arniqueira quando finalizados. A implantação da via Interbairros irá aumentar a acessibilidade do SH Arniqueira funcionando como mais uma possibilidade de acesso ao Plano Piloto de Brasília. A duplicação da via de Ligação entre o Polo de Modas do Guará e o SMPW – Quadra 5, é uma possibilidade de integração viária entre os setores SHAr, SHBS e SMPW – Trecho 3 e uma nova possibilidade de acesso

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Brasília, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal: Subproduto 3.1 – Relatório do Meio Físico e Biótico. Brasília, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal: Subproduto 3.5

Relatório de Potencialidades e Vulnerabilidades. Brasília, 2011

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº 0192/2014, expedida em 23 de dezembro de 2014, em favor do BRB BANCO DE BRASÍLIA SA, localizada na Rua 05/08, Chácara 230, Lote 01-A - Vicente Pires/DF, em virtude da ausência de documentos necessários à emissão da licença, conforme dispõe o Decreto nº 35.309/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO SANTANA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.280/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente Substituto, Sr. Leocides Milton Arruda, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Ambiental Simplificada requerido pela empresa MZ LOG Empreendimento Imobiliário, registrada sob o CNPJ nº 17.196.021/0001-27, para o exercício da atividade de Estação de Tratamento de Esgoto para atender um Centro e Distribuição e Logística, localizado na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII do Distrito Federal, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.002.142/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 440.000.002/2016-GELOI/COINF/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.330/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente Substituto, Sr. Leocides Milton Arruda, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Ambiental para a atividade de Retirada de Cascalho, localizado na Chácara Amanda - DF - 250, Km 11 e Chácara Sossego - DF-250, Km 12, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.549/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.002/2016 -GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.331/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente em substituição, Sr. Leocides Milton Arruda, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença de Operação para a atividade Avicultura, localizado no Lote 163, Gleba 2, Núcleo Rural Rio Preto, Chácara 44, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191190.000.107.2003, nos termos Parecer Técnico nº 431.000.003/2016 -GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.332/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente Substituto, Sr. Leocides Milton Arruda, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença de Instalação para a atividade de Exploração de Cascalho, localizado nas Margens da BR-060, Km 22,5, Gama, RA II, DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.615.1996, nos termos Parecer Técnico nº 438.000.003/2016 -GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.405/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua Presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação requerido pela empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, registrada sob o CNPJ nº 42.310.177/0002-15, para o exercício da atividade de Transporte de Produtos Perigosos -

TPP, localizado na SIN/SUL - LOTES 14B/14C, Setor de Inflamáveis - Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.261/2005, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.001/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.406/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua Presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Rancho Aguilhada, registrada sob o CNPJ nº 26.416.552/0001-79, para o exercício da atividade de Turismo Rural, localizado na Colônia Agrícola Aguilhada, Rodovia BR - 251, km 34, Chácara 07, São Sebastião/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.331/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 41/2015 - GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.408/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua Presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação requerido pela empresa CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA, para o exercício da atividade de Irrigação por Pivô Central, localizado na Fazenda Retiro dos Olhos d'Água Al 2, Núcleo Rural São José - Planaltina/DF, referente ao processo 391.000.162/2015. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

DECISÃO Nº 100.000.409/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua Presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor PIERRE MEOTTI CERZER, para o exercício da atividade de Irrigação por Pivô Central, localizado no Núcleo Rural do Rio Preto, Lt. 107 - Planaltina/DF, referente ao processo 391.000.179/2015, nos termos da Parecer Técnico nº 431.000.023/2015-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. Leocides Milton Arruda - Presidente Substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4847

Aos 3 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4846 e Extraordinárias Administrativa nº 878 e Reservada nº 1029, todas de 01.03.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 003/2016-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para o período de 21 a 25.3.2016, para 28 a 31.3.2016, ficando o saldo remanescente (1 dia) para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 6310/2014 - Despacho Nº 64/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23790/2014 - Despacho Nº 88/2016, Representação: PROCESSO Nº 26069/2008 - Despacho Nº 78/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 3236/2015-e - Despacho Nº 77/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Licitação: PROCESSO Nº 20983/2013 - Despacho Nº 67/2016.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Licitação: PROCESSO Nº 5404/2016-e - Despacho Nº 100/2016, Representação: PROCESSO Nº 850/2016-e - Despacho Nº 93/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25080/2011 - Despacho Nº 95/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 38967/2009 - Despacho Nº 94/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1780/2013 - Despacho Nº 96/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 97/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 68/2016.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 22294/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 08/2004, firmado, em 26.3.2004, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e a União Educacional do Planalto - UNIPLAC. Na Sessão Ordinária nº 4845, realizada no dia 25.02.2016, houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 837/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelos Srs. Carlos Henrique Teófilo da Silva (fls. 64-67) e Arnaldo Bernardino Alves (fls. 68-79); II - dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo MPC/DF em face da Decisão nº 2.380/2014; III - autorizar, com fundamento no art. 13, inciso III, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea b, cumulada com a multa prevista no art. 57, inciso I, todos da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do: a) Sr. Arnaldo Bernardino Alves (Secretário de Estado à época), pelas seguintes impropriedades: (i) ausência de razões que tenham justificado a celebração do

instrumento; (ii) ausência de apresentação de um plano de trabalho para o convênio; (iii) definição, de maneira clara e objetiva, do objeto e das metas do convênio, bem como das obrigações dos partícipes; (iv) ausência de submissão ao crivo da PGDF, para análise de sua legalidade; b) Sr. Carlos Henrique Teófilo da Silva (Executor do Convênio nº 08/2004), pela omissão do dever de supervisionar e fiscalizar, de maneira diligente, a execução do convênio que deu causa a prejuízos que não puderam ser quantificados; IV - autorizar ainda o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 23354/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 750/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Empresa Auto Posto Millennium 2000 Ltda.; II - conceder à requerente prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para manifestação em face da Decisão nº 4963/2015; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria Integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de avaliar os procedimentos adotados pela Companhia em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 751/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 132/2016-PRESI (fls. 1030/1032); II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 109/16; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42964/2009 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, convertida em Tomada de Contas Especial pelo item IV, 'a', da Decisão nº. 5583/2010, diante de prejuízo decorrente de pagamento de excessivos valores em locação mensal de equipamentos em sede de contrato firmado entre a SEJUS e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 752/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1928/2012 - GABINETE (fl. 953 e anexo de fl. 954), apresentado pela então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania diante da diligência determinada no item VII da Decisão nº 4785/12, considerando-a atendida; II - nos termos do art. 17, III, 'c', da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em análise, imputando de modo solidário ao Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França e à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. o débito apurado, no valor de R\$ 581.680,45 (atualizado para 2015), bem como notificando-os desta decisão e da necessidade de, em 30 dias, quitar o valor que lhes fora imposto na TCE em exame; III - desde logo, autorizar a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da LC nº 1/94 e o arquivamento dos autos, caso o prazo previsto no item anterior transcorra sem manifestação dos responsáveis; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10703/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 753/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2011, consubstanciada no Processo nº 040.000.754/2012; II - autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 8.4 da Informação nº 348/2015 - SECONT/3ª Divisão de Contas, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, item III, alínea "b", quanto às seguintes impropriedades do: 1. Relatório de Auditoria nº 12/2014-DIRAG I/CONAG/CONT-STC: subitens 2.2 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela unidade; 3.5 - projeto básico incompleto e com ausência de anotação de responsabilidade técnica -ART; 3.6 -projeto básico ausente ou inconsistente para obras e prestação de serviços; 3.7 - ausência de critérios objetivos para escolha de artistas a serem contratados;3.8 -ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; 3.9 -fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade carta convite; 3.11 -inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas; 3.12 -ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; 3.14 -impropriedades no controle de permissionários; 4.1 -ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública; 2. Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: subitem 3.1 - Recebimento indevido de indenização de transporte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 20118/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 755/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, concernente ao ano de 2012, objeto do Processo nº. 040.001.394/2013; II - nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis citados no parágrafo 8.3 da Informação nº. 99/2015 - SECONT/2ªDICON, para, em 30 dias, apresentarem razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas nos subitens 2.3 - "Irregularidades na execução contratual: prejuízo ao erário, não atendimento do interesse público, comprometimento de programa social e pagamento antecipado de despesas" e 2.4 - "Irregularidades na adesão a ata de registro de preços" do Relatório de Auditoria nº. 19/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 763-778 do Processo nº. 040.001.394/13), sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, 'b', da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I e art. 20 da referida LC; III - considerar regularmente encerradas, nos termos da Decisão nº. 3482/2000, as TCEs objeto dos Processos nºs 142.001.693/05 e 380.000.017/09, com absorção do prejuízo pelo erário, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da economicidade; IV - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, antiga SEDEST, que faça constar assinatura de Contador legalmente habilitado nos demonstrativos contábeis, e caso não disponha do mesmo no seu quadro de pessoal, que solicite à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que servidor devidamente qualificado de seu quadro supra a ausência e assine os referidos documentos, em virtude das exigências previstas nas Decisões nºs. 12050/1995 e 22/1999 desta Corte; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35689/2013 - Representação da empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda., apontando possíveis irregularidades no processamento da Concorrência nº 005/2013, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de execução de obras de pavimentação de toda extensão da rodovia vicinal VC-533, além de implantação de ciclovia, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 756/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do deslinde do MS nº. 2013.01.1.172095-6 (fls. 300/302); II - levantar o sobrestamento do feito determinado pelo item III da Decisão nº. 106/15; III - tornar sem efeito os itens II e III da Decisão nº. 3027/14; IV - considerar improcedente a representação da firma EBO Engenharia e Incorporação Ltda.; V - dar ciência desta decisão à representante e ao DER/DF; VI - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37096/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da análise intempestiva dos Relatórios de Progresso Mensal - RPM, por parte do executor do Contrato nº. 016/2007. DECISÃO Nº 757/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 097.000.881/2011; II - com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 - TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em vista o ressarcimento do prejuízo identificado; III - autorizar o retorno: a) do Processo nº. 097.000.881/2011 ao METRÔ/DF; b) do feito à Secretaria de Contas, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado entre aquela Autarquia e a empresa SITRAN, de que trata o Processo nº 055.028.714/2013. DECISÃO Nº 758/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 055.028.714/2013; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 055.028.714/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22719/2014 - Contratações de artistas feitas por Administrações Regionais do Distrito Federal, no período entre maio e julho de 2014, à luz da legislação pertinente. DECISÃO Nº 759/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Artur da Cunha Nogueira (fl. 286); II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação das razões de justificativa mencionadas no item IV-f da Decisão nº. 1134/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29489/2014-e - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA LIMA - SLU. DECISÃO Nº 760/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 195/15; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela pensionista para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; III - determinar a realização de diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) registrar, na aba "Dados dos Beneficiários", o correto percentual de alimentos (10%), definido em juízo, devido à pensionista; b) retificar o ato concessório, a fim incluir em sua fundamentação legal o art. 30-B, § 2º, inciso I, da LC nº 769/08, sem olvidar de proceder aos devidos ajustes na aba "Dados da Concessão"; c) corrigir, na aba "Proventos", o valor da cota da beneficiária, ajustando-o ao definido no item I da Decisão nº 2.806/13 (Processo 5.203/13), segundo o qual, com base no disposto na LC nº 769/08, a teor do inciso I do § 2º do art. 30-B, a cota do beneficiário que perceber pensão alimentícia corresponderá, precisamente, ao percentual definido judicialmente, o qual, por sua vez, deverá incidir sobre o valor integral da pensão estatutária, previamente apurado na forma do art. 29 da mesma lei complementar; d) ajustar o pagamento atual da beneficiária ao valor apurado conforme a alínea anterior; IV - considerar regular a dispensa de ressarcimento dos valores percebidos a mais pela beneficiária; V - dar conhecimento desta decisão à dependente, por meio de seu representante legal; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30550/2014 - Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060. DECISÃO Nº 761/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Sidnei Yokoyama acostado à fl. 111; II - conceder ao responsável citado no item anterior prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35268/2014-e - Pregão Eletrônico nº 16/2014, da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF. DECISÃO Nº 744/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3520/2015-e - Contratações emergenciais de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de Restaurantes Comunitários, mediante dispensas de licitações, realizadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. DECISÃO Nº 762/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Contratos nºs 02, 03, 06, 12, 14 e 17, todos de 2015, celebrados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, cujos objetos relacionam-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de Restaurantes Comunitários; b) do Relatório de Inspeção nº. 2.2022.15; II - orientar a jurisdição citada no item anterior para que, nas futuras contratações, remeta os autos ao crivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, ao Parecer Normativo PGDF nº. 726/2009 e à Decisão nº. 4.262/09-TCDF; III - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, do Relatório/voto do Relator e do Relatório de Inspeção nº. 2.2022.15 à jurisdição para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31569/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 18/2016 - GAB/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 763/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.330/2014; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 21/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32247/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 18/2016 - GAB/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 764/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 410.000.887/2014; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 22/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32859/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 765/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.444/2015; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32867/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF (fl. 5), para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 766/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.415/2015; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32875/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 767/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.544/2015; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32891/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 768/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.316/2014; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32905/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 769/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.495/2014; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32921/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 85/2016 - SUCOR/CGDF (fl. 5), para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial em andamento e envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 770/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial, concernente ao Processo n.º 480.000.043/2013; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 14/02/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35351/2015-e - Aposentadoria de MARIA ÁUREA FALCÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 771/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35998/2015-e - Aposentadoria de ARISTIDES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 772/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36633/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANT'ANNA PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 773/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37044/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 774/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, os atos de aposentadorias a seguir relacionados: Ato n.º 2249-0; Ana de Fátima Cavalcante de Oliveira, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato n.º 3927-5; Amariles Gonçalves dos Reis Soares, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato n.º 5531-1, Ângela Maria Vieira dos Santos, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37117/2015-e - Pensão civil instituída por ARISTIDES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 775/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37770/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de YARA AS-SUMPÇÃO FREIRE-SE/DF. DECISÃO Nº 776/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1093/2016-e - Aposentadoria de CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA e pensão civil instituída por ERONIDES GALVÃO DE FREITAS- SLU/DF. DECISÃO Nº 777/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, os atos a seguir relacionados: Ato n.º 2381-9, Cícero Francisco de Souza, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 622-5, Eronides Galvão de Freitas, Pensão civil SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 10170/2008 - Auditoria nº 15/11, realizada na Empresa Brasileira de Turismo (em Liquidação), objetivando verificar diversas irregularidades apontadas em representações do Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 778/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação às folhas 1.574, 1.587/1.632, 1.644/1.659, 1.666/1.719, 1.725/1.756, 1.783/1.803, 1.809/1.814 e 1.816/1.852; II - considerar: a) atendidos os itens III.c e IV e não atendido o item III.b da Decisão nº 170/14; b) prejudicado o item III.a da Decisão nº 170/14, tendo em vista o conteúdo da Portaria nº 177/11, do Ministério do Turismo, que criou o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos; c) procedentes: c.1) as razões de justificativa apresentadas em relação aos itens V.b.1 e V.b.2 da Decisão nº 170/14, afastando a aplicação de penalidade aos responsáveis relacionados nas tabelas 10 e 15 do Relatório de Auditoria nº 15/11; c.2) as defesas apresentadas em relação ao item V.b.3, desconstituindo o débito imputado aos responsáveis relacionados na tabela 12 do Relatório de Auditoria nº 15/11; III - determinar à SETUR que informe o Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das medidas concretas efetivamente adotadas com vistas a promover a regularização das ocupações de áreas públicas na Torre de TV, em obediência ao item III.b da Decisão nº 170/14; IV - autorizar: a) a remessa de cópia desta deliberação à Secretaria de Contas, para realização das anotações pertinentes nas prestações de contas anuais da Brasiliatur; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de estilo. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22197/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 779/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 237/240; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.000.286/2003 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5.663/13 (fls. 164/165) e do Acórdão nº 319/13 (fl. 166), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 29205/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar o furto ocorrido, entre os dias 31.10.08 e 03.11.08, no interior da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. DECISÃO Nº 780/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 72/76; II - determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP que envie esforços para concluir a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 056.000.490/2008 e inclua o seu deslinde no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - retornar os autos à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25913/2012 - Auditoria integrada realizada na Polícia Militar do Distrito Federal com objetivo de verificar a conformidade de contratos, os controles dos sistemas de cadastramento de dependentes e de usuários dos serviços próprios de saúde, eventuais contratações realizadas com fulcro na Lei nº 3.398/04 e a ocupação de áreas da jurisdicionada por entidades privadas, realizada em cumprimento ao PGA/2012. DECISÃO Nº 781/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/2015 - DIAUD 1 e dos documentos acostados às fls. 366/463; II - considerar satisfatório o atendimento do item IV da Decisão nº 3.000/15; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação da sociedade empresária Pentag Engenharia Ltda., por meio da qual aponta possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 30/2012, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia - RA XII - DF. DECISÃO Nº 748/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 098/2014-GAB/PRES (fls. 235/236) e de seus documentos anexos (fls. 237/239); II - determinar à Novacap que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Tribunal sobre a Concorrência nº 30/2012 - ASCAL/PRES; III - autorizar: a) o encaminhamento, à Novacap, de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos à Secretária de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5190/2013 - Representação nº 02/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de concessão de medida cautelar, acerca das impropriedades ocorridas nos Editais de Chamamento nºs 04 e 05/12 da então Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 818/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso inominado de fls. 278/288; II - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8202/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.791/12). DECISÃO Nº 782/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 29/32); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.791/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15496/2014 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA TÔRRES GONÇALVES GUIMARÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 783/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20376/2014 - Aposentadoria de SÔNIA TEREZINHA SOBRINO RODOLFO - SES/DF. DECISÃO Nº 784/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1948/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24037/2014 - Inexigibilidade de licitação, da empresa Ediouro Publicações de Lazer e Cultural Ltda., por parte do IDC/Procon, para prestação de serviços de geração de conteúdo, produção e impressão de revistas temáticas de passatempos. DECISÃO Nº 785/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 1.430/15, às fls. 116/143 e 149/192; II - considerar atendida a diligência plenária determinada no item III da referida Decisão; III - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização, fls. 197, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades apontadas, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) a devolução dos autos à Secretária de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21342/2015 - Aposentadoria de OLGA GOMES DAMASCENO - SE/DF. DECISÃO Nº 786/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22470/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/08. DECISÃO Nº 787/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008, Médico, especialidade, Pediatria: Anna Cristina Alves de Albuquerque, Érika de Almeida Pontes, Jocélea de Lira Mendes, Messilene Cavalcante Lima, Priscilla Dodd Milito Esteves, Rafael Sampaio de Andrade, Roberta Kelly Menezes Maciel, Shalimar de Oliveira Ferreira, Viète Freitas, Wilna Celia Pereira de Souza; III - tomar conhecimento da admissão de Sylrene Mendonça Pudney no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008 e de seu desligamento na mesma data; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25496/2015-e - Pensão militar instituída por JOÃO FRANCISCO BARROSO - CBMDF. DECISÃO Nº 788/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.989/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28169/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 21/2008, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 789/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Alessandro Paolo Silva, Aline de Carvalho Freire, Andréia Rosa Ferreira, Fernanda Maria Costa Bezerra, Kelly Cristina Medeiros de Oliveira Souza, Leila Paula da Silva Araújo de Oliveira, Magno Luis Sousa de Castro, Maria Serrate Rosa Nascimento, Maurilo Christian Ferreira Alves, Miriam Maria de Souza Barros, Murilo Marques da Silva, Mário Victor Pereira de Sousa, Priscilla da Silva Francisco, Rodrigo Lelis Neiva e Silvia Regina Raimundo Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29688/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 790/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - tomar conhecimento da admissão de Wellington Gustavo do Nascimento Monteiro no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: André Luiz Alves, Augusto Bastos de Moraes, Carlos Eduardo Marques Sobreiro, Claudio Márcio Veras Araujo, Cyd Ferreira Rodrigues, Diego Aires de Souza, Dyego Jardim Mendonça, Emmanuel Mendonça Cavalcante, Gilmar Lopes da Silva, Gilvaney Aparecido Machado da Silva, Hubner Guimarães Santos, Jesun Maradona Alves Pereira, João Paulo de Andrade Pinheiro, Julio Cesar Resende Boaventura, Nicodemos Souto Alves Junior, Paulo Eduardo Martins Sales, Rafael Carvalho Ribeiro, Rafael de Mattos Vieira, Rafael Gomes Almeida, Raffael Neris Barboza, Rogério Campos Barroso de Brito, Thiago de Sousa Campos, Thiago Luiz Querino de Lima e Thiago Oliveira Santos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32506/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 791/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Márlon Eugênio Santos Trajano no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, Afonso Queiroz Trevisol, Aislan de Souza Alves, André Valdevino, Aurélio Pereira da Silva Santos, Bruno Mendes de Oliveira, Diego Cássio Castro Lucena, Eduardo Damasceno Queiroz, Eduardo Juliano Rodrigues Rego de Paula, Esly Eduardo Luz, Guilherme Mirray Heringer, Gustavo de Oliveira Ribeiro, Klewton de Souza, Leandro Borges Ferreira da Silva, Leandro de Brito Freitas Pimentel, Luciano Pereira Lacerda, Rafael Mesquita Pires, Renato Pereira Ribeiro, Rodrigo Campos Jesus, Roldão Torres Neto, Thiago Coelho, Victor Soares Nunes, Wenderson Guimaraes Soares e Wilson Marques da Silva Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32697/2015 - Aposentadoria de MARIÂNGELA HERMANO DE BRITO - SE/DF. DECISÃO Nº 792/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34568/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por GERALDO CORNELIO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 793/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0009600, GERALDO CORNELIO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0009640, GERALDO CORNELIO DA SILVA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, PCDF, Agente de Polícia; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35173/2015-e - Aposentadoria de MARIA BERNADETE DE AGUIAR LEITE - SE/DF. DECISÃO Nº 794/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 35246/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DE SOUSA - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 795/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a servidora sobre a possibilidade de ser computado, para fins de ATS, o tempo de serviço público prestado à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (1.519 dias) desde que apresentada certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 35378/2015-e - Aposentadoria de ANDRÉA ANTONY GOMES DE MATOS - SE/DF. DECISÃO Nº 796/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 35408/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 797/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0005039, MAURICIO ANTUNES MADUREIRA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0014325, ANTONIO JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; Ato n.º 0023502, DILMA MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35785/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por VALDEMIR TORRES BRANDÃO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 798/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0008494, Valdemir Torres Brandão - Pensão Civil, SEPLAN, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0157407, Valdemir Torres Brandão - Revisão de Pensão Civil, SEPLAN, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35874/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ VALDIR DANTAS - SE/DF. DECISÃO Nº 799/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 35882/2015-e - Aposentadoria de NIZETE DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 800/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36064/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 801/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0008776, Sandra Mara da Silva Queiroz, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024154, Maria Nascimento de Souza, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0126671, Francisca de Oliveira Lima, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36595/2015-e - Aposentadoria de ELDA BUENO - SE/DF. DECISÃO Nº 802/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a possibilidade de cômputo do tempo prestado pela servidora ao EMFA e CNPQ para fim de ATS, desde que apresentadas as certidões de tempo de serviço dos citados órgãos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36714/2015-e - Aposentadoria, cumulada com revisão, de JOELSON DE SOUZA LÔBO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 803/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0124284, Joelson de Souza Lôbo, Aposentadoria, SEPLAG, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0124328, Joelson de Souza Lôbo, Pensão Civil, SEPLAG, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0124402, Joelson de Souza Lôbo, Revisão de Pensão Civil, SEPLAG, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36951/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 804/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0031142, Marluce Pereira Cardoso, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0032274, Hester Angela Ferreira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0033371, Elayne Maria de Paiva Melo, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0033955, Patricia Guerra Pinheiro Leal, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3207/2016-e - Pensão civil instituída por JUVENCI MARCIANO DA FONSECA - SE/DF. DECISÃO Nº 805/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de cômputo, para efeito de percebimento de adicional por tempo de serviço, de período laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista locais, por servidor que se investiu em cargo público distrital, consoante Decisão nº 3811/12; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3606/2016-e - Aposentadoria de MARILENE SCHROEDER - SE/DF. DECISÃO Nº 806/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar que a jurisdicionada se manifeste acerca das conclusões do Controle Interno sobre a configuração e o reajuste das parcelas incorporadas pela interessada, observando o que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5) e adotando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5412/2016-e - Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pelo Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI. DECISÃO Nº 746/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 (e-doc nº E1CC01A3-e) e do Processo nº 2015.00041.000233-11 (e-doc nº E48CFACF-e) do Cartão BRB S.A.; II - determinar, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência, para que o Cartão BRB S.A. adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas: a) informar a respeito da viabilidade de uso compartilhado da atual infraestrutura tecnológica de datacenter da Holding BRB, quanto aos itens de hardware e software disponíveis, tendo em consideração o uso eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos e a possibilidade de gasto desnecessário que pode caracterizar prejuízo ao erário; b) fracionar o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 nos diversos itens de hardware, software (licenças) e serviços, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado, a redução dos custos e a ampliação da competitividade, em atenção ao art. 17 da IN nº 04/10 - SLTI-MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/13; c) refazer a pesquisa de preços, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; d) elaborar os artefatos de planejamento descritos no art.10, inciso I a IV, da IN nº 04/10 - SLTI-MPOG; e) incluir no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 a fundamentação da contratação, em atenção ao art. 17, § 1º, inciso II, da IN nº 04/10 - SLTI-MPOG; f) se houver, apresentar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Cartão BRB S.A. ou documento equivalente, e explicitar a correlação de seus termos com o objeto do Edital PE nº 01/16; g) elaborar níveis mínimos de serviços esperados compatíveis com os lotes que deverão ser fixados para o certame; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12351/2008 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal - LIESB, por meio do Termo de Convênio nº 02/2007, para a realização do projeto "Sambrasilândia 2007 - O Carnaval da Capital". DECISÃO Nº 807/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.015/2007; b) da Informação nº 170/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 219/227); c) do Parecer nº 1020/2015 - DA (fls. 228/231); II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/1994, autorizar a citação da Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal - Liesb/DF e do representante legal, à época, da entidade beneficiária, Sr. Frederico Augusto Pereira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou se preferirem, recolham solidariamente a importância de R\$ 1.405.355,84, em valores apurados em 26.05.2015, conforme demonstrativo de fl. 218, quanto à irregularidade na prestação de contas referentes a repasse financeiro recebido da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal mediante Convênio nº 02/2007, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da citada norma; III - autorizar a audiência: a) dos representantes da então Secretaria de Estado de Cultura, nominados no parágrafo 30 da Informação nº 170/2015-SECONT/3ªDICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa quanto à irregularidade na concessão de recursos públicos para convênio firmado com a Liesb, em procedimento contrário ao preceituado no art. 116, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 12, inciso II, do Decreto nº 16.098/1994, no art. 4º, parágrafo único, da IN 01/05 CGDF e no art. 9º da LC nº 01/1994, o que poderá ensejar-lhes, dada a gravidade da falta cometida, a aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/1994, e a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 60 da mesma Lei Complementar; b) do executor do Convênio nº 02/2007 - SEC, nominado no parágrafo 31 da Informação nº 170/2015-SECONT/3ªDICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa quanto à irregularidade no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, contrariando o preceituado no art. 13, inciso IV, e no art. 18, §§ 1º e 7º do Decreto nº 16.098/1994 e no art. 26 da IN 01/2005 da CGDF, o que poderá ensejar-lhe, dada a gravidade da falta cometida, a aplicação das multas previstas no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/1994, e a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 60 da mesma Lei Complementar; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32147/2010 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 380.000.275/2008, com a finalidade de apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades na prestação de contas alusiva ao Convênio nº 29/99, firmado entre a então Fundação de Serviço Social do Distrito Federal e a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, referente aos meses de fevereiro, março e abril/2008. DECISÃO Nº 808/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 998/2014-GAB/SEDEST (fl. 114) e documentos anexos (fls. 115/117), encaminhados pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, em razão do item IV da Decisão nº 5.121/2014; b) das defesas apresentadas pelos Srs. Raimundo Alberto Dumont (fls. 124/137 e anexos de fls. 138/158) e Ruither Jacques Sanfilippo (fls. 159/183), em atendimento ao item III da Decisão nº 5.121/2014; c) da Informação nº 332/2015 - 1ªDICONTE (fls. 187/199); d) do Parecer nº 1037/2015 - MF (fls. 200/205); II - considerar: a) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral e sua representante legal à época do repasse dos recursos, Sra. Valdira Soares dos Santos; b) no mérito, procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Raimundo Alberto Dumont; c) no mérito, improcedente a defesa apresentada pelo Sr. Ruither Jacques Sanfilippo; sendo aproveitadas em seu favor, porém, as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Raimundo Alberto Dumont, afastando sua responsabilidade pelos fatos que justificaram sua citação na TCE em exame; d) cumprida pela extinta Sedest/DF a determinação contida no item IV da Decisão nº 5.121/2014; III - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regular a TCE em exame, objeto do Processo nº 380.000.275/2008, quanto aos Srs. Ruither Jacques Sanfilippo e Raimundo Alberto Dumont, dando-lhes a devida quitação; b) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 01/1994, irregular a TCE em apreço, no que tange à Creche Fernanda Guimarães C. Amaral e à sua representante legal à época do repasse dos recursos, Sra. Valdira Soares dos Santos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a notificação das responsáveis indicadas no item "III-b" para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, aos cofres do GDF o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 98.631,83, atualizado até 19.10.2015 (conforme demonstrativo de fl. 186), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003, em face da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do 22º Termo Aditivo ao Convênio nº 29/1999-FSSDF, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2008; b) desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea "a" anterior, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29480/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 754/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 380/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 113/117); b) do Parecer nº 56/2016-CF (fls. 118/120); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edson Amorim Machado (fls. 93/103), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.178/2015 e dos Acórdãos nºs 257/2015 e 258/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20339/2013 - Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, referente aos exercícios financeiros de 2003 a 2013, objeto do Processo n.º 060.007.215/2013. DECISÃO Nº 809/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Extraordinária - PCEX da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, referente aos exercícios financeiros de 2003 a 2013, objeto do Processo n.º 060.007.215/2013; b) dos Ofícios n.ºs 2410/2014-GAB/SES (fls. 6/9), 3443/2014-GAB/SES (fls. 10/13), 560/2015-GAB/SES (fls. 14/22) e 1015/2015-GAB/SES (fls. 23/31); c) da Informação n.º 282/15 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 33/37); d) do Parecer n.º 1.101/2015-MF (fls. 38/39); II - julgar a prestação de contas extraordinária dos exercícios financeiros de 2003 a 2013 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em extinção, alusivas aos seus inventariantes, Sra. Claudeth Lemos Ribeiro (01.01.2003 a 04.03.2003) e Sr. Jair Pinheiro Cotrim (05.03.2003 a 31.12.2013), regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em razão das falhas indicadas nos subitens 3.3 (bens móveis não localizados no processo de extinção) e 4.1 (pendência de dívida com o INSS) do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC; III - considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, quites com o erário distrital os gestores da FHDF elencados no item II, no que tange ao objeto da PCEX em análise; IV - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar ao atual liquidante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF que adote as providências cabíveis, para que as falhas e impropriedades mencionadas no item II sejam saneadas nas prestações de contas vindouras da FHDF, em extinção; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 060.007.215/2013 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 483/2014 - Contratação direta da Associação Bateria Nota Show, por inexigibilidade de licitação, pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para os festejos carnavalescos de 2014, no período de 01 a 04 de março de 2014, no espaço denominado Passarela da Alegria, situado entre o estádio Mané Garrincha e o Palácio do Buriti, objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2014-SECULT/DF. O defendente, Sr. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular n.º 70/2016-IM, fs. 106-107. DECISÃO Nº 749/2016 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 7177/2015-e - Auditoria Operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.621/2014, com o fito de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela jurisdicionada com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, referente aos exercícios de 2008 a 2012. DECISÃO Nº 810/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 23/2015 - NFTI (e-DOC BB541520-e) e do Plano de Auditoria/Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (e-DOC A5DFEDA0-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria n.º 70006/2015 - NFTI (e-DOC A8BB5023-e); c) da Informação n.º 61/2015 - NFTI (e-DOC 7BE4BB51-e); II - encaminhar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, cópia do Relatório Prévio de Auditoria n.º 70006/2015 - NFTI (e-DOC A8BB5023-e), para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - alertar os gestores da Terracap de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as devidas providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1584/1998 - Aposentadoria de JORGE LUIZ LIMA-TCDF. DECISÃO Nº 811/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5562/14; II - tomar conhecimento: 1) da Ação Ordinária n.º 5035790-51.2014.4.04.7200/SC, ajuizada pelo Senhor Jorge Luiz Lima contra o INSS, com os objetivos de renunciar à aposentadoria concedida por aquela autarquia e de obter certidão de tempo de serviço então utilizado na aludida aposentadoria para seu aproveitamento nesta inativação do TCDF; 2) como razões de defesa, dos documentos de fls. 177/179; 3) dos documentos de fls. 200/203 (cópia extraída via internet da sentença desfavorável ao autor proferida na Ação Ordinária/TRF4 n.º 5035790-51.2014.4.04.7200/SC - 3ª Vara Federal de Florianópolis); III - considerar improcedente a defesa a que se refere o subitem 2 do item II acima; IV - autorizar o sobrestamento da análise da concessão em exame, até que ocorra fato novo oriundo do Poder Judiciário, seja decisão definitiva quanto à viabilidade ou não de se prosperarem as aposentadorias estatutárias de servidores ocupantes apenas de cargos comissionados, seja decisão denegatória do direito de o servidor obter a certidão de tempo de serviço passada pelo INSS para o cômputo do tempo de serviço aproveitado em sua inativação nesta Corte.

PROCESSO Nº 22044/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, em atenção às Decisões n.ºs 6.658/2009 e 224/2010, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte a servidores militares da PMDF, por ocasião da passagem para a inatividade, no período de 1994 a 1998, objeto dos Processos n.ºs 480.001.241/2010 a 480.001.250/2010. DECISÃO Nº 812/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 619/2015 - SECONT/GAB (fls. 176/178); b) do Parecer n.º 21/2016 - DA (fls. 180/181); c) dos documentos de fls. 165/175; II - autorizar: a) o envio da documentação pertinente à SEGECEX para manter o registro e acompanhamento formal e o controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal, na forma estabelecida na Portaria n.º 76/1997 (art. 2º, I, g), com a redação dada pela Portaria n.º 300/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE n.º 02/2011; b) o encaminhamento desta decisão e da cópia das peças à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; c) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23733/2010 - Denúncia ofertada pelo Deputado Distrital Chico Leite, com base em informação trazida a seu Gabinete por servidores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede da SEDA, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. DECISÃO Nº 745/2016 - Havendo o Conselho INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3978/2011 - Aposentadoria de FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA - CLDF. DECISÃO Nº 813/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pelo órgão jurisdicionado, em cumprimento ao item "III" da Decisão n.º 4854/14, bem como doc. de fls. 126/129 (cópia da sentença de mérito da Ação de Conhecimento n.º 2014.01.1094091-6); II - levantar o sobrestamento imposto pelo item IV da Decisão n.º 4854/14, haja vista o desfecho do Processo n.º 12433/13; III - determinar à CLDF que: 1) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências cabíveis para cumprir o disposto no item II da Decisão n.º 5726/12; 2) em caso de insucesso no cumprimento do item anterior (negativa expressa do IPREV em homologar o tempo de serviço insalubre prestado na CLDF, por exemplo), notifique, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor, para que, querendo, dada a insuficiência temporal para a inativação a ele outorgada, apresente razões de defesa perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ante a possibilidade de a Corte vir a considerar ilegal sua aposentadoria; IV - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21069/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 814/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 242/248; II - autorizar a devolução do Processo n.º 017.000.501/2007 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 430/2014 e do Acórdão n.º 156/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - encaminhar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24178/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 815/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 114/117; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.136/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 5994/2014 (fls. 105) e do Acórdão n.º 667/2014 (fls. 106), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - encaminhar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29528/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 816/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/59; II - autorizar a devolução dos Processos n.ºs 480.000.593/2012 e 053.001.316/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3543/2015 e do Acórdão n.º 459/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - encaminhar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2433/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 817/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 145/150; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.099/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 4431/2014 e Acórdão n.º 475/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9845/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 819/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/114; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.176/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 567/2015 (fls. 102) e do Acórdão n.º 035/2015 (fls. 103/104), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - encaminhar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23523/2015 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA CÂMARA - SE/DF. DECISÃO Nº 820/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 24112/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELODIAS CORREIA LOUZEIRO - PGDF. DECISÃO Nº 821/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter, excepcionalmente, por cumprida a Decisão n.º 4557/15; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24163/2015-e - Pensão civil instituída por ALTIVO FELIZARDO DE CASTRO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 822/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4558/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 24520/2015 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 823/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar que o DTS de fl. 44 do Processo GDF nº 080.007.363/08 seja assinado pelo responsável por sua emissão, o que poderá ser verificado em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34193/2015 - Auditoria levada a efeito na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF, que passou a integrar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG (Decreto nº 36825/2015, publicado no DODF de 23/10/2015), aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32510/2014-e. DECISÃO Nº 824/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 21/24, bem como dos documentos juntados às fls. 01/20; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35602/2015 - Aposentadoria de JOSÉ DIVINO ANTÔNIO SERRA - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 825/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35890/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LIMA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 826/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 12370-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 35920/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSON - SE/DF. DECISÃO Nº 827/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 3380-6), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 36587/2015-e - Aposentadoria de HERMELINA RITA DE SÁ - SE/DF. DECISÃO Nº 828/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 3318-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37087/2015-e - Pensão civil instituída por CLÁUDIA BARBOSA DOS SANTOS - FHB/DF. DECISÃO Nº 829/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 1602-9), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 37524/2015-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA - TCDF. DECISÃO Nº 830/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 15631-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37591/2015-e - Aposentadoria de ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SALGADO - SE/DF. DECISÃO Nº 831/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 3346-0), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que acompanhe o andamento do Processo TJDF nº 2012.01.1.152235-4, observando os possíveis reflexos nos proventos da concessão em exame.

PROCESSO Nº 1301/2016-e - Aposentadoria de ROSÂNGELA ANTUNES DE OLIVEIRA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 832/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 11833-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 1840/2016-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2014, por força do Edital Normativo nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12. DECISÃO Nº 833/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor - Área 1, Especialidade Língua Portuguesa: Aline Fontes Carvalho, Ana Claudia e Silva Ferreira, Ana Paula Honório Seabra, Andreia Guedes Oliveira, Anézia Mercês Soares de Vasconcelos, Astrides Faria de Limas Oliveira, Bianca Santiago de Freitas, Cintia de Souza Marinho, Cíntia Bernardelle Caetano Pinto, Danielle Silva de Moraes, Dayane Belém Costa, Eliane Hilário Ribeiro de Moraes, Eliomar de Jesus, Elizabete Cardoso da Silva, Elizandra Cristine Costa Lopes, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Fabiane Romualdo Inácio Ferreira, Felipe Salomão Cardoso, Flávia Lacerda Moura Leite, Heliane Kerly Landim do Rego, Irair Paes Landim, Jaqueline Freitas da Silva, Juresmar Barbosa da Costa, Katia Cristina da Silva Rodrigues Lopes, Katiara Moura de Sena, Kátia Letícia Dantas Gomes Tavares de Sousa, Laura Garcia Dias, Lazara Suzi Pereira Lopes, Luana Neves de Oliveira, Lucineide Ferreira Wanderley Sousa, Marcia Dias Pereira Amaral, Maria Jose Firmino Ribeiro, Meire Monteiro dos Santos, Michele Miranda da Costa Couto, Neylla Lillianne Menezes da Rocha, Nilza Moreira da Silva, Raquel Alves Ornelas, Renata Evangelista da Silva, Rosiane de Souza Rodrigues Spindola, Rosimeire Dias de Carvalho Oliveira, Sandra Luna Rios, Selma Maria da Silva, Silvio Toledo Rocco, Simara Maria Martins Oliveira, Suely Gomes Lopes, Talita Roberta de Oliveira, Tania Maria Marques, Thais Avelino de Sousa Lopes, Wellington Souto Pereira e Weslene Souza Valverde, II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1905/2016-e - Atos de aposentadoria de MARIA DIVINA SOARES COSTA, GLEIDE FERREIRA OLIVEIRA LEITE, GLACY ANTUNES DE BRITO e SANDRA LÚCIA DA SILVA, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 834/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias de que tratam os Atos/Sirac nºs 16221-1, 16229-1, 16219-7 e 16254-8, com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07).

PROCESSO Nº 2316/2016-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2014, por força do Edital Normativo nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12. DECISÃO Nº 835/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor - Área 1, Especialidade Língua Portuguesa: Adriana Felix Seixas Henrique, Ana Lúcia do Nascimento Silva, Angela Maria Marinho Lima, Cinthya Barbosa Barroso Quidute, Cleciana da Silva Paranhos, Cláudia Eunice Medeiros Dy La Fuente Costa, Dania Gruhn Melo, Daniela Setubal dos Santos, Dayane Pereira dos Santos e Sousa, Debora dos Santos Rodrigues, Deborah Braz Modesto de Sousa, Eliane Aparecida Calovi Fonini, Eliane Barros do Carmo, Erica Cristina Macedo da Silva, Erika Ferreira do Nascimento Monteiro, Fernanda Thially Bezerra Sabino, Flávia da Costa Ribeiro, Flávia Ervilha Lucci, Flávia Ervilha Lucci, Helena Maria Correa Belino, Jacqueline Fonseca de Paiva Noletto, Janaina de Sousa Andrade, Jocelma da Silva Conceição, Joscélia Moreira da Silva, Kamila de Lima Felício, Kelly Aparecida Moreira Diniz, Lorraine Alves de Souza, Leandro Pereira Mendes, Lillian Martins Ribeiro, Margarida Flor Tavora Fontoura Cruz, Maria Anízia de Lima Santiago, Maria Francinete Dantas do Rêgo, Micaelle Alves de Assis, Márcia Maria Silva Gonçalves, Nayara Lúcia Galvão Costa, Quesia dos Santos Lemos, Renata Rodrigues da Rocha, Renir Vital Adriano Barbosa, Rosilene Cândida de Araújo, Sabrina Paiva Barbosa, Sabrina Santiago de Freitas, Sheila Bastos Lima, Suely Conceição Araujo Leite, Taiana Pontes da Silva, Vanei Souza Rego e Vânia Aparecida Ribeiro Nishiyama; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2464/2016-e - Concorrência nº 03/2016-Caesb, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas de água e comunicados, entrega de faturas e comunicados/documentos diversos, vistorias e análise de leitura, em toda a área de atuação da Caesb. DECISÃO Nº 743/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 017/2016-PRL/PR (e-doc 1115E646-c), disponibilizando, em anexo, cópia das documentações solicitadas em meio digital, as quais foram juntadas aos autos no e-doc 8E82BD3E-e; b) do Edital da Concorrência nº 03/2016-CAESB (e-doc D656BF57-e); c) da Informação nº 50 (e-doc F2662F1E-e); II - determinar à CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, cautelarmente, a Concorrência nº 03/2016; III - determinar à Jurisdicionada que proceda às seguintes correções no edital, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal, no prazo de até 10 dias: a) no que se refere aos requisitos para habilitação técnica: 1) exclua as exigências dispostas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 16 do Termo de Referência, por se mostrarem incompatíveis com as previstas no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93; 2) altere o item 6.1.4, alínea "b", do Edital, e o item 16, alínea "d", do Termo de Referência, passando a exigir, para o Lote 2, o quantitativo mínimo de 73.581 ligações para fim de comprovação da habilitação técnico-operacional, adequando-o ao entendimento já manifestado por esta Corte nas Decisões nºs 6.610/2010 e 1.958/2011; b) corrija a exigência de amostra esculpida no item 4 do Termo de Referência, passando a exigir-la somente da licitante habilitada que tiver apresentado o menor preço válido, ou seja, em momento posterior a fase de abertura das propostas de preço e anterior à fase de homologação/adjudicação do certame; c) esclareça qual a fonte de recurso que efetivamente será utilizada para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da licitação em análise, tendo em vista que, em pesquisa ao sistema SIGGO, não foi identificada a fonte de recurso orçamentária informada no edital: Atividade/Subtítulo: 17.122.6004.8517/6977; IV - alertar a CAESB para que, doravante, adote a modalidade Pregão Eletrônico nas licitações cujo objeto se tratar de serviços de natureza comum, como o verificado na Concorrência em apreço, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 50/2016 à jurisdição, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5056/2016-e - Representação formulada pela empresa Maciel Auditores S.S., subscrita por procurador constituído nos autos (7F70472C-c), na qual afirma a ocorrência de possível irregularidade no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 2/2015-Caesb. DECISÃO Nº 836/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação protocolada pela empresa Maciel Auditores S.S. e seus anexos (peça 3. e-DOC 7F70472C-c); II - autorizar: a) o sobreestamento da análise da Representação, até a decisão definitiva do Poder Judiciário nos autos do Processo nº 2015.01.1.098620-2; b) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante e à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7192/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 838/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 78/83, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.221/2015 e dos Acórdãos nºs 267 e 268/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 163.949,86, atualizado em 01/12/2015, fl. 94, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32358/2014 - Concorrência nº 12/14, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de equipamentos do sistema semafórico operado pelo DER-DF, instalados em diversos pontos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 747/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento denominado "Razões de Justificativas" (fls. 228/247); II - considerar parcialmente procedentes as medidas corretivas adotadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, determinadas na Decisão nº 4.841/2015; III - reiterar ao DER/DF que mantenha suspensa a Concorrência nº 12/2014 - DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, e que promova as medidas corretivas a seguir, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal: a) recalcular o valor do item "B1 - Valor imobilizado do equipamento instalado (R\$)" e os valores dos itens do quadro de materiais e serviços, deixando de considerar os valores ofertados pelas empresas A, B e C, e comparando-os com os custos dispostos no quadro juntado às fls. 310 do Processo Licitatório nº 0113-001830/2013, atualizados para 2016; b) recalcular o valor da locação de motocicletas; c) tão logo conclua o processo administrativo disciplinar, instaurado por meio da Instrução nº 162/2015, encaminhar cópia do seu resultado a esta Corte; IV - alertar o Jurisdicionado quanto à opção de se reabrir a fase de planejamento da contratação, adotando a modalidade de licitação mais adequada (pregão eletrônico), levando em consideração o que já foi determinado por este

Tribunal até o presente momento, uma vez que é um procedimento mais célere e universal do que a concorrência; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Instrução ao Jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23515/2015 - Aposentadoria de FRANCISCO TEOTÔNIO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 839/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos feitos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24635/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidade neonatologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 03/2008-SES, publicado no DODF de 11.01.2008, que foi objeto de análise no Processo nº 1448/2008. DECISÃO Nº 840/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008, Médico, especialidade: Neonatologia: a) Alci de Castro Matos, Marcos Guimarães, Sandra Nicolau Saraty, Suzana da Silva Berlim; b) Maria Nazaré Rufino de Mattos, sem prejuízo de alertar a jurisdição para o cumprimento integral do que dispõe o artigo 46, § 3º, da Lei Complementar 840/2011, quando do retorno da servidora ao serviço ativo III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, modifique as jornadas e as cargas horárias cumpridas por Fernanda Salustiano Costa, de modo a observar o repouso semanal previsto na Constituição Federal e a Portaria SES nº 199/2014; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36013/2015-e - Aposentadoria de TANIA DE JESUS CAMPOS - SE/DF. DECISÃO Nº 841/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36625/2015-e - Aposentadoria de EDNA MARIA SIMOES SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 842/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37036/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 843/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias de MARIA HELENA DA CUNHA, Ato nº 003332-6, no Cargo de Professor, e de JOSENILDA MENEZES SILVA, Ato nº 002563-7, no Cargo de Professor, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37176/2015-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO - SE/DF. DECISÃO Nº 844/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37753/2015-e - Aposentadoria de MARIA ENY DE SOUZA - SEC/DF. DECISÃO Nº 845/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37982/2015-e - Representação nº 30/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF, por meio da qual notícia que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal estaria estimando os valores de suas aquisições bem acima daqueles praticados no mercado. DECISÃO Nº 846/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação (e-DOC A8F46053-e); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto no item II da Decisão Liminar nº 39/2015 - P/AT, referendada pela Decisão nº 33/2016, devendo a Jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 dias, as informações solicitadas no referido decurso, com o respectivo alerta ao titular da Pasta acerca de possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram nos Extratos de Pauta nºs 13 e 14, publicados nos DODFs de 29/02/2016 (pág. 38), e 03/03/2016 (pág. 27), respectivamente, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, antecipar, para o próximo dia 16, às 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 22 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 84/2016

Ementa: Tomada de contas especial. Irregularidades na contratação da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. em serviços de locação e manutenção do Programa na Hora e manutenção de equipamentos de informática (Caixa de Pandora). Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 42964/2009.

Nome: Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França, Diretor-Geral do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, no período de 24.05.2007 a 24.02.2010 e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SÉJUS/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: prejuízo decorrente de pagamento de excessivos valores em locação mensal de equipamentos em sede de contrato firmado entre a SEJUS e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 581.680,45 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizado em 06/07/2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "c", e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento solidário do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/01;

III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4847, de 3 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 85/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Apuração de responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades verificadas na prestação de contas alusiva ao Convênio nº 29/1999, firmado entre a então Fundação do Serviço Social - FSS/DF e a creche Fernanda Guimarães C. Amaral, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2008. Citação. Defesas apresentadas. Contas julgadas REGULARES. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 32.147/2010 (1 volume).

Apenso nº: 380.000.275/2008 (1 volume).

Nome/Função: Srs. Ruither Jacques Sanfilippo (Chefe da UAG da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF) e Raimundo Alberto Dumont (Chefe-Substituto da UAG-Sedest/DF).

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDEST-MIDH/DF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4847, de 3 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 86/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Apuração de responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades verificadas na prestação de contas alusiva ao Convênio nº 29/1999, firmado entre a então Fundação do Serviço Social - FSS/DF e a creche Fernanda Guimarães C. Amaral, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2008. Citação. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 32.147/2010 (1 volume).

Apenso nº: 380.000.275/2008 (1 volume).

Nome/Função: Creche Fernanda Guimarães C. Amaral e sua representante legal à época do repasse dos recursos, Sra. Valdira Soares dos Santos.

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDEST-MIDH/DF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: ausência de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do 22º Termo Aditivo ao Convênio nº 29/1999-FSSDF, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "a", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar as responsáveis indicadas a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 98.631,83 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), atualizado em 19.10.2015 (conforme demonstrativo de fl. 186), corrigido monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 380.000.275/2008;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que as responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4847, de 3 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 87/2016

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária - PCEX da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, referente aos exercícios financeiros de 2003 a 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas ao atual liquidante da fundação pública.

Processo TCDF n.º: 20.339/2013 (01 volume)

Apenso n.º: 060.007.215/2013 (01 volume)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Claudeth Lemos Ribeiro	Inventariante	01.01.2003 a 04.03.2003
Jair Pinheiro Cotrim	Inventariante	05.03.2003 a 31.12.2013

Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF (em extinção).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas contidas nos subitens 3.3 (bens móveis não localizados no processo de extinção) e 4.1 (pendência de dívida com o INSS) do Relatório de Auditoria n.º 5/2014-DISED/CONAS/CONT-STC.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): ao atual liquidante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, nas prestações de contas vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4847, de 3 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 88/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 17312/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Danilo Pereira Aucélio	Secretário de Estado	20.01 a 29.04.2010
Eliana Ferreira Bermudez	Secretária de Estado	30.04 a 03.10.2010 11.10 a 12.10.2010 23.10 a 31.12.2010
Léo dos Santos Cardoso Filho	Chefe da Unidade de Administração Geral	19.05 a 25.10.2010 30.10 a 31.12.2010
Renata Fortes Fernandes	Secretária Executiva	01.01 a 30.03.2010
Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá	Secretária Executiva	31.03 a 12.08.2010
Gilmar Gonzaga	Secretário Executivo	13.08 a 31.12.2010

Órgão: Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.9 (Apresentação de garantias fora do prazo contratual), 3.1.3 (Divergência no saldo da conta contábil 199730000) e 3.1.5 (Não devolução do saldo remanescente do convênio junto ao FNMA/MMA) do Relatório de Auditoria n.º 21/2012-DIMAT/CO-NIE/CONT/STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4846, de 01 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

FUNDAÇÃO Hemocentro DE BRASÍLIA
www.hemocentro.df.gov.br

O FILHO PRECISA DA MÃE.
A VIDA PRECISA DE SANGUE.
O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.
Doe Sangue.

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.
E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.
Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente. É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE
Secretaria de Saúde
GOVERNO DE BRASÍLIA